

BOM DIA
RODOLPHO TADEU DOS SANTOS DINIZSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RN

Município: Santa Cruz

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SANTA CRUZ AM LTDA	Santa Cruz	25/09/2007	25/09/2017

Usuário: **rodolpho.mc - RODOLPHO TADEU DOS SANTOS DINIZ**Data: **04/10/2017**Hora: **08:07:12**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.061187/2017-95

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem do Coordenador, encaminho os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para que verifique se há pedido da Rádio Santa Cruz AM Ltda., referente ao serviço de OM, na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte, referente à Renovação de Outorga para o período de 25/09/2017 a 25/09/2027.
2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.
3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.
4. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - COROR, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 05/10/2017, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2271005** e o código CRC **8C5970C8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 2271005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 01250.061187/2017-95

Certifico e dou fê que até a presente data não foram localizados neste setor novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 05/10/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 05/10/2017, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2277356** e o código CRC **5DC56B35**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 2277356



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.636.767/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/1987
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO BEZERRA DA FONSECA	NÚMERO 70	COMPLEMENTO	
CEP 59.200-000	BAIRRO/DISTRITO DNER	MUNICÍPIO SANTA CRUZ	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERAVIDLTDA@SUPERCABO.COM.BR		TELEFONE (84) 3291-2201	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/04/2018** às **16:12:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14051/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90)
Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70 - DNER
59200-000 Santa Cruz/RN

Assunto: Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 9.138/2017. Período expirado. Necessidade de apresentação de pedido de renovação de outorga. Processo nº 01250.061187/2017-95.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informo que, em razão da edição da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, e do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.

2. Não obstante, após consulta realizada junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não identificamos pedido de renovação de outorga da permissão/concessão, para executar o serviço de radiodifusão **sonora em onda média, para o período de 25/09/2017 a 25/09/2027**. Assim, nos termos do artigo 112, § 1º, do Decreto nº 82.795/1963, vimos, por meio deste, notificá-lo (a) para que, no prazo de 90 (noventa dias), contado da data do recebimento deste Ofício, se manifeste sobre o interesse na renovação.

3. A propósito, caso tenha interesse na renovação da outorga supracitada, Vossa Senhoria deverá encaminhar requerimento devidamente preenchido, firmado pelo representante legal aprovado por esta Pasta, acompanhado dos documentos relacionados no modelo anexo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de ser declarada a preempção da concessão/permissão, nos termos do art. 113-A, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

4. Por fim, informa-se que não será conhecido nenhum pedido realizado fora do modelo de requerimento anexado a este ofício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/04/2018, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2875370** e o código CRC **00C529A9**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Data de Envio:

02/05/2018 10:48:07

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosantacruzam@yahoo.com.br
radiosantacruzam1410@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.061187/2017-95.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2875370.html
Requerimento_2329321_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



BOM DIA
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
203	RADIO SANTA CRUZ AM LTDA	RN	Santa Cruz	FM	1		
1410 kHz	RADIO SANTA CRUZ AM LTDA	RN	Santa Cruz	OM	3	M	
1410 kHz	RADIO SANTA CRUZ AM LTDA	RN	Santa Cruz	OM	3	I	

Usuário: **roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira**

Data: **27/07/2018**

Hora: **11:24:38**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO SANTA CRUZ AM LTDA

CNPJ: 12636767000190**Presidente:****Endereço:** RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA - DNER**E-mail:****Capital Social:** 50.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
009.657.464-02	JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	5.000	5.000,00
010.873.394-72	IBERE PAIVA FERREIRA DE SOUZA	5.000	5.000,00
836.691.321-04	GENTIL FERREIRA DE SOUZA	40.000	40.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
836.691.321-04	GENTIL FERREIRA DE SOUZA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros**Página:** [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



BOM DIA
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RN
Município: Santa Cruz
Frequência: 1410 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323232990
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 20000000450
CNPJ: 12.636.767/0001-90
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ Dados do Plano Básico

☒ Dados da Outorga

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
			- Selecione -				04/09/1987	Outorga	
			- Selecione -				16/10/1997	Multa	
			- Selecione -				16/10/1997	Multa	
			- Selecione -				26/11/1997	Multa	
			- Selecione -				04/05/1999	Multa	
			- Selecione -	ER			23/05/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	
			- Selecione -				02/10/2009	Multa	
			- Selecione -				22/06/2012	Renovação	
			- Selecione -				29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	

☒ Característica da Estação Instalada

☒ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Data de Envio:

27/07/2018 11:49:56

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

alteração contratual

Mensagem:

Processo nº 01250.061187/2017-95

1. Tendo em vista que no evento SEI nº 3197729 foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.061187/2017-95		
Entidade: RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA	CNPJ: 12.636.767/0001-90	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: SANTA CRUZ	UF: RN
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2017-2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3197720
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3204417 quadro divergente

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3197723 3197724 3197725 3197728 3197729 3197730
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3197731
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3197737
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3197739
2.1.5.	Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2875694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3197741
			3197743
			3197747
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3197748
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3197741
			3197749
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3197750
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3197751
Observações: Pedir a certidão de óbito e termo de inventariante ou formal de partilha.			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	27/07/2018

ra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Data de Envio:

27/07/2018 14:46:11

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 01250.061187/2017-95

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.061187/2017-95

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo nº 3197751, pela RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/07/2018, às 19:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3205385** e o código CRC **BAFF55F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 3205385



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 17004/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.061187/2017-95

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a permissão a ela outorgada. Esse procedimento foi realizado em atenção ao artigo 1º, § 3º da Lei nº 13.424/2017. Devidamente notificada, a Entidade apresentou a documentação requerida conforme protocolos nº 01250.042442/2018-81 e 01250.042455/2018-51.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 3205370), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. certidão de óbito da sócia falecida;

4.2. termo de inventariante ou formal de partilha do espólio da sócia falecida.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 30/07/2018, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/07/2018, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3205421** e o código CRC **984498A3**.



Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 3205421

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 29830/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90)
Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70 - DNER
59200-000 Santa Cruz/RN

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.061187/2017-95.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17004/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 30/07/2018, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3205480** e o código CRC **12A21810**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29830/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.061187/2017-95
- Nº SEI: 3205480



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: Informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Seg, 30 de jul de 2018 10:44

Assunto : Re: Informações 2 anexos**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Santa Cruz/RN, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 27 de julho de 2018 14:46:11

Assunto: Informações

Processo nº 01250.061187/2017-95

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--



an Magalhães de Misquita Vieira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-4197&tz=America/Sao_Paulo&xim=1https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-4197&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

 **Relatório do Canal - FM - SANTA CRUZ.pdf**
94 KB

 **Relatório do Canal - OM - SANTA CRUZ.pdf**
97 KB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-4197&tz=America/Sao_Paulo&xim=1fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Data de Envio:

30/07/2018 14:38:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosantacruzam@yahoo.com.br
radiosantacruzam1410@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.061187/2017-95

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3205421.html
Oficio_3205480.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.061187/2017-95		
Entidade: RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA	CNPJ: 12.636.767/0001-90	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: SANTA CRUZ	UF: RN
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2017-2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3197720
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3204417 quadro divergente

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3197723 3197724 3197725 3197728 3197729 3197730
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3197731
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3197737
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3197739
D A D	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2875694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3197741
			3197743
			3197747
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3197748
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3197741
			3197749
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3197750
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3197751

Observações:

Certidão de óbito de Celina Maria Maia Ferreira de Souza: 3213324
Formal de partilha de Celina Maria Maia Ferreira de Souza: 3213327
Certidão de óbito de Iberê Paiva Ferreira de Souza: ?
Formal de partilha de Iberê Paiva Ferreira de Souza: ?

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	02/08/2018

ra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 17387/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.061187/2017-95

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17004/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3205421), concluiu pela expedição do Ofício nº 29830/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3205480), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.043806/2018-41, acompanhado de documentos. Procedida a análise da documentação apresentada, verificou-se que faleceu também o Sr. Iberê Paiva Ferreira de Souza.

3. Desta feita, para a regularização do pedido, faz-se necessário que Interessada apresente os seguintes documentos, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 3223403):

3.1. certidão de óbito do Sr. Iberê Paiva Ferreira de Souza;

3.2. termo de inventariante ou formal de partilha do espólio do Sr. Iberê Paiva Ferreira de Souza.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 03/08/2018, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/08/2018, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3223404** e o código CRC **F50539CB**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 3223404



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30570/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90)
Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70 - DNER
59200-000 Santa Cruz/RN

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.061187/2017-95.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17387/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 03/08/2018, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3223437** e o código CRC **2C06AEEB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30570/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.061187/2017-95
- Nº SEI: 3223437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Data de Envio:

06/08/2018 08:05:36

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosantacruzam@yahoo.com.br
radiosantacruzam1410@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.061187/2017-95

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3223404.html
Oficio_3223437.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 18451/2018/SEL-MCTIC

Processo n.º: 01250.061187/2017-95.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO SANTA CRUZ AM LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1.410 kHz (um mil, quatrocentos e dez quilohertz), classe B, na localidade de Santa Cruz - RN, referente ao período 25/09/2017 a 25/09/2027. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao autorizado pelos mais recentes atos do Poder Concedente e/ou ao exigido pela legislação: . Não apresentou a declaração do profissional habilitado; . Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado; . Não apresentou a declaração do representante legal da entidade; . Os valores apresentados das medições de frequência no transmissor principal não atenderam ao limite exigido; . A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão em Sonora em Ondas Médias encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço da estação transmissora; – O Laudo de Vistoria Técnica não foi assinado por representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) cadastrado neste Ministério.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar a(s) medição(ões) de frequência, conforme disposto no subitem 3.2.3 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.20) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 23/08/2018, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 23/08/2018, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3269558** e o código CRC **647145B8**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 3269558



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 12.636.767/0001-90	Número do Fistel: 20000000450
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/09/2007	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,210/92,MC125/93;RESOLUCAO ANATEL,117/99;ATO ANATEL 6.675/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA	Complemento:	
Bairro: DNER	Numero: 70	
Município: Santa Cruz	UF: RN	CEP: 59200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA	Complemento:	
Bairro: DNER	Numero: 70	
Município: Santa Cruz	UF: RN	CEP: 59200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DAS MARRECAS, S/N	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Santa Cruz	UF: RN	CEP: 59200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA, 70	Complemento:	
Bairro: DNER	Numero: .	
Município: Santa Cruz	UF: RN	CEP: 59200000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Cruz	UF: RN
Latitude: -6.22694	Longitude: -36.01333

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1410 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323232990	Número Indicativo: ZYJ614



Data Último Licenciamento:				Número da Licença:			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 55.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 30			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 310.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -6.22694		Longitude: -36.01333			Cota da base: 0 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: CELLFLEX LCF 7/8				Fabricante: KMP - PIRELLI			
Comprimento da Linha: 60.00 m		Atenuação: 15.00 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 008783XXX0035				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94833	Decreto	MC	03/09/1987	04/09/1987	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1359	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1358	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1684	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	62	Portaria	MC	20/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	25495	Ato	ER	10/05/2002	23/05/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Portaria	MC	28/05/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	21/06/2012	22/06/2012	Renovação	Jurídico



9999	411	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
Horário de funcionamento							



Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RN
Município: Santa Cruz
Frequência: 1410 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323232990

Fistel: 20000000450
CNPJ: 12.636.767/0001-90
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 20000000450

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Santa Cruz/RN

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul ▾

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Frequência: KHz Classe:
Potência Diurna: KW ECmin = 295 mV/m KW Campo Caract.(EC): mV/m
Potência Noturna:

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

Histórico:

SG27/88,SNC72/90,210/92,MC125/93;RESOLUCAO ANATEL,117/99;ATO ANATEL 6.675/2000

Máximo: 250 Digitados: 78

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:
Razão Social: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA
Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Pesquisar

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 59200000
Número: 70
Município: Santa Cruz
Telefone:

Logradouro: RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA
Complemento:
Distrito: Bairro: DNER
SubDistrito: Fax:

Estado: RN

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:

Logradouro:
Complemento:
Distrito:

Bairro:
SubDistrito:

Estado:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Ítem Emitidos 0000450

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			04/09/1987	Outorga	Jur.
		- Selecione -			16/10/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			16/10/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			26/11/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			04/05/1999	Multa	Jur.
		- Selecione -	ER		23/05/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			02/10/2009	Multa	Jur.
		- Selecione -			22/06/2012	Renovação	Jur.
		- Selecione -			29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 59200000
Número: .
Município: Santa Cruz
Logradouro: RUA DAS MARRECAS, S/N
Complemento:
Distrito:
Bairro:
SubDistrito:
UF: RN

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: Longitude:
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 06S133700 Longitude: 36W004800

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 59200000
Número: .
Município: Santa Cruz
Logradouro: RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA, 70
Complemento:
Distrito:
Bairro: DNER
SubDistrito:
UF: RN

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: Altura da Torre: metros
Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: Número de Radiais:
Comprimento de Radiais: m Espaçamento entre Radiais: graus Condutividade:

Campos Característicos (mV/m) EC Mínimo: 295 EC Proposto: EC PB: 311

>>Carga Topo

Figura geométrica: Dimensões: Altura:

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante:
Modelo: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA Impedância: ohms
Comprimento: m Atenuação: dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: kW
Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA
Modelo: BTA-1000A
Validade: 30/10/1990
Potência Equipamento: 250 A 1000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da
Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato
de RF: 53563 . 000095 / 2000 Ex.: 53521.000235/2003

Observação:

✓
Checar

⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

» Responsável Técnico

☐ Responsável Técnico

CPF do RT:

Pesquisar

Nome do Responsável:

Número do Crea:

Endereço:

Complemento:

Município:

DDD:

UF Crea:

Número:

E-Mail:

UF:

Telefone:

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA - CNPJ/CPF(12.636.767/0001-90)
Município/UF: SANTA CRUZ/RN
Indicativo: ZYJ614

Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1410
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: ▼ MHz

Dia Início

Domingo ▼ ◀

Dia Fim

Domingo ▼ ◀

Hora Início

▼ ◀

Hora Fim

▼ ◀

X

✖

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO SANTA CRUZ AM LTDA

CNPJ: 12636767000190**Presidente:****Endereço:** RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA - DNER**E-mail:****Capital Social:** 50.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
009.657.464-02	JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	5.000	5.000,00
010.873.394-72	IBERE PAIVA FERREIRA DE SOUZA	5.000	5.000,00
836.691.321-04	GENTIL FERREIRA DE SOUZA	40.000	40.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
836.691.321-04	GENTIL FERREIRA DE SOUZA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

ANATEL - ER - 9
34 FLS: 001/001

Razão Social RADIO SANTA CRUZ AM LTDA		C.G.C. 12.636.767/0001-90
Serviço RADIODIFUSAO SONORA EM ONDA MEDIA	Canal ****	Faixa/Frequência 1410,0 kHz
Localidade SANTA CRUZ	UF RN	Nº Fistel 200.000.004-50

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA(S) ESTAÇÃO(ÕES)

1 - LOCALIZACAO DA ESTACAO TRANSMISSORA :

LOGRADOURO : RUA DAS MARREAS, S/N
MUNICIPIO : SANTA CRUZ / RN LOCALIDADE.:
LATITUDE : 06S1337
LONGITUDE : 36W0048
COTA BASE TORRE(m) : ***

2 - EQUIPAMENTOS:

TRANSMISSOR PRINCIPAL : SENDER S/A
MODELO : AM 15000 SS
POTENCIA (kW) : 5,000
CODIGO : 0051/00-APA0921
TRANSMISSOR AUXILIAR 1 : SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTD
MODELO : BTA-1000A
POTENCIA (kW) : 1,000
CODIGO : 0087/83-XXX0035
TRANSMISSOR AUXILIAR 2 : *****
MODELO : *****
POTENCIA (kW) : ***
CODIGO : ***

3 - SISTEMA IRRADIANTE:

TIPO : ONI/ONI
NUMERO DE TORRES : 1
ALTURA TORRE(m) : 55,00
NUMERO DE RADIAIS : 120
COMPRIMENTO DOS RADIAIS(m) : 55,00
ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS(graus) : 3,00

4 - CARGA TOPO

FIGURA GEOMETRICA : ***
DIMENSOES : ***
ALTURA (m) : ***

5 - LINHA DE TRANSMISSAO:

FABRICANTE : KMP - PIRELLI
MODELO : CELLFLEX LCF 7/8"
COMPRIMENTO (m) : 60,00
ATENUACAO (db/100m) : 15,00
IMPEDANCIA (ohms) : 50,00

6 - LOCALIZACAO DOS ESTUDIOS:

ESTUDIO PRINCIPAL : RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA, 70
MUNICIPIO : SANTA CRUZ UF: RN LOCALIDADE.:
ESTUDIO AUXILIAR : *****
MUNICIPIO : ***** UF: ** LOCALIDADE.: *****

7 - OUTROS:

POTENCIA DIURNA PBOM(kW) : 5,00
POTENCIA NOTURNA PBOM(kW) : 0,25
ALTURA MAXIMA SISTEMA IRR. (m) : 55,00

Observações

*** ALTERACOES REFERENTES A ENQUADRAMENTO EM PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS ***

ESTE RELATORIO DE DESCRICAO DE SISTEMA REFERE-SE AO ATO NUMERO 25495 (D.O.U. DE 23/05/2002)
DATA LIMITE INSTALACAO : 23/05/2003

Local de emissão

Data de emissão

FORTALEZA

22/05/2002

Joaquim Borges Neto
JOAQUIM BORGES NETO
Gerente do Escritório Regional - Ceará - ER9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfbieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1c>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1c



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32619/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RADIO SANTA CRUZAM LTDA (CNPJ nº 12.636.767/0001-90)

Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70 - DNER

59.200-000 - Santa Cruz - RN

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.061187/2017-95.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18451/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 23/08/2018, às 11:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3269576** e o código CRC **1D90993E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32619/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.061187/2017-95
- Nº SEI: 3269576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 01250.061187/2017-95

Considerando que a regularização da composição societária e/ou diretiva da empresa está sendo tratada nos autos nº 01250.026373/2017-88, remeto o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Analista de Nível Superior**, em 23/08/2018, às 14:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3293885** e o código CRC **E7E09502**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 3293885



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: alteração contratual

De : Coact Atos <coact@mctic.gov.br>

Qui, 23 de ago de 2018 14:26

Assunto : Re: alteração contratual**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>

Em atendimento à presente solicitação, informa-se que, a regularização da composição societária e/ou diretiva da empresa está sendo tratada nos autos nº 01250.026373/2017-88. Isto posto, remeto o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis.

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias -
COACT_ATOS

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: coact@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 27 de julho de 2018 11:49:57

Assunto: alteração contratual

Processo nº 01250.061187/2017-95

1. Tendo em vista que no evento SEI nº 3197729 foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-4462&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

https://mctic-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Data de Envio:

23/08/2018 15:02:35

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosantacruzam@yahoo.com.br
radiosantacruzam1410@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.061187/2017-95

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3269576.html
Nota_Tecnica_3269558.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO

À Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Atos Societários - COACT_ATOS

ENTIDADE: RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA

PROCESSO Nº 01250.061187/2017-95

Pelo presente processo que trata da Renovação de sua Outorga a **RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Santa Cruz / RN, frequência 1410 kHz, encaminha à página 1 do protocolo nº 3373458 e às páginas 6 e 12 do protocolo nº 3373460, documentos relativos a cumprimento de exigências técnicas de renovação de outorga.

Após Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, verificou-se que a dirigente que assina os documentos e declarações encaminhados não está cadastrada no referido sistema.

Tendo em vista o disposto acima encaminho o processo em referência à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Atos Societários - COACT_ATOS, para informar sobre a existência de alteração societária já homologada, bem como o nome do representante legal e do administrador/gerente responsável pela assinatura das declarações. Após retornem os autos a esta Unidade Regional do MCTIC no Rio de Janeiro para análise dos Laudos Técnicos apresentados.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 25/09/2018, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3396645** e o código CRC **4A654944**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 3396645



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA

CNPJ: 12.636.767/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:17 do dia 29/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.636.767/0001-90

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA ME

Endereço: RUA JOAO BEZERRA DA FONSECA 70 / DNER / SANTA CRUZ / RN /
59200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2020 a 27/10/2020

Certificação Número: 2020092802064093573200

Informação obtida em 29/09/2020 10:04:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO SANTA CRUZ AM LTDA

CNPJ: 12636767000190**Presidente:****Endereço:** RUA JOÃO BEZERRA DA FONSECA - DNER**E-mail:** SUPERAVITLTD@SUPERCABO.COM.BR**Capital Social:** 50.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
009.657.464-02	JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	27.500	27.500,00
490.370.564-15	MARIA ALBENISE CIPRIANO	2.500	2.500,00
669.977.711-49	ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
490.370.564-15	MARIA ALBENISE CIPRIANO	SÓCIA ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO_SANTA_CRUZ_AM_L...](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO_SANTA_CRUZ_AM_L...)



BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.636.767/0001-90

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	669.977.711-49	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Santa Cruz
JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	009.657.464-02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Santa Cruz
MARIA ALBENISE CIPRIANO	490.370.564-15	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 29/09/2020

Hora: 10:02:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.061187/2017-95		
Entidade: RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA		CNPJ: 12.636.767/0001-90
Executante do Serviço de Radiodifusão em Onda Média em processo de adaptação para FM.	Localidade: Santa Cruz	UF: RN
Validade da Outorga: Vencida		Período: 25/09/2017 a 25/09/2027

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK*	3197720
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5926650/5926767

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK*	3197723 3197724 3197725 3197728 3197729 3197730
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK*	3197731
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK*	3197737
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK*	3197739



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK*	2875694
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK*	3197741
			3197743
			3197747
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK*	3197748 / 5926773
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK*	3197741
			3197749 / 5926779
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK*	197750
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK* OBS1	3197751

OK*- Parâmetros avaliados em análise anterior conforme evento ISEI nº 3223403 .

OBS1- Apresentação do Laudo de Vistoria isento conforme Decreto 10.405 de 25/06/2020.

Certidão de óbito de Celina Maria Maia Ferreira de Souza: 3213324

Formal de partilha de Celina Maria Maia Ferreira de Souza: 3213327

Certidão de óbito de Iberê Paiva Ferreira de Souza: 3239437

Formal de partilha de Iberê Paiva Ferreira de Souza: 3239439 / 3239466 / 3239489

OBS2- Regularização societária sendo tratada nos autos nº 01250.026373/2017-88 conforme eventos SEI nº 3294208 e 3293885.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Cid da Costa CARGO: Engenheiro	29/09/2020





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5535/2020/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RADIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ nº 12.636.767/0001-90)
Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70 - DNER
59.200-000 - Santa Cruz - RN

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Processo nº 01250.061187/2017-95.

Senhor (a) Representante Legal,

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o laudo de vistoria acompanhado da ART, informa-se que a exigência ora formulada, referente ao documento, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada.

Oportunamente informa-se que, ao presente feito, será dado o devido prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5926809** e o código CRC **DOE090FB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5535/2020/MCOM - Processo nº 01250.061187/2017-95 - Nº SEI: 5926809



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

DESPACHO**Processo nº:** 01250.061187/2017-95**Interessado:** Rádio Santa Cruz AM Ltda.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CGPO_REG_RJ s/nº (evento SEI nº396645), servimo-nos do presente para informar que, em consulta ao sistema foi localizado o processo nº 01250.075573/2018-45 que tratou da regularização societária e diretiva da entidade. A análise por parte desta Secretaria concluiu pela atualização dos sistemas e anotação cadastral, passando o seu quadro diretivo a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Maria Albenise Cipriano	Administradora

Ingresso ocorreu na 4ª Alteração Contratual, realizada em 28.08.2013, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 24347295, em 10.04.2017

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 02/10/2020, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5943815** e o código CRC **B1466904**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI-MCOM nº 5943815



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Data de Envio:

02/02/2021 10:09:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

radiosantacruzam@yahoo.com.br
radiosantacruzam1410@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.061187/2017-95

INTERESSADA: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_5926809.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Estações

Volta

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlatel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-CA (Canal Licenciado)	12636767000190	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	50437457460	P	Comercial	FM	230	RN	Santa Cruz		252		98.3	A4	Principal	6° 13' 27.98" S	36° 01' 0.01" W	9.2325	49		1	2022-02-08 19:15:23		578ba32eedc6	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

Id solicitação: 57dbac52eedc6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 32912201	E-mail: SUPERAVITLTDA@SUPERCABO.COM.BR
CNPJ: 12.636.767/0001-90	Número do Fistel: 50437457460
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/08/2030	
Observações: Ato nº 6.822, de 31/07/2014, publicado no DOU. de 01/08/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOÃO BEZERRA DA FONSECA	Complemento: N/I	
Bairro: DNER	Número: 70	
Município: Santa Cruz	UF: RN	CEP: 59200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua João Bezerra da Fonseca	Complemento:	
Bairro: Dner	Número: 70	
Município: Santa Cruz	UF: RN	CEP: 59200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Bezerra da Fonseca	Complemento:	
Bairro: Dner	Número: 70	
Município: Santa Cruz	UF: RN	CEP: 59200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Cruz	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 9.2325kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 1012807450	Número Indicativo: ZYR834
Data Último Licenciamento: 08/02/2022	Número da Licença: 53500.083343/2021-60

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 13' 27.98" S	Longitude: 36° 01' 0.01" W	Cota da base: 239.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: Radio Frequency System	
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: Dipolo 4 Elementos			Fabricante: RDN Tecnologia EIRELI - ME		
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Vertical	HCI: 49 m	ERP Máxima: 9.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 1.01	10°: 0.92	15°: 0.72	20°: 0.63	25°: 0.54	30°: 0.45	35°: 0.26	40°: 0.18	45°: 0.09	50°: 0.09	55°: 0.09
60°: 0.09	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0.09	80°: 0.09	85°: 0.18	90°: 0.26	95°: 0.45	100°: 0.54	105°: 0.63	110°: 0.72	115°: 0.92
120°: 1.01	125°: 1.11	130°: 1.21	135°: 1.41	140°: 1.51	145°: 1.72	150°: 1.94	155°: 2.16	160°: 2.38	165°: 2.5	170°: 2.73	175°: 2.85
180°: 3.1	185°: 3.22	190°: 3.35	195°: 3.48	200°: 3.61	205°: 3.74	210°: 3.88	215°: 4.01	220°: 4.01	225°: 4.01	230°: 4.15	235°: 4.15
240°: 4.15	245°: 4.15	250°: 4.15	255°: 4.15	260°: 4.15	265°: 4.01	270°: 4.01	275°: 4.01	280°: 3.88	285°: 3.74	290°: 3.61	295°: 3.48
300°: 3.35	305°: 3.22	310°: 3.1	315°: 2.85	320°: 2.73	325°: 2.5	330°: 2.38	335°: 2.16	340°: 1.72	345°: 1.51	350°: 1.41	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°9'14.26'' S Lon 36°1'0.01'' W	5°: Lat 6°9'15.22'' S Lon 36°0'37.77'' W	10°: Lat 6°9'13.44'' S Lon 36°0'14.87'' W	15°: Lat 6°9'18.32'' S Lon 35°5 9'52.73'' W	20°: Lat 6°9'25.1'' S Lon 35°59'31.1'' W	25°: Lat 6°9'29.43'' S Lon 35°59'8.13'' W	30°: Lat 6°9'40.03'' S Lon 35°5 8'47.64'' W	35°: Lat 6°9'52.37'' S Lon 35°5 8'28.16'' W	40°: Lat 6°8'39.15'' S Lon 35°5 6'56.26'' W	45°: Lat 6°8'47.95'' S Lon 35°5 6'18.38'' W	50°: Lat 6°10'17.44'' S Lon 35° 57'11.63'' W	55°: Lat 6°10'37.96'' S Lon 35° 56'55.79'' W
60°: Lat 6°9'53.35'' S Lon 35°5 4'46.16'' W	65°: Lat 6°10'20.54'' S Lon 35° 54'15.79''	70°: Lat 6°10'49.79'' S Lon 35° 53'42.96''	75°: Lat 6°11'22.11'' S Lon 35°53'7.71''	80°: Lat 6°11'52.79'' S Lon 35°51'57.4''	85°: Lat 6°12'41.41'' S Lon 35°52'5.37''	90°: Lat 6°13'27.93'' S Lon 35°53'10.1''	95°: Lat 6°14'8.23'' S Lon 35°5 3'16.63'' W	100°: Lat 6°15'0.56'' S Lon 35°5 2'11.44'' W	105°: Lat 6°15'52.13'' S Lon 35° 51'58.52''	110°: Lat 6°16'36.88'' S Lon 35°52'17.7''	115°: Lat 6°17'5.39'' S Lon 35°5 3'10.84'' W
120°: Lat 6°17'26.25'' S Lon 35°54'4.74'' W	125°: Lat 6°16'37.02'' S Lon 35° 56'28.39'' W	130°: Lat 6°18'16.03'' S Lon 35° 55'14.61'' W	135°: Lat 6°19'8.33'' S Lon 35°5 5'17.55'' W	140°: Lat 6°19'22.18'' S Lon 35°56'0.97'' W	145°: Lat 6°20'10.04'' S Lon 35° 56'16.74'' W	150°: Lat 6°21'14.13'' S Lon 35° 56'29.21'' W	155°: Lat 6°21'18.62'' S Lon 35° 57'19.19'' W	160°: Lat 6°22'11.61'' S Lon 35° 57'48.24'' W	165°: Lat 6°22'7.91'' S Lon 35°5 8'39.83'' W	170°: Lat 6°22'4.07'' S Lon 35°5 9'28.45'' W	175°: Lat 6°21'46.41'' S Lon 36°0'16.14'' W
180°: Lat 6°21'38.83'' S Lon 36°1'0.01'' W	185°: Lat 6°21'22.79'' S Lon 36°1'41.81'' W	190°: Lat 6°21'3.35'' S Lon 36°2'20.8'' W	195°: Lat 6°20'22.55'' S Lon 36°2'51.78'' W	200°: Lat 6°20'6.84'' S Lon 36°3'26.07'' W	205°: Lat 6°19'39.77'' S Lon 36°3'54.44'' W	210°: Lat 6°19'10.92'' S Lon 36°4'19.22'' W	215°: Lat 6°18'56.24'' S Lon 36°4'51.27'' W	220°: Lat 6°17'18.67'' S Lon 36°4'14.76'' W	225°: Lat 6°16'44.15'' S Lon 36°4'17.37'' W	230°: Lat 6°16'14.11'' S Lon 36°4'19.2'' W	235°: Lat 6°15'31.74'' S Lon 36°3'57.83'' W
240°: Lat 6°15'25.35'' S Lon 36°4'24.54'' W	245°: Lat 6°14'59.17'' S Lon 36°4'16.75'' W	250°: Lat 6°14'41.78'' S Lon 36°4'24'' W	255°: Lat 6°14'23.82'' S Lon 36°4'29.69'' W	260°: Lat 6°14'5.44'' S Lon 36°4'33.78'' W	265°: Lat 6°13'46.78'' S Lon 36°4'36.25'' W	270°: Lat 6°13'27.97'' S Lon 36°4'37.08'' W	275°: Lat 6°13'9.16'' S Lon 36°4'36.25'' W	280°: Lat 6°12'49.68'' S Lon 36°4'38.47'' W	285°: Lat 6°12'30.9'' S Lon 36°4'34.28'' W	290°: Lat 6°12'12.55'' S Lon 36°4'28.46'' W	295°: Lat 6°11'52.77'' S Lon 36°4'25.38'' W
300°: Lat 6°11'35.34'' S Lon 36°4'16.25'' W	305°: Lat 6°11'18.77'' S Lon 36°4'5.62'' W	310°: Lat 6°11'0.13'' S Lon 36°3'57.24'' W	315°: Lat 6°10'45.33'' S Lon 36°3'43.61'' W	320°: Lat 6°10'28.15'' S Lon 36°3'31.79'' W	325°: Lat 6°10'15.68'' S Lon 36°3'15.45'' W	330°: Lat 6°10'0.57'' S Lon 36°3'0.46'' W	335°: Lat 6°9'50.92'' S Lon 36°2'41.82'' W	340°: Lat 6°9'38.47'' S Lon 36°2'24.03'' W	345°: Lat 6°9'27.49'' S Lon 36°2'4.83'' W	350°: Lat 6°9'22.78'' S Lon 36°1'43.5'' W	355°: Lat 6°9'15.22'' S Lon 36°1'22.25'' W

Distância por radial											
0°: 7.8	5°: 7.8	10°: 8	15°: 8	20°: 8	25°: 8.1	30°: 8.1	35°: 8.1	40°: 11.6	45°: 12.2	50°: 9.2	55°: 9.2



60°: 13.3	65°: 13.7	70°: 14.3	75°: 15	80°: 16.9	85°: 16.5	90°: 14.4	95°: 14.3	100°: 16.5	105°: 17.2	110°: 17.1	115°: 15.9
120°: 14.7	125°: 10.2	130°: 13.8	135°: 14.9	140°: 14.3	145°: 15.2	150°: 16.6	155°: 16	160°: 17.2	165°: 16.6	170°: 16.2	175°: 15.5
180°: 15.2	185°: 14.7	190°: 14.3	195°: 13.3	200°: 13.1	205°: 12.7	210°: 12.2	215°: 12.4	220°: 9.3	225°: 8.6	230°: 8	235°: 6.7
240°: 7.3	245°: 6.7	250°: 6.7	255°: 6.7	260°: 6.7	265°: 6.7	270°: 6.7	275°: 6.7	280°: 6.8	285°: 6.8	290°: 6.8	295°: 7
300°: 7	305°: 7	310°: 7.1	315°: 7.1	320°: 7.3	325°: 7.3	330°: 7.4	335°: 7.4	340°: 7.5	345°: 7.7	350°: 7.7	355°: 7.8

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

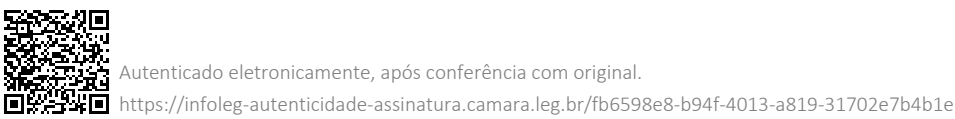
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.23 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000005436201465	7	Ato	MC	04/08/2020	11/08/2020	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94833	Decreto	MC	03/09/1987	04/09/1987	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	1358	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1359	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1684	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	62	Portaria	MC	20/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	25495	Ato	ER	10/05/2002	23/05/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Portaria	MC	28/05/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	21/06/2012	22/06/2012	Renovação	Jurídico
9999	411	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047120/2019-14	7298	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038037/2021-79	4239	Ato	ORLE	12/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Horário de funcionamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME				CNPJ 12636767000190	
Nº DA ESTAÇÃO 1012807450	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 13' 27.98" S	LONGITUDE 36° 01' 0.01" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70.		DISTRITO	
BAIRRO Dner		MUNICÍPIO Santa Cruz	UF RN

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 11/08/2030

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICIPIO: Santa Cruz

LOCALIDADE:

UF: RN

FREQUENCIA: 98.3 MHz

CLASSE: A4

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYR834

CANAL: 252

COTA BASE DA TORRE: 239.9

NOME FANTASIA:

NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Santa Cruz

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua João Bezerra da Fonseca

BAIRRO: Dner

MUNICÍPIO: Santa Cruz

UF: RN

NUMERO: 70

COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO: -

UF:

NUMERO:

COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

MODELO: SP 3000 ágil

CÓDIGO: 002480300528

POTÊNCIA: 3 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

CÓDIGO:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

CÓDIGO:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: RDN Tecnologia EIRELI - ME

MODELO: Dipolo 4 Elementos

POLARIZAÇÃO: Vertical

GANHO: 6.02 dBd

DESCRIÇÃO:

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 65 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 49 m

BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

POLARIZAÇÃO:

GANHO: dBd

DESCRIÇÃO:

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: Radio Frequency System

MODELO: LCF78-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/10/2023 16:12:31



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME

CNPJ: 12.636.767/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:13:04 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA

 Menu Principal ▼

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lancamentos**>

menu ajuda

▼ Dados da consulta

 Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME			Nº FISTEL:	50437457460
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			CNPJ/CPF:	12636767000190
Situação:	Não licenciada	Data Validade:		+ CADIN:	Não
Incid. FUST:		Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa:	Não	Tipo Usuário:
Integral	+ UF:	RN	Proc. Caducidade:	Não	
End. Sede:	RUA JOÃO BEZERRA DA FONSECA 70 - N/I			Bairro:	DNER
Município:	Santa Cruz	CEP:	59200-000	UF:	RN
End. Corresp.:				Bairro:	
Município:		CEP:		UF:	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2021	08/07/2021	R\$ 280,70	10/06/2021	280,70	280,70	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	05/02/2022	R\$ 2.600,00	07/02/2022	2.600,00	2.600,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	27/03/2023	858,00	858,00	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	27/03/2023	130,00	130,00	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 30/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 30/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado

amento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

Contribuinte Inscrito no CADIN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQModulo=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anet/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal

Desloca de consulta

Consulta

BRASIL

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas
Interativos

SIACCO >> Consultas Gerais >>> Consultado Participação e Composição

menu

ajuda

Consultas da entidade nas empresas

Nome da entidade

CNPJ

CNPJ

12.636.767/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 30/10/2023

Hora: 15:14:31

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 12.636.767/0001-90											
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	669.977.711-49	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
JOAO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	009.657.464-02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
MARIA ALBENISE CIPRIANO	490.370.564-15	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF: 009.657.464-02											
NOME	CNPJ / CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtđ. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAO OLIMPID MAIA FERREIRA DE SOUZA	009.657.464-02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	56do	27500	0,00%	0,00%	PM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	56do	27500	0,00%	0,00%	PM	--	RN	Santa Cruz



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal

BOA TARDE

SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Consultas da consultaResultado

SIACCO >> Consultas Gerais >>> Consultado Participação e Composição

menuajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 490.370.564-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtz. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALBENISE CIRIANO	490.370.564-15	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.762/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.762/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.762/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.762/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 30/10/2023

Hora: 15:15:18

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.636.767/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/1987
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SANTA CRUZ 98 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO BEZERRA DA FONSECA	NUMERO 70	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.200-000	BAIRRO/DISTRITO DNER	MUNICÍPIO SANTA CRUZ	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERAVITLTD@SUPERCABO.COM.BR		TELEFONE (84) 3291-2201	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2023 às 15:33:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.636.767/0001-90
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARIA ALBENISE CIPRIANO SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2023 às 15:34 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.636.767/0001-90
Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA ME
Endereço: RUA JOAO BEZERRA DA FONSECA 70 / DNER / SANTA CRUZ / RN / 59200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101907135593250561

Informação obtida em 30/10/2023 15:34:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA
CNPJ: 12.636.767/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:13:28 do dia 03/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2023.

Código de controle da certidão: **468F.C472.A13C.E00A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8198113
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA**
CNPJ: **12.636.767/0001-90** Inscrição Estadual: **20.092.022-7**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **30/10/2023** às **15:36:44** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **200.130.17.202**.

Validade até **28/11/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA**

CPF/CNPJ: **12.636.767/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:39:22 do dia 30/10/2023 , com validade até o dia 29/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hVgDy7FocaxjYyer2X6f

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.636.767/0001-90

Certidão nº: 60333003/2023

Expedição: 30/10/2023, às 15:39:54

Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.636.767/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Data de Envio:

30/10/2023 15:45:44

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.061187/2017-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Santa Cruz/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.636.767/0001-90									
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	669.977.711-49	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	009.657.464-02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
MARIA ALBENISE CIPRIANO	490.370.564-15	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



BOA TARDE

ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		669.977.711-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	669.977.711-49	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 04/07/2024

Hora: 14:50:54



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 009.657.464-02											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	009.657.464-02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 04/07/2024 Hora: 14:51:00





BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		490.370.564-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALBENISE CIPRIANO	490.370.564-15	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 04/07/2024 Hora: 14:51:07





BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.636.767/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 04/07/2024 Hora: 14:51:31



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME

CNPJ: 12.636.767/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:46 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://trf4.jfj.br/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **04/07/2024 14:52:04**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME

Nº FISTEL: 50437457460

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 12636767000190

Situação: Não licenciada

Data Validade: ☒ **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: ☒ **UF:** RN

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2021	08/07/2021	R\$ 280,70	10/06/2021	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	05/02/2022	R\$ 2.600,00	07/02/2022	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	27/03/2023	858,00	858,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	27/03/2023	130,00	130,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	14/03/2024	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	14/03/2024	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00
Total devido em 04/07/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 04/07/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://sigec-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://trilogia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8843202
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA**
CNPJ: **12.636.767/0001-90** Inscrição Estadual: **20.092.022-7**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **04/07/2024** às **15:25:22** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **136.226.62.83**.

Validade até **02/08/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN
 SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
 R. FERRERIA CHAVES 40, CENTRO, CEP: 59200-000
 CNPJ: 08358889000195
 Fone: (84)32912943 - E-mail: gabinete@santacruz.rn.gov.br

Certidão Negativa de Débitos

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
40311	240704152538914	A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço: http://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC

Nome do Titular

CNPJ: 12.636.767/0001-90	Insc. Municipal: 5401054	Insc. Estadual:
Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA		
Endereço: RUA JOAO BEZERRA DA FONSECA, 70 - DNER, Santa Cruz/RN		

Fins que se destina:

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito Tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 140, II da lei Complementar Municipal nº 140 de 06 de dezembro de 2000 e no artigo 151, Lei 269 de 17 de novembro de 2014 e do código tributário nacional, com as alterações Introduzidas pela lei complementar n.º 104 de 10 de janeiro de 2001 combinadas com a portaria n.º 041 de 16 de abril de 2003.

Validade:

Esta certidão é válida de 04/07/2024 até 02/09/2024

Local e Data de Expedição:

SANTA CRUZ (RN), 4 de julho de 2024 às 15:25:43



: 0 - portal

IP: 172.69.11.13

Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Data de Envio:

04/07/2024 15:39:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.061187/2017-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11747/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.061187/2017-95

INTERESSADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, sob o qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Santa Cruz/RS, referente ao seguinte período: 29/06/2017 a 25/09/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18.451/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 32.619/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI3269558 e 3269576). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.056376/2018-27, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do assinante.

JUSTIFICATIVA: em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618892** e o código CRC **FE2F9CE8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 11618892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23019/2024/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90)
Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70 - DNER
59.200-000 - Santa Cruz/RN

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.061187/2017-95.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11.747/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618938** e o código CRC **042A2164**.

Anexos:

- Nota Técnica 11747 (11618892)
- Anexo Requerimento Padrão (11618951)

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 11618938



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

05/07/2024 09:04:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

SUPERAVITLTD@SUPERCABO.COM.BR
radiosantacruzam1410@gmail.com
atendimento@completta.com.br
carolinerocha@completta.com.br
consultores@completta.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.061187/2017-95

INTERESSADA: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11618938.html
Nota_Tecnica_11618892.html
Anexo_11618951_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

12.636.767/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA	12.636.767/0001-90	SUPERAVITLTDA@SUPERCABO.COM.BR, radiosantacruzam1410@gmail.com, atendimento@completta.com.br, carolinerocha@completta.com.br, consultores@completta.com.br
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Data de Envio:

05/07/2024 09:06:34

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.061187/2017-95, foi encaminhada notificação à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ 12.636.767/0001-90), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11618892.html

Oficio_11618938.html

Anexo_11618951_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 04/07/2024 15:57

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.061187/2017-95

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz/RN, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de julho de 2024 15:39

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.061187/2017-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.



Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise do processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

"RADIO SANTA CRUZ AM LTDA. - ME"

CNPJ nº 12.636.767/0001-90

NIRE nº 24200130463

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL - Nº 04

Pelo presente Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Social:

GENTIL FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 25 de abril de 1978, portador da cédula de identidade nº 100.333.733 SSP/RN, inscrito no CPF nº 836.691-321-04, residente e domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 300, apto 602, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.012-300, **JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro 1980, portador da cédula de identidade nº 1.333.732 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 009.657.464-02, residente e domiciliado à Rua Assu, nº 501, Apto 1001, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-110, e **IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 27 de fevereiro de 1944, portador da cédula de identidade nº 61.173 SSP/RN, inscrito no CPF nº 010.873.394-72, residente e domiciliado à Rua Sachet, 325, apto 1700, Ribeira, Natal/RN, CEP nº 59.012-420, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada constituída sob a denominação da **RADIO SANTA CRUZ AM LTDA. - ME**, com sede na cidade de Santa Cruz-RN, na Rua Odorico Ferreira de Souza, 70, Bairro DNER, Santa Cruz/RN, CEP 59.2000, devidamente registrada na MM junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob o nº 24200130463, em 11 de maio de 1987, com seu último aditivo nº 3, arquivado na JUCERN sob o nº 24069729, em 18 de dezembro de 2001, resolvem de pleno e comum acordo modificar dito contrato social, o que fazem nos termos dos arts. 1.502 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **GENTIL FERREIRA DE SOUZA**, detentor e titular de 40.000 (quarenta mil) quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizadas, cede e transfere as suas quotas sociais, conforme a seguir:

- a) A **JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA**, 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas de capital, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), no valor de R\$ 17.5000,00 (dezessete mil e quinhentos reais);
- b) A **ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS**, 20.000 (vinte mil) quotas de capital, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), no valor de R\$ 20.000,00 (dezessete mil novecentos e oitenta e dois reais);
- c) A **MARIA ALBENISE CIPRIANO**, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de capital, cada uma no valor nominal de 1,00 (um real), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Parágrafo único – Os sócios remanescentes, de modo expresso e por livre manifestação da vontade, concordam com a retirada do sócio **GENTIL FERREIRA DE SOUZA**, com a transferência de parte de suas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

quotas ao sócio **JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA**, bem como com o ingresso na sociedade dos adquirentes da parte remanescente de suas quotas.

CLÁUSULA 2ª – DA RETIRADA E ADMISSÃO DE SÓCIOS

Em razão da transferência de suas quotas de capital, retira-se da sociedade o sócio **GENTIL FERREIRA DE SOUZA**. O sócio que ora se retira transfere suas quotas acrescidas das reservas e lucros a elas inerentes, bem como cede todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

§ 1º - Neste ato ficam admitidos no quadro social da sociedade, na qualidade de sócios quotistas;

ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Natal/RN, nascida em 17 de abril de 1975, residente e domiciliada à Rua Pastor Gerônimo Gueiros, 1265-B, apto 201, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-660, portadora da cédula de identidade nº 1.236.411 SSP/DF, inscrita na CPF nº 669.977.711-49;

MARIA ALBENISE CIPRIANO, brasileira, solteira, empresária, natural de Santa Cruz/RN, nascida em 09 de janeiro de 1971, residente e domiciliada à Rua Afonso Gerônimo da Fonseca, 03, Santa Cruz/RN, CEP 59.200, portadora da identidade nº 807.701 SSP/RN, inscrita no CPF nº 490.370.564-15.

§ 2º - Em decorrência efetivadas das alterações pelo presente aditivo contratual, o Capital Social atual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizadas, ficara distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	22.500	45	22.500,00
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	20.000	40	20.000,00
IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA	5.000	10	5.000,00
MARIA ALBENISE CIPRIANO	2.500	5	2.500,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

CLÁUSULA 3ª - DAS DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios ora admitidos na sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, §1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA 4ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Fica neste ato alterado o nome empresarial da empresa para **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME**.

CLAUSULA 5ª – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Fica neste ato transferido o endereço da empresa para a Rua João Bezerra da Fonseca nº 70 bairro DNER, Santa Cruz/RN, CEP 59.200-000.



CLAUSULA 6ª – DO OBJETIVO SOCIAL

O objeto social da sociedade é: Atividade de radio, radiodifusão sonora em geral, quer de ONDA MEDIA AM, FREQUENCIA MODULADA, FM ONDA TROPICAL – OT, sons e imagens, e outros, mediante a concessão; Contratar e gerenciar a produção terceirizada de produtos educativos, culturais, e ou de entretenimento em diferentes meios; transmitir e distribuir os produtos, por diferentes meios tecnológicos, próprios ou de terceiros; implantar, operar e gerenciar unidades de transmissão de difusão de dados, sons e imagens; edição de cadastros, listas e de produtos gráficos e edição de revistas.

CLAUSULA 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIA ALBENISE CIPRIANO**, de forma isoladamente, na qual desempenhara suas atividades e todos os negócios e assuntos de exclusivo interesse da sociedade, ficando-lhes defeso, sob as penas da lei, de empregar o nome empresarial da empresa em quaisquer outro negocio alheios aos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único:

E expressamente vedado aos sócios administradores o uso da denominação social da sociedade em avais, fianças, endossos, abonos ou outros fins alheios a sua finalidade, sob pena de responsabilidade individual do sócio faltoso.

CLÁUSULA 8ª - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se, em todos os seus termos, as cláusulas e condições do Contrato Social e seus aditivos, não expressamente modificadas pelo presente instrumento, o qual ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME CNPJ Nº 12.636.767/0001-90 NIRE: 24200130463

Os sócios abaixo assinados, **JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado Pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro 1980, portador da cédula de identidade nº 1.333.732 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 009.657.464-02, residente e domiciliado à Rua Assu, nº 501, Apto 1001, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-110, e **IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 27 de fevereiro de 1944, portador da cédula de identidade nº 61.173 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 010.873.394-72, residente e domiciliado à Rua Sachet, nº 325, apto 1700, Ribeira, Natal/RN, CEP nº 59.012-420; **ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS**, brasileira, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Natal/RN, nascida em 17 de abril de 1975, portadora da cédula de identidade nº 1.236.411 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 669.977.711-49, residente e domiciliada a Rua Pastor Jerônimo Gueiros, nº 1265-B, apto 201, Tirol, Natal/RN, CEP nº 59.020-660 e **MARIA ALBENISE CIPRIANO**, brasileira, solteira, empresaria, natural de Santa Cruz/RN, nascida em 09 de janeiro de 1971, portadora da cédula de identidade nº 807.701 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 490.370.564-15, residente e domiciliada na Rua Afonso Geroncio da Fonseca nº 03, Centro, Santa Cruz/RN, CEP nº 59.200-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

000, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada constituída sob a denominação de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. - ME**, com sede na cidade de Santa Cruz-RN, na Rua João Bezerra da Fonseca nº 70, Bairro DNER, Santa Cruz/RN, CEP 59.2000, com **CNPJ nº 12.636.767/0001-90** devidamente registrada na MM junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob o nº 24200130463, em 11 de maio de 1987, com seu último aditivo nº 3, arquivado na JUCERN sob o nº 24069729, em 18 de dezembro de 2001, resolvem de pleno e comum mediante as condições contidas nas seguintes cláusulas, consolidar seu contrato social e aditivos e adaptar-se ao Novo Código Civil, (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que de ora em diante rege a sociedade e passa a ter a seguinte especificação.

CLAUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a forma de sociedade limitada e sob a denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. - ME**, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável e pelas disposições do presente Contrato Social.

CLAUSULA 2ª - DO ENDEREÇO

A sociedade tem sede social na cidade de Santa Cruz/RN, na Rua João Bezerra da Fonseca nº 70, bairro DNER, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, podendo por deliberação dos sócios formalizada em reunião, abrir e fechar filiais, depósitos e agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único: Fica eleito o Fórum da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL

O objeto social da sociedade é: Atividade de rádio, radiodifusão sonora em geral, quer de ONDA MEDIA AM, FREQUENCIA MODULADA, FM ONDA TROPICAL - OT, sons e imagens, e outros, mediante a concessão; Contratar e gerenciar a produção terceirizada de produtos educativos, culturais, e/ou de entretenimento em diferentes meios; transmitir e distribui os produtos, por diferentes meios tecnológicos, próprios ou de terceiros; implantar, operar e gerenciar unidades de transmissão de difusão de dados, sons e imagens; edição de cadastros, listas e de produtos gráficos e edição de revistas.

CLAUSULA 4ª - DA RETIRADA DE SOCIO

No caso da retirada de um dos sócios trinta dias após o vencimento do aviso, previsto na cláusula anterior, será confeccionado um Balanço especialmente levantado para a ocasião, o sócio retirante receberá seus haveres ou reporá seu debito da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do total apurado, a título de entrada e o restante em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas sem juros.

CLAUSULA 5ª - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e no caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade devera comunicar com antecedência mínima de 60(sessenta) dias ao sócio remanescente.



CLAUSULA 6ª – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social atual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), permanece inalterado, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizadas, ficara distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	22.500	45	22.500,00
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	20.000	40	20.000,00
IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA	5.000	10	5.000,00
MARIA ALBENISE CIPRIANO	2.500	5	2.500,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

CLAUSULA 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIA ALBENISE CIPRIANO**, de forma isoladamente, na qual desempenhara suas atividades e todos os negócios e assuntos de exclusivo interesse da sociedade, ficando-lhes defeso, sob as penas da lei, de empregar o nome empresarial da empresa em quaisquer outro negocio alheios aos seus objetivos sociais

Parágrafo Único: É expressamente vedado aos sócios administradores o uso da denominação social da sociedade em avais, fianças, endossos, abonos ou outros fins alheios a sua finalidade, sob pena de responsabilidade individual do sócio faltoso.

CLAUSULA 8ª – DO FALECIMENTO DE SOCIO

No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolvera, podendo os herdeiros optar pela participação na sociedade, designando para isso um representante que terá os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido, e no caso dos herdeiros não desejarem participar da sociedade, receberão seus haveres na conformidade com o estipulado na Clausula 5ª.

CLAUSULA 9ª – DA VENDA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá vender, ceder ou transferir suas cotas do capital social sem consentimento por escrito do outro sócio, cuja qual terá preferência para aquisição das quotas a venda, pela mesma oferta que tenha sido feita ao sócio vendedor.

CLAUSULA 10ª – DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social coincidira com o ano civil e a cada 31 de Dezembro será levantado um inventario balanço, distribuídos os lucros e perdas proporcionais as quotas de cada sócio.

CLAUSULA 11ª – DA RETIRADA PRO-LABORE

O administrador terá uma retirada mensal a titulo de pró-labore, dentro das normas da legislação do imposto de renda.

CLAUSULA 12ª – DO FORO

As duvidas e divergências oriundas neste contrato, serão de inicio dirimidas arbitral mente entre os sócios, e no caso de não chegarem em nenhum entendimento, fica desde já eleito o foro desta cidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

CLAUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não expressamente mencionados neste contrato serão regulados pelas leis vigentes nesta data.

E, por estarem de comum acordo, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de CONSOLIDAÇÃO em 04 (quatro) exemplares de igual teor e para um só efeito.

Santa Cruz-RN, 28 de Agosto de 2013.

1º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
Santa Cruz/RN
Belª. Mariza Helena de O. Pereira
Tabeliã Titular

JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA

ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA

MARIA ALBENISE CIPRIANO

GENTIL FERREIRA DE SOUZA

1º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
Mariza Helena de Oliveira Pereira
Tabeliã Pública
Féluzia Marques Araújo
Substituta
Estanislávia Karina B. M. Santos
Escrivente

12 JUN 2015

Visto do Advogado:

CARLOS JOILSON VIEIRA
ADVOGADO - OAB/RN Nº 1.966

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome Thiago Araujo do Nascimento

CPF nº 008.564.704-73

RG nº 1896097-ITEP/RN

Francisco do Nascimento Filho

041.133.494-87

124132-ITEP/RN

Esta página contendo assinaturas é parte integrante do Aditivo nº 04 ao Contrato Social da sociedade
RADIO SANTA CRUZ AM LTDA. - ME

2º Ofício de Notas
Av. Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca - CEP 59022-950 - Natal - RN
Fone: (84) 3222-2222 - E-mail: 2oficiodnotas@oi.com.br
Reconheço as firmas de ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA
MATTOS e JOAO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA por
semelhança do que dou fe.

Em 11/06/2015

Em testemunho de verdade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Claudia Maria de Andrade - Esc. Autorizada

2º Ofício de Notas
Av. Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca - CEP 59022-950 - Natal - RN
Fone: (84) 3222-2222 - E-mail: 2oficiodnotas@oi.com.br
Reconheço as firmas de IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA e
GENTIL FERREIRA DE SOUZA por semelhança do que dou fe.

Em 11/06/2015

Em testemunho de verdade.

Claudia Maria de Andrade - Esc. Autorizada

fb659e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Decreto n.º 94.833, de 03 de setembro de 1987

Outorga concessão à RÁDIO SANTA CRUZ - AM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República,
usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.001811/87, (Edital nº 22/87), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO SANTA CRUZ - AM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 03 de setembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

[Assinatura]
[Assinatura]





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 120

Brasília - DF, sexta-feira, 22 de junho de 2012



Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Judiciário.....	1
Ato do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	6
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	23
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	30
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Cidades.....	36
Ministério das Comunicações.....	39
Ministério das Relações Exteriores.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	47
Ministério do Esporte.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	53
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes.....	64
Conselho Nacional do Ministério Público.....	65
Ministério Público da União.....	65
Tribunal de Contas da União.....	73
Poder Judiciário.....	125
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	165

Ato do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.556 (1)
ORIGEM : ADI - 13492 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados	
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80	
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00	
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60	
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00	
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50	

* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,50

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012062200001

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REOTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADV(A/S) : SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA E
OUTROS
INTDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação em relação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 110/2001. Também por unanimidade, conheceu da ação quanto aos demais artigos impugnados, julgando, por maioria, parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 14, caput, no que se refere à expressão "produzindo efeitos", bem como de seus incisos I e II, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava procedente em maior extensão. Ausentes o Senhor Ministro Ayres Brito (Presidente), em viagem oficial para participar da 91ª Reunião Plenária da Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito, em Veneza, na Itália, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes, Falou, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Vice-Presidente). Plenário, 13.06.2012.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.568 (2)
ORIGEM : ADI - 13993 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REOTE(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE
INTDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação em relação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 110/2001. Também por unanimidade, conheceu da ação quanto aos demais artigos impugnados, julgando, por maioria, parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 14, caput, no que se refere à expressão "produzindo efeitos", bem como de seus incisos I e II, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava procedente em maior extensão. Ausentes o Senhor Ministro Ayres Brito (Presidente), em viagem oficial para participar da 91ª Reunião Plenária da Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito, em Veneza, na Itália, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes, Falou, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Vice-Presidente). Plenário, 13.06.2012.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Ato do Poder Executivo

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2012

Renova a concessão outorgada à Rádio Santa Cruz AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031797/2007 e nº 53000.06069/2005,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Santa Cruz AM Ltda., conforme Decreto nº 94.833, de 3 de setembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2012

Renova a concessão outorgada à Portal Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041242/2003-71,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 274, de 15 de abril de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 1958, transferida à Portal Radiodifusão Ltda., conforme Decreto de 1º de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1998, renovada pelo Decreto de 16 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 1999, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 28 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2012

Transfere para a Rádio e Televisão Mato-grossense Ltda. as concessões outorgadas à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos Municípios de Rondonópolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059167/2006-47,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



gresso do Distrito do Bezerra - APDB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO DE SERTÃO SANTANA - ACORASERTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana - ACORASERTÃO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SEABRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Seabra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 404, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COQUEIRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Coqueirense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 405, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMOR VERDADEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Divino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 13 de outubro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Amor Verdadeiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 406, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA AMIGOS DE CORREGO DO OURO - ARACOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.277, de 6 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Radiofônica Amigos de Corrego do Ouro - ARACOR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 407, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 2008, a concessão outorgada à Fundação Cristá Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 408, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à TIPIANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Tipiana FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPONESA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Camponesa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 410, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADANIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 411, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de junho de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Santa Cruz AM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Estações

Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	12636767000190	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	50437457460	P	Comercial	FM	230	RN	Santa Cruz		252		98.3	A4	Principal	6° 13' 27.98" S	36° 01' 0.01" W	9.2325	49		1	2024-06-19 11:45:24		57dbac52eedc6	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013



NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME				CNPJ 12636767000190	
Nº DA ESTAÇÃO 1012807450	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 13' 27.98" S	LONGITUDE 36° 01' 0.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70.				DISTRITO	
BAIRRO Dner				MUNICÍPIO Santa Cruz	UF RN

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 11/08/2030
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:
MUNICÍPIO: Santa Cruz UF: RN
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 98.3 MHz CANAL: 252
CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 239.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYR834
NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:
CIDADE DA OUTORGA: Santa Cruz
ESTÚDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: Rua João Bezerra da Fonseca BAIRRO: Dner
MUNICÍPIO: Santa Cruz UF: RN
NÚMERO: 70 COMPLEMENTO:
ESTÚDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: - UF:
NÚMERO: COMPLEMENTO:
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 3000 ágil
CÓDIGO: 002480300528 POTÊNCIA: 3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: MODELO: kW
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: RDN Tecnologia EIRELI - ME MODELO: Dipolo 4 Elementos
POLARIZAÇÃO: Vertical
DESCRIÇÃO: GANHO: 6.02 dBd
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 49 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 65 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: BEAM TILT: 0 graus
POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd
DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: Radio Frequency System MODELO: LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/05/2025 08:05:04



Emitido em
08/02/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Id solicitação: 57dbac52eedc6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 32912201	E-mail: SUPERAVITLTD@SUPERCABO.COM.BR
CNPJ: 12.636.767/0001-90	Número do Fistel: 50437457460
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/08/2030	
Observações: Ato nº 6.822, de 31/07/2014, publicado no DOU. de 01/08/2014.	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA JOÃO BEZERRA DA FONSECA	Complemento: N/I
Bairro: DNER	Numero: 70
Município: Santa Cruz	UF: RN CEP: 59200000

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rua João Bezerra da Fonseca	Complemento:
Bairro: Dner	Numero: 70
Município: Santa Cruz	UF: RN CEP: 59200000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Rua João Bezerra da Fonseca	Complemento:
Bairro: Dner	Numero: 70
Município: Santa Cruz	UF: RN CEP: 59200000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Cruz	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 9.2325kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012807450	Número Indicativo: ZYR834
Data Último Licenciamento: 08/02/2022	Número da Licença: 53500.083343/2021-60



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 13' 27.98" S	Longitude: 36° 01' 0.01" W	Cota da base: 239.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency System		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: Dipolo 4 Elementos	Fabricante: RDN Tecnologia EIRELI - ME				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Vertical	HCI: 49 m	ERP Máxima: 9.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 1.01	10°: 0.92	15°: 0.72	20°: 0.63	25°: 0.54	30°: 0.45	35°: 0.26	40°: 0.18	45°: 0.09	50°: 0.09	55°: 0.09
60°: 0.09	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0.09	80°: 0.09	85°: 0.18	90°: 0.26	95°: 0.45	100°: 0.54	105°: 0.63	110°: 0.72	115°: 0.92
120°: 1.01	125°: 1.11	130°: 1.21	135°: 1.41	140°: 1.51	145°: 1.72	150°: 1.94	155°: 2.16	160°: 2.38	165°: 2.5	170°: 2.73	175°: 2.85
180°: 3.1	185°: 3.22	190°: 3.35	195°: 3.48	200°: 3.61	205°: 3.74	210°: 3.88	215°: 4.01	220°: 4.01	225°: 4.01	230°: 4.15	235°: 4.15
240°: 4.15	245°: 4.15	250°: 4.15	255°: 4.15	260°: 4.15	265°: 4.01	270°: 4.01	275°: 4.01	280°: 3.88	285°: 3.74	290°: 3.61	295°: 3.48
300°: 3.35	305°: 3.22	310°: 3.1	315°: 2.85	320°: 2.73	325°: 2.5	330°: 2.38	335°: 2.16	340°: 1.72	345°: 1.51	350°: 1.41	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°9'14.26" S Lon 36°1'0.01" W	5°: Lat 6°9'15.22" S Lon 36°0'37.77" W	10°: Lat 6°9'13.44" S Lon 36°0'14.87" W	15°: Lat 6°9'18.32" S Lon 35°5 9'52.73" W	20°: Lat 6°9'25.1" S Lon 35°59'31.1" W	25°: Lat 6°9'29.43" S Lon 35°59'8.13" W	30°: Lat 6°9'40.03" S Lon 35°5 8'47.64" W	35°: Lat 6°9'52.37" S Lon 35°5 8'28.16" W	40°: Lat 6°8'39.15" S Lon 35°5 6'56.26" W	45°: Lat 6°8'47.95" S Lon 35°5 6'18.38" W	50°: Lat 6°10'17.44" S Lon 35° 57'11.63" W	55°: Lat 6°10'37.96" S Lon 35° 56'55.79" W
60°: Lat 6°9'53.35" S Lon 35°5 4'46.16" W	65°: Lat 6°10'20.54" S Lon 35° 54'15.79" W	70°: Lat 6°10'49.79" S Lon 35° 53'42.96" W	75°: Lat 6°11'22.11" S Lon 35°53'7.71" W	80°: Lat 6°11'52.79" S Lon 35°51'57.4" W	85°: Lat 6°12'41.41" S Lon 35°52'5.37" W	90°: Lat 6°13'27.93" S Lon 35°53'10.1" W	95°: Lat 6°14'8.23" S Lon 35°5 3'16.63" W	100°: Lat 6°15'0.56" S Lon 35°5 2'11.44" W	105°: Lat 6°15'52.13" S Lon 35° 51'58.52" W	110°: Lat 6°16'36.88" S Lon 35°52'17.7" W	115°: Lat 6°17'5.39" S Lon 35°5 3'10.84" W
120°: Lat 6°17'26.25" S Lon 35°54'4.74" W	125°: Lat 6°16'37.02" S Lon 35° 56'28.39" W	130°: Lat 6°18'16.03" S Lon 35° 55'14.61" W	135°: Lat 6°19'8.33" S Lon 35°5 5'17.55" W	140°: Lat 6°19'22.18" S Lon 35°56'0.97" W	145°: Lat 6°20'10.04" S Lon 35° 56'16.74" W	150°: Lat 6°21'14.13" S Lon 35° 56'29.21" W	155°: Lat 6°21'18.62" S Lon 35° 57'19.19" W	160°: Lat 6°22'11.61" S Lon 35° 57'48.24" W	165°: Lat 6°22'7.91" S Lon 35°5 8'39.83" W	170°: Lat 6°22'4.07" S Lon 35°5 9'28.45" W	175°: Lat 6°21'46.41" S Lon 36°0'16.14" W
180°: Lat 6°21'38.83" S Lon 36°1'0.01" W	185°: Lat 6°21'22.79" S Lon 36°1'41.81" W	190°: Lat 6°21'3.35" S Lon 36°2'20.8" W	195°: Lat 6°20'22.55" S Lon 36°2'51.78" W	200°: Lat 6°20'6.84" S Lon 36°3'26.07" W	205°: Lat 6°19'39.77" S Lon 36°3'54.44" W	210°: Lat 6°19'10.92" S Lon 36°4'19.22" W	215°: Lat 6°18'56.24" S Lon 36°4'51.27" W	220°: Lat 6°17'18.67" S Lon 36°4'14.76" W	225°: Lat 6°16'44.15" S Lon 36°4'17.37" W	230°: Lat 6°16'14.11" S Lon 36°4'19.2" W	235°: Lat 6°15'31.74" S Lon 36°3'57.83" W
240°: Lat 6°15'25.35" S Lon 36°4'24.54" W	245°: Lat 6°14'59.17" S Lon 36°4'16.75" W	250°: Lat 6°14'41.78" S Lon 36°4'24" W	255°: Lat 6°14'23.82" S Lon 36°4'29.69" W	260°: Lat 6°14'5.44" S Lon 36°4'33.78" W	265°: Lat 6°13'46.78" S Lon 36°4'36.25" W	270°: Lat 6°13'27.97" S Lon 36°4'37.08" W	275°: Lat 6°13'9.16" S Lon 36°4'36.25" W	280°: Lat 6°12'49.68" S Lon 36°4'38.47" W	285°: Lat 6°12'30.9" S Lon 36°4'34.28" W	290°: Lat 6°12'12.55" S Lon 36°4'28.46" W	295°: Lat 6°11'52.77" S Lon 36°4'25.38" W
300°: Lat 6°11'35.34" S Lon 36°4'16.25" W	305°: Lat 6°11'18.77" S Lon 36°4'5.62" W	310°: Lat 6°11'0.13" S Lon 36°3'57.24" W	315°: Lat 6°10'45.33" S Lon 36°3'43.61" W	320°: Lat 6°10'28.15" S Lon 36°3'31.79" W	325°: Lat 6°10'15.68" S Lon 36°3'15.45" W	330°: Lat 6°10'0.57" S Lon 36°3'0.46" W	335°: Lat 6°9'50.92" S Lon 36°2'41.82" W	340°: Lat 6°9'38.47" S Lon 36°2'24.03" W	345°: Lat 6°9'27.49" S Lon 36°2'4.83" W	350°: Lat 6°9'22.78" S Lon 36°1'43.5" W	355°: Lat 6°9'15.22" S Lon 36°1'22.25" W

Distância por radial											
0°: 7.8	5°: 7.8	10°: 8	15°: 8	20°: 8	25°: 8.1	30°: 8.1	35°: 8.1	40°: 11.6	45°: 12.2	50°: 9.2	55°: 9.2
60°: 13.3	65°: 13.7	70°: 14.3	75°: 15	80°: 16.9	85°: 16.5	90°: 14.4	95°: 14.3	100°: 16.5	105°: 17.2	110°: 17.1	115°: 15.9
120°: 14.7	125°: 10.2	130°: 13.8	135°: 14.9	140°: 14.3	145°: 15.2	150°: 16.6	155°: 16	160°: 17.2	165°: 16.6	170°: 16.2	175°: 15.5
180°: 15.2	185°: 14.7	190°: 14.3	195°: 13.3	200°: 13.1	205°: 12.7	210°: 12.2	215°: 12.4	220°: 9.3	225°: 8.6	230°: 8	235°: 6.7



240º: 7.3	245º: 6.7	250º: 6.7	255º: 6.7	260º: 6.7	265º: 6.7	270º: 6.7	275º: 6.7	280º: 6.8	285º: 6.8	290º: 6.8	295º: 7
300º: 7	305º: 7	310º: 7.1	315º: 7.1	320º: 7.3	325º: 7.3	330º: 7.4	335º: 7.4	340º: 7.5	345º: 7.7	350º: 7.7	355º: 7.8

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 9.23 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000054362014 65	7	Ato	MC	04/08/2020	11/08/2020	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94833	Decreto	MC	03/09/1987	04/09/1987	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	1358	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1359	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1684	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	62	Portaria	MC	20/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	25495	Ato	ER	10/05/2002	23/05/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Portaria	MC	28/05/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	21/06/2012	22/06/2012	Renovação	Jurídico
9999	411	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047120/201 9-14	7298	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038037/202 1-79	4239	Ato	ORLE	12/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME

CNPJ: 12.636.767/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:11:23 do dia 09/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	Nº FISTEL:	50437457460
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF:	12636767000190
Situação:	Não licenciada	Data Validade:	+ CADIN: Não
Incidência FUST:		Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não
Integral	+ UF: RN	Proc. Caducidade:	Não
Tipo Usuário:			

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2021	08/07/2021	R\$ 280,70	10/06/2021	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	05/02/2022	R\$ 2.600,00	07/02/2022	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	27/03/2023	858,00	858,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	27/03/2023	130,00	130,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	14/03/2024	858,00	858,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	14/03/2024	130,00	130,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 858,00	21/03/2025	858,00	858,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 130,00	21/03/2025	130,00	130,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 09/05/2025 (em reais):

0,00

Total de créditos em 09/05/2025 (em reais):

0,00

Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mefeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/100590e8-054f-4013-a819-31702e7b4b1e

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

5345	9345	Uso de espaço / Aluguéis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 12.636.767/0001-90											
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	669.977.711-49	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	009.657.464-02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
MARIA ALBENISE CIPRIANO	490.370.564-15	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz



BOM DIA

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		669.977.711-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	669.977.711-49	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		009.657.464-02									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	009.657.464-02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 09/05/2025

Hora: 08:13:41



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		490.370.564-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALBENISE CIPRIANO	490.370.564-15	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.636.767/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 09/05/2025

Hora: 08:14:13

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

12.636.767/0001-90

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações eletrônicas registradas

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	12.636.767/0001-90	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA	349.083.523-04	YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA	Procurador Simples	Receber, Cumprir e Responder Informação Eletrônica Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica após ao aditivo ou contratação Rediodifusão: Fimar declarações de observância da legislação específica Rediodifusão: Fimar parcelamento ou confissão de dívida Rediodifusão: Requerer Alvará Contratual ou Estatutária Rediodifusão: Requerer Alvará de Geradora Cadente de Programação de Rádio ou Televisão Rediodifusão: Requerer Extinção de Outorga Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissão de Rádio ou Televisão Rediodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão Rediodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão	Ativa	
Pessoa Jurídica	12.636.767/0001-90	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA	490.370.564-15	Maria Albenise Cipriano da Silva	Responsável Legal	Todas as Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12117532

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: Maria Albenise Cipriano da Silva

Pessoa Jurídica:

CNPJ: 12.636.767/0001-90

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA

UF: RN

Cidade: Santa Cruz

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Albenise Cipriano da Silva, Usuário Externo - Cidadão**, em 10/12/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mcomleg-autenticacao-de-assinatura.camara-leg.br/10009000-094f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12117532** e o código CRC **7D629AF5**.

Referência: Processo nº 53115.043446/2024-83

SEI nº 12117532

Criado por albenisereny@yahoo.com.br, versão 2 por albenisereny@yahoo.com.br em 10/12/2024 11:47:33.

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[m.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=13164126&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unid...](https://mcom.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=13164126&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unid...)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 12117549**

Pessoa Jurídica Outorgante: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA
CNPJ: 12.636.767/0001-90
Responsavel Legal: Maria Albenise Cipriano da Silva
Outorgado: YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Poderes:

- Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
- Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação
- Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica
- Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida
- Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária
- Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga
- Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão

Validade: Indeterminado
Abrangência: Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://mcom.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=13164145&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unid...

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Documento assinado eletronicamente por **Maria Albenise Cipriano da Silva, Usuário Externo - Cidadão**, em 10/12/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12117549** e o código CRC **7C784336**.

Referência: Processo nº 53115.043446/2024-83

SEI nº 12117549

Criado por albenisereny@yahoo.com.br, versão 2 por albenisereny@yahoo.com.br em 10/12/2024 11:50:02.

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://m.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=13164145&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unid...

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 25/09/1987
Página Nº 15771
Encarregado da Revisão

503-5

03

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Santa Cruz - AM Ltda.,-----, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média,----- na cidade de Santa Cruz,-----, Estado do Rio Grande do Norte.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro--- do ano de mil novecentos e oitenta e sete, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Santa Cruz - AM Ltda.,----- CGC nº 12.636.767/0001-90, representada por sua Diretora-Gerente,---, Srª. Maria Elizabeth Freire Alves,----- CPF nº 037.831.464 - 53, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 94.833, de 03 de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia 04/09/87,-----, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média,---, na cidade de Santa Cruz,-----, Estado do Rio Grande do Norte,---- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a Rádio Santa Cruz - AM Ltda.,----- o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Santa Cruz,-----, Estado do Rio Grande do Norte,-----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média,-----, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 01 (um) mês,-----, contado da data da publicação do extrato deste Contrato.



trato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar a

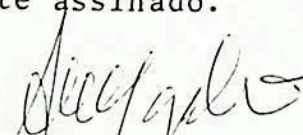


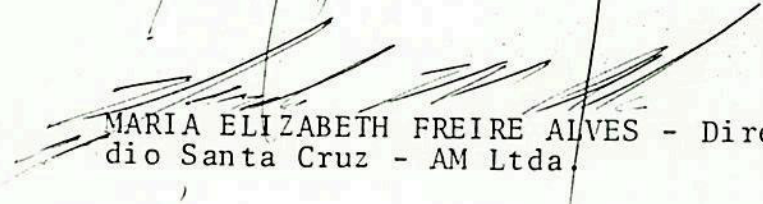
transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que ataquem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 10%---- do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60%-- de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informação dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre a frequência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: -

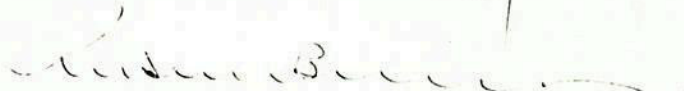


fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

cessionária; conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar; transmissor 95% nacional e 5% estrangeiro; sistema irradiante 100% nacional e estúdio 95% nacional e 5% estrangeiro. CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitara a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações


MARIA ELIZABETH FREIRE ALVES - Diretora-Gerente da Rádio Santa Cruz - AM Ltda.


RUBENS BUSSACOS - Testemunha


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.636.767/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/1987
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SANTA CRUZ 98 FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO BEZERRA DA FONSECA	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****
CEP 59.200-000	BAIRRO/DISTRITO DNER	MUNICÍPIO SANTA CRUZ
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERAVITLTD@SUPERCABO.COM.BR		TELEFONE (84) 3291-2201
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 08:28:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.636.767/0001-90

NOME EMPRESARIAL:
SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARIA ALBENISE CIPRIANO SILVA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/05/2025 às 08:28 (data e hora de Brasília).



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME						Nº FISTEL:		20000000450	
Serviço:		205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média						CNPJ/CPF:		12636767000190	
Situação:		Excluída	Data Validade:					+ CADIN:		Não	
Incid. FUST:			Data Início Operação Comercial:			Div. Ativa:		Não		Tipo Usuário:	
Integral		+ UF:	RN			Proc. Caducidade:		Não			
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)	
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	28/02/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	14/03/1991	5.655,54	8.621,82	0002 Histórico do Lançamento			
					30/03/1992	61.184,07			Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	52.562,25	50.695,76	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	19/04/1994	84.389,64	46.020,65	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	19/04/1994	38.368,99	38.368,99	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	27/03/1995	36,27	36,27	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1660	0	1997	30/01/1998	1.153,14	30/01/1998	1.050,28	1.050,28	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1660	0	1997	08/01/1998	807,19	08/01/1998	735,18	735,18	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1660	0	1997	08/01/1998	576,57	08/01/1998	525,14	525,14	0011	Quitado	0,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?NumFistel=20000000450&acao=c

https://mfneg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	24/08/1998	486,00	486,00	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1998	08/01/1998	R\$ 0,00	08/01/1998	1.260,32	1.260,32	0013  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1660	0	1998	30/01/1998	R\$ 0,00	30/01/1998	1.050,28	1.050,28	0014  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	30/03/2000	675,73	675,73	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	24/07/1999	R\$ 563,30	23/07/1999	563,30	563,30	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	09/05/2000	567,62	559,71	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2000	09/05/2000	R\$ 0,00	09/05/2000	7,91	0,00	0018  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	28/03/2001	486,00	486,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	31/03/2003	628,50	628,50	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	30/03/2004	628,50	628,50	0022  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	31/03/2005	628,50	628,50	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	30/03/2006	628,50	628,50	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	30/03/2007	628,50	628,50	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	27/03/2008	628,50	628,50	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	31/03/2009	565,65	565,65	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	29/05/2009	62,00	62,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?NumFistel=20000000450&acao=c

https://mfneg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/100598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

								 Histórico do Lançamento		
1660	0	2009	16/11/2009	R\$ 964,11	16/11/2009	964,11	964,11	0031  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	26/03/2010	565,65	565,65	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	26/03/2010	62,00	62,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	29/03/2011	565,65	565,65	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	29/03/2011	62,00	62,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	27/03/2012	414,81	414,81	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	27/03/2012	62,00	62,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	27/03/2013	414,81	414,81	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	27/03/2013	62,00	62,00	0039  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	24/03/2014	414,81	414,81	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	24/03/2014	62,00	62,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	20/03/2015	414,81	414,81	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	20/03/2015	62,00	62,00	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	21/03/2016	414,81	414,81	0044  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	21/03/2016	62,00	62,00	0045  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	23/03/2017	414,81	414,81	0046  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	23/03/2017	62,00	62,00	0047	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?NumFistel=20000000450&acao=c

https://mfneg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/100598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	20/03/2018	414,81	414,81	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	20/03/2018	62,00	62,00	0049  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	27/03/2019	414,81	414,81	0050  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	27/03/2019	62,00	62,00	0051  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	06/12/2019	R\$ 280,70	18/11/2019	280,70	280,70	0052  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2019	17/03/2020	R\$ 70.423,55	16/03/2020	70.423,55	70.423,55	0053  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	16/03/2020	414,81	414,81	0054  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	16/03/2020	62,00	62,00	0055  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	24/03/2021	414,81	414,81	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	24/03/2021	62,00	62,00	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 414,81	28/03/2022	414,81	414,81	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 62,00	28/03/2022	62,00	62,00	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	27/03/2023	414,81	414,81	0060  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	27/03/2023	62,00	62,00	0061  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9999	0	2023		R\$ 0,00	27/03/2023	414,81	0,00	0062  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2023		R\$ 0,00	27/03/2023	62,00	0,00	0063  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00

Total devido em 09/05/2025 (em reais):

0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?NumFistel=20000000450&acao=c>
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?NumFistel=20000000450&acao=c>

Total de créditos em 09/05/2025 (em reais):

476,81

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SISTEMA DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 12.636.767/0001-90, representada por sua Administradora, Sra. **MARIA ALBENISE CIPRIANO**, inscrita no RG n.º 807701, SSP/RN, CPF n.º 490.370.564-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte, decorrente da concessão outorgada à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME., por meio do Decreto Legislativo n.º 303, de 20 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.**, o canal 252 (duzentos e cinquenta e dois), Classe A4 correspondente à frequência 98,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação 1250.061187/2017-95, a execução do serviço será mantida em caráter



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Termo Aditivo 7 (5662649)

SEP 53000.003430/2014-65 / pg. 1

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Termo Aditivo 7 (5662649)

SEI 53000.003430/2014-65 / pg. 2

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)

Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)

Permissionária

(assinado eletronicamente)

Testemunha

(assinado eletronicamente)

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2020, às 23:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2020, às 23:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 10/07/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza, Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2020, às 16:10

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Primeiro Aditivo 7 (5662649)

SEI 53000.005450/2014-65 / pg. 3

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALBENISE CIPRIANO (E), Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5682849** e o código CRC **2F9903FC**.

Referência: Processo nº 53000.005436/2014-65

SEI nº 5682849

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Informa-se que os responsáveis identificados serão incluídos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN nos termos da Lei 10.522/2002 e registrados na conta "Diversos Responsáveis - Ativos" no valor apurado e atualizado monetariamente de R\$ 21.067,85 (vinte e um mil sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2020

O Ministério da Cidadania, por meio do Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações resolve notificar, publicamente, os abaixo nomeados, sobre a rejeição da prestação de contas do Termo de Convênio nº 250/2007, celebrado com o Centro Espírita o Consolador/AL, CNPJ - 12.517.900/0001-90, cuja decisão foi exarada no Parecer Financeiro Nº 198/2020 - SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC (SEI 7672337), que se encontra sob a guarda da Coordenação Geral de Prestação de Contas, localizada no SMAS Trecho 03, Lote 01, Ed. The Union, Térreo, Sala 56, CEP: 70610-051 - Brasília/DF:

Responsáveis	CPF/CNPJ	Processo	Ofícios
Luiza Lima de Moura	008.235.234-89	58701.000396/2007-52	Ofício nº 839/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC
Centro Espírita o Consolador/AL	12.517.900/0001-90		

Informa-se ainda do registro na conta "Diversos Responsáveis - Ativos" em nome dos responsáveis acima indicados, como também será incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal na forma da Lei 10.522/2002 e suas alterações.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Convênio nº 897500/2020 - Processo nº: 71000.015807/2020-47, publicado no D.O.U Nº 150, de 06/08/2020, Seção 3, Página 5, onde se lê: "Convênio Nº 883895/2019". Leia-se: " Convênio Nº 897500/2020".

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - UASG 550005

Nº Processo: 71000014199202053. Objeto: O objeto da presente licitação é Contratação de serviços técnicos especializados em dados e gestão da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/08/2020 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-5-00029-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

WAGNER FERREIRA MORAES
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/08/2020) 550005-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 1/2020

Espécie: Termo de Transferência Externa: 01/2020. Processo: 55000.029997/2018-17. Termo de Transferência Externa celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania, CNPJ 05.526783/0001-65, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ 00.396.895/0011-05. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a Transferência Externa, em caráter definitivo e sem encargos, do material classificado como ocioso, constante da Relação de Bens Selecionados (Relatório Analítico de Bens Móveis) dos autos. SIGNATÁRIOS: Pelo Transferente, Pedro Henrique de Oliveira Ramiro - Coordenador-Geral de Logística e Administração, CPF Nº 002.515.801-56 e pelo Recebedor, Ric Marlon Gonçalves Costinhas - Coordenador-Geral de Logística Instrucional, CPF Nº 736.648.551-91. ASSINATURA: 28 e 30/07/2020.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sr. ROQUE LANDER MENEGAIS - Administrador da RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Taquarituba, Estado de São Paulo
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MANOEL BENDITO RAMOS - sócio-administrador da RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RADIO RIOVALE LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RADIO RIOVALE LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO - Administrador da RADIO RIOVALE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ubatã, estado da Bahia
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 06 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, e CELESTE FELIX PAZZI - Administradora da RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sra. MARIA ALBENISE CIPRIANO, Administradora da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e CESAR GOMES JUNIOR - Administrador da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Seberi, estado de Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e FIDENCIO ALBIO FABRIS - Administrador da RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO - Administrador da RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maringá, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MAIZA DE ANDRADE CHAB - Administradora da NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e SEBASTIÃO MÁRCIO MACIEL - Administrador da FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO - Administrador da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.



te documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020081100007
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.061187/2017-95
Entidade: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.
CNPJ nº: 12.636.767/0001-90
FISTEL nº: 50437457460
Localidade: Santa Cruz/RN

Período: 25/09/2017 a 25/09/2027
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/06/2017;
(X) Tempestivo () Intempestivo (caput do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Termo aditivo OM - FM (SEI 12558824).
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1996793	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade (SEI 1996804)



Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Declarações subscritas de forma digital por Maria Albenise Cipriano Silva, administradora, conforme certidão simplificada (SEI 11672189 - Pág. 7). - A petição/requerimento foi protocolizada por Yaskara Maria Grangeiro Vieira, procuradora simples, conforme verifica-se do Relatório de "Vinculações e Procurações Eletrônicas do Sistema Eletrônico de Informações (SEI 12558894 Págs. 4-5)".
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	



2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12558815 Págs. 11-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Pág. 7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12558819 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11191482 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11618788		
		M 11618817		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12558815 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11191482 Pág. 4 FGTS 11191482 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11191482 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS 11672189 Págs. 10-11 JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA 11672189 Págs. 12-13 MARIA ALBENISE CAPRIANO SILVA 11672189 Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	



11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12558815 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	12558815 Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	- Fistel OM (SEI 12558822).
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11620469	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11191482 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12558828** e o código CRC **58D512B1**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12558828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7468/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.061187/2017-95

INTERESSADA: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema De Comunicação Santa Cruz Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.636.767/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz/RN, vinculado ao **FISTEL nº 50437457460**, referente ao período de 25 de setembro de 2017 a 25 de setembro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Santa Cruz - AM Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 94.833, de 3 de setembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de setembro de 1987 (SEI12559096 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 1987 (SEI12595831). Cumpre registrar que, atualmente, a concessionária se denomina **Sistema De Comunicação Santa Cruz Ltda.**, nos termos do Aditivo Contratual nº 4, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (SEI 12559266 - Pág. 2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12558824).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com Decreto s/nº, de 21 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de setembro de 2007**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 411, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2013 (SEI 12559096 - Págs. 2-3).

9. Pela análise dos autos, verifica-se que a permissionária se manifestou nos autos, no dia **29 de junho de 2017**, o seu interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2017-2027 (SEI1996793). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de setembro de 2016 a 25 de setembro de 2017.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12558828). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das es previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 120 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12558828).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de maio de 2025 (SEI12558815 - Págs. 11-15). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Isabela Maia Ferreira De Souza Mattos	Sócia
João Olimpio Maia Ferreira De Souza	Sócio
Maria Albenise Capriano Silva	Sócia/Administradora

14. Ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Santa Cruz/RN. No entanto, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12558815 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11620469).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12558828).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12558819 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.



3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de fevereiro de 2022, com validade até 11 de agosto de 2030 (SEI 12558815 - Págs. 1-2).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de maio de 2025 (SEI 12558815 - Pág. 6) . Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12558815 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz/RN, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12558992** e o código CRC **A17DF96B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12558995)
- Minuta de Exposição de Motivo (12558996)



MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.061187/2017-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.636.767/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50437457460, a partir de 25 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora e em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cruz, Estado de Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12558995** e o código CRC **889F7F35**.



MINUTA

MINUTA DE PROPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.061187/2017-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.468/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2017, a outorga conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), por intermédio do Decreto nº 94.833, de 3 de setembro de 1987, publicado em 4 de setembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz, Estado de Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12558996** e o código CRC **05B73364**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18085, DE 22 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.061187/2017-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.636.767/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50437457460, a partir de 25 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora e m onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/06/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12617136** e o código CRC **B7264C21**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12617136



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.061187/2017-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.468/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 18.085, de 22 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2017, a outorga conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), por intermédio do Decreto nº 94.833, de 3 de setembro de 1987, publicado em 4 de setembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/06/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12617139** e o código CRC **FA2D2B82**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12617139



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63332/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18085/2025 (12617136) e a Exposição de Motivos nº 337/2025 (12617139)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7468/2025 (12558992), encaminho a Portaria nº 18085/2025 (12617136) e a Exposição de Motivos nº 337/2025 (12617139), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/06/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12617142** e o código CRC **6588F021**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12617142



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/06/2025 16:31:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11084527
Data prevista de publicação: 13/06/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22777079	ATO PORTARIA MCOM NA 18118.rtf	44feee5663afd7aa fa9d9a7caad5b0e9	9,00	R\$ 384,03
22777080	ATO PORTARIA MCOM NA 18085.rtf	b56a01fec1f19842 1f47bacfc1cf515a	7,00	R\$ 298,69
22777081	ATO PORTARIA MCOM NA 18084.rtf	e8b3a7c1a3987804 dcfc83f61f7b5396	7,00	R\$ 298,69
22777082	ATO PORTARIA MCOM NA 18019.rtf	14a481a24bb5ec42 0ac1868ba6a10e2b	7,00	R\$ 298,69
22777083	ATO PORTARIA MCOM NA 18030.rtf	5fde12c7165d7d6a 310c062bd1f18dc2	10,00	R\$ 426,70
22777084	ATO PORTARIA MCOM NA 18029.rtf	d510ba27e21154e0 8b8f4e7c8ab61103	11,00	R\$ 469,37
22777085	ATO PORTARIA MCOM NA 18117.rtf	401e7874fb8e3d38 4961f81d7250f8d3	7,00	R\$ 298,69
22777086	ATO PORTARIA MCOM NA 18100.rtf	95189528e15b6d98 bd2d05c7a56868e6	7,00	R\$ 298,69
22777087	ATO PORTARIA MCOM NA 18099.rtf	de7d4440dde3cf8f 387f8453fd613476	7,00	R\$ 298,69
22777088	ATO PORTARIA MCOM NA 18098.rtf	53f8728329f15fab dac20b19cfa855fe	7,00	R\$ 298,69
22777089	ATO PORTARIA MCOM NA 18097.rtf	9cf4981000fccc71 e397c07b95ba9dfa	7,00	R\$ 298,69
22777090	ATO PORTARIA MCOM NA 18086.rtf	0c2eb8797f4c7997 614a8c2a8a4e7594	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			93,00	R\$ 3.968,31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2025 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.085, DE 22 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.061187/2017-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.636.767/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50437457460, a partir de 25 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac52eedc6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 32912201	E-mail: SUPERAVITLTD@SUPERCABO.COM.BR
CNPJ: 12.636.767/0001-90	Número do Fistel: 50437457460
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/08/2030	
Observações: Ato nº 6.822, de 31/07/2014, publicado no DOU. de 01/08/2014.	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA JOÃO BEZERRA DA FONSECA	Complemento: N/I
Bairro: DNER	Numero: 70
Município: Santa Cruz	UF: RN CEP: 59200000

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rua João Bezerra da Fonseca	Complemento:
Bairro: Dner	Numero: 70
Município: Santa Cruz	UF: RN CEP: 59200000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Rua João Bezerra da Fonseca	Complemento:
Bairro: Dner	Numero: 70
Município: Santa Cruz	UF: RN CEP: 59200000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Cruz	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 9.2325kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012807450	Número Indicativo: ZYR834
Data Último Licenciamento: 08/02/2022	Número da Licença: 53500.083343/2021-60



25/16/06/43 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 13' 27.98" S	Longitude: 36° 01' 0.01" W	Cota da base: 239.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency System		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: Dipolo 4 Elementos	Fabricante: RDN Tecnologia EIRELI - ME				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Vertical	HCI: 49 m	ERP Máxima: 9.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 1.01	10°: 0.92	15°: 0.72	20°: 0.63	25°: 0.54	30°: 0.45	35°: 0.26	40°: 0.18	45°: 0.09	50°: 0.09	55°: 0.09
60°: 0.09	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0.09	80°: 0.09	85°: 0.18	90°: 0.26	95°: 0.45	100°: 0.54	105°: 0.63	110°: 0.72	115°: 0.92
120°: 1.01	125°: 1.11	130°: 1.21	135°: 1.41	140°: 1.51	145°: 1.72	150°: 1.94	155°: 2.16	160°: 2.38	165°: 2.5	170°: 2.73	175°: 2.85
180°: 3.1	185°: 3.22	190°: 3.35	195°: 3.48	200°: 3.61	205°: 3.74	210°: 3.88	215°: 4.01	220°: 4.01	225°: 4.01	230°: 4.15	235°: 4.15
240°: 4.15	245°: 4.15	250°: 4.15	255°: 4.15	260°: 4.15	265°: 4.01	270°: 4.01	275°: 4.01	280°: 3.88	285°: 3.74	290°: 3.61	295°: 3.48
300°: 3.35	305°: 3.22	310°: 3.1	315°: 2.85	320°: 2.73	325°: 2.5	330°: 2.38	335°: 2.16	340°: 1.72	345°: 1.51	350°: 1.41	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°9'14.26'' S Lon 36°1'0.01'' W	5°: Lat 6°9'15.22'' S Lon 36°0'37.77'' W	10°: Lat 6°9'13.44'' S Lon 36°0'14.87'' W	15°: Lat 6°9'18.32'' S Lon 35°5 9'52.73'' W	20°: Lat 6°9'25.1'' S Lon 35°59'31.1'' W	25°: Lat 6°9'29.43'' S Lon 35°59'8.13'' W	30°: Lat 6°9'40.03'' S Lon 35°5 8'47.64'' W	35°: Lat 6°9'52.37'' S Lon 35°5 8'28.16'' W	40°: Lat 6°8'39.15'' S Lon 35°5 6'56.26'' W	45°: Lat 6°8'47.95'' S Lon 35°5 6'18.38'' W	50°: Lat 6°10'17.44'' S Lon 35° 57'11.63'' W	55°: Lat 6°10'37.96'' S Lon 35° 56'55.79'' W
60°: Lat 6°9'53.35'' S Lon 35°5 4'46.16'' W	65°: Lat 6°10'20.54'' S Lon 35° 54'15.79'' W	70°: Lat 6°10'49.79'' S Lon 35° 53'42.96'' W	75°: Lat 6°11'22.11'' S Lon 35°53'7.71'' W	80°: Lat 6°11'52.79'' S Lon 35°51'57.4'' W	85°: Lat 6°12'41.41'' S Lon 35°52'5.37'' W	90°: Lat 6°13'27.93'' S Lon 35°53'10.1'' W	95°: Lat 6°14'8.23'' S Lon 35°5 3'16.63'' W	100°: Lat 6°15'0.56'' S Lon 35°5 2'11.44'' W	105°: Lat 6°15'52.13'' S Lon 35° 51'58.52'' W	110°: Lat 6°16'36.88'' S Lon 35°52'17.7'' W	115°: Lat 6°17'5.39'' S Lon 35°5 3'10.84'' W
120°: Lat 6°17'26.25'' S Lon 35°54'4.74'' W	125°: Lat 6°16'37.02'' S Lon 35° 56'28.39'' W	130°: Lat 6°18'16.03'' S Lon 35° 55'14.61'' W	135°: Lat 6°19'8.33'' S Lon 35°5 5'17.55'' W	140°: Lat 6°19'22.18'' S Lon 35°56'0.97'' W	145°: Lat 6°20'10.04'' S Lon 35° 56'16.74'' W	150°: Lat 6°21'14.13'' S Lon 35° 56'29.21'' W	155°: Lat 6°21'18.62'' S Lon 35° 57'19.19'' W	160°: Lat 6°22'11.61'' S Lon 35° 57'48.24'' W	165°: Lat 6°22'7.91'' S Lon 35°5 8'39.83'' W	170°: Lat 6°22'4.07'' S Lon 35°5 9'28.45'' W	175°: Lat 6°21'46.41'' S Lon 36°0'16.14'' W
180°: Lat 6°21'38.83'' S Lon 36°1'0.01'' W	185°: Lat 6°21'22.79'' S Lon 36°1'41.81'' W	190°: Lat 6°21'3.35'' S Lon 36°2'20.8'' W	195°: Lat 6°20'22.55'' S Lon 36°2'51.78'' W	200°: Lat 6°20'6.84'' S Lon 36°3'26.07'' W	205°: Lat 6°19'39.77'' S Lon 36°3'54.44'' W	210°: Lat 6°19'10.92'' S Lon 36°4'19.22'' W	215°: Lat 6°18'56.24'' S Lon 36°4'51.27'' W	220°: Lat 6°17'18.67'' S Lon 36°4'14.76'' W	225°: Lat 6°16'44.15'' S Lon 36°4'17.37'' W	230°: Lat 6°16'14.11'' S Lon 36°4'19.2'' W	235°: Lat 6°15'31.74'' S Lon 36°3'57.83'' W
240°: Lat 6°15'25.35'' S Lon 36°4'24.54'' W	245°: Lat 6°14'59.17'' S Lon 36°4'16.75'' W	250°: Lat 6°14'41.78'' S Lon 36°4'24'' W	255°: Lat 6°14'23.82'' S Lon 36°4'29.69'' W	260°: Lat 6°14'5.44'' S Lon 36°4'33.78'' W	265°: Lat 6°13'46.78'' S Lon 36°4'36.25'' W	270°: Lat 6°13'27.97'' S Lon 36°4'37.08'' W	275°: Lat 6°13'9.16'' S Lon 36°4'36.25'' W	280°: Lat 6°12'49.68'' S Lon 36°4'38.47'' W	285°: Lat 6°12'30.9'' S Lon 36°4'34.28'' W	290°: Lat 6°12'12.55'' S Lon 36°4'28.46'' W	295°: Lat 6°11'52.77'' S Lon 36°4'25.38'' W
300°: Lat 6°11'35.34'' S Lon 36°4'16.25'' W	305°: Lat 6°11'18.77'' S Lon 36°4'5.62'' W	310°: Lat 6°11'0.13'' S Lon 36°3'57.24'' W	315°: Lat 6°10'45.33'' S Lon 36°3'43.61'' W	320°: Lat 6°10'28.15'' S Lon 36°3'31.79'' W	325°: Lat 6°10'15.68'' S Lon 36°3'15.45'' W	330°: Lat 6°10'0.57'' S Lon 36°3'0.46'' W	335°: Lat 6°9'50.92'' S Lon 36°2'41.82'' W	340°: Lat 6°9'38.47'' S Lon 36°2'24.03'' W	345°: Lat 6°9'27.49'' S Lon 36°2'4.83'' W	350°: Lat 6°9'22.78'' S Lon 36°1'43.5'' W	355°: Lat 6°9'15.22'' S Lon 36°1'22.25'' W

Distância por radial											
0°: 7.8	5°: 7.8	10°: 8	15°: 8	20°: 8	25°: 8.1	30°: 8.1	35°: 8.1	40°: 11.6	45°: 12.2	50°: 9.2	55°: 9.2
60°: 13.3	65°: 13.7	70°: 14.3	75°: 15	80°: 16.9	85°: 16.5	90°: 14.4	95°: 14.3	100°: 16.5	105°: 17.2	110°: 17.1	115°: 15.9
120°: 14.7	125°: 10.2	130°: 13.8	135°: 14.9	140°: 14.3	145°: 15.2	150°: 16.6	155°: 16	160°: 17.2	165°: 16.6	170°: 16.2	175°: 15.5
180°: 15.2	185°: 14.7	190°: 14.3	195°: 13.3	200°: 13.1	205°: 12.7	210°: 12.2	215°: 12.4	220°: 9.3	225°: 8.6	230°: 8	235°: 6.7



240º: 7.3	245º: 6.7	250º: 6.7	255º: 6.7	260º: 6.7	265º: 6.7	270º: 6.7	275º: 6.7	280º: 6.8	285º: 6.8	290º: 6.8	295º: 7
300º: 7	305º: 7	310º: 7.1	315º: 7.1	320º: 7.3	325º: 7.3	330º: 7.4	335º: 7.4	340º: 7.5	345º: 7.7	350º: 7.7	355º: 7.8

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 9.23 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000005436201465	7	Ato	MC	04/08/2020	11/08/2020	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94833	Decreto	MC	03/09/1987	04/09/1987	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	1358	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1359	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1684	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	62	Portaria	MC	20/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	25495	Ato	ER	10/05/2002	23/05/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Portaria	MC	28/05/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	21/06/2012	22/06/2012	Renovação	Jurídico
9999	411	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047120/2019-14	7298	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038037/2021-79	4239	Ato	ORLE	12/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250061187201795	18085	Portaria	MC	22/05/2025	13/06/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							







MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64458/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12617139)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7468/2025 (12558992), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 337/2025 (12617139), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/06/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12670596** e o código CRC **D9A1BD20**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12670596



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Brasília, 17 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.061187/2017-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.468/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.085, de 22 de maio de 2025, publicada em 13 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2017, a outorga conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), por intermédio do Decreto nº 94.833, de 3 de setembro de 1987, publicado em 4 de setembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20391/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.061187/2017-95.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 18/06/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12675863** e o código CRC **997D6A12**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12675863



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

BOM DIA
RODOLPHO TADEU DOS SANTOS DINIZSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RN

Município: Santa Cruz

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SANTA CRUZ AM LTDA	Santa Cruz	25/09/2007	25/09/2017

Usuário: **rodolpho.mc - RODOLPHO TADEU DOS SANTOS DINIZ**Data: **04/10/2017**Hora: **08:07:12**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Anexo validade da outorga (2271661)

SEI 01230.001187/2017-95 / pg. 1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.061187/2017-95

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem do Coordenador, encaminho os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para que verifique se há pedido da Rádio Santa Cruz AM Ltda., referente ao serviço de OM, na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte, referente à Renovação de Outorga para o período de 25/09/2017 a 25/09/2027.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - COROR, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 05/10/2017, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2271005** e o código CRC **8C5970C8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 2271005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Despacho 2271005

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 2

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 01250.061187/2017-95

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados neste setor novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 05/10/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 05/10/2017, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2277356** e o código CRC **5DC56B35**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 2277356



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Despacho 2277356

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 3

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.636.767/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/1987
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO BEZERRA DA FONSECA	NÚMERO 70	COMPLEMENTO	
CEP 59.200-000	BAIRRO/DISTRITO DNER	MUNICÍPIO SANTA CRUZ	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERAVIDLTDA@SUPERCABO.COM.BR		TELEFONE (84) 3291-2201	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/04/2018** às **16:12:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.cad.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

CNPJ (28736594) / SER 01250.881187/2017-55 / pg. 4

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> / pg. 5

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14051/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90)
Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70 - DNER
59200-000 Santa Cruz/RN

Assunto: Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 9.138/2017. Período expirado. Necessidade de apresentação de pedido de renovação de outorga. Processo nº 01250.061187/2017-95.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informo que, em razão da edição da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, e do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.

2. Não obstante, após consulta realizada junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não identificamos pedido de renovação de outorga da permissão/concessão, para executar o serviço de radiodifusão **sonora em onda média, para o período de 25/09/2017 a 25/09/2027**. Assim, nos termos do artigo 112, § 1º, do Decreto nº 82.795/1963, vimos, por meio deste, notificá-lo (a) para que, no prazo de 90 (noventa dias), contado da data do recebimento deste Ofício, se manifeste sobre o interesse na renovação.

3. A propósito, caso tenha interesse na renovação da outorga supracitada, Vossa Senhoria deverá encaminhar requerimento devidamente preenchido, firmado pelo representante legal aprovado por esta Pasta, acompanhado dos documentos relacionados no modelo anexo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de ser declarada a perempção da outorga/permissão, nos termos do art. 113-A, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Ofício 14051 (2018/9370)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 8

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

4. Por fim, informa-se que não será conhecido nenhum pedido realizado fora do modelo de requerimento anexado a este ofício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/04/2018, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2875370** e o código CRC **00C529A9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14051/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.061187/2017-95 - Nº SEI: 2875370



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Data de Envio:

02/05/2018 10:48:07

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosantacruzam@yahoo.com.br
radiosantacruzam1410@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.061187/2017-95.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2875370.html

Requerimento_2329321_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



BOM DIA
Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
203	RADIO SANTA CRUZ AM LTDA	RN	Santa Cruz	FM	1		
1410 kHz	RADIO SANTA CRUZ AM LTDA	RN	Santa Cruz	OM	3	M	
1410 kHz	RADIO SANTA CRUZ AM LTDA	RN	Santa Cruz	OM	3	I	

Usuário: **roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira**

Data: **27/07/2018**

Hora: **11:24:38**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Anexo telas anatel (320417)

SEI 01230-00167/2017-95 / pg. 11

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO SANTA CRUZ AM LTDA

CNPJ: 12636767000190**Presidente:****Endereço:** RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA - DNER**E-mail:****Capital Social:** 50.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
009.657.464-02	JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	5.000	5.000,00
010.873.394-72	IBERE PAIVA FERREIRA DE SOUZA	5.000	5.000,00
836.691.321-04	GENTIL FERREIRA DE SOUZA	40.000	40.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
836.691.321-04	GENTIL FERREIRA DE SOUZA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros**Página:** [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Anexo telas anatel (3204477)

SEI 01230-004167/2017-95 / pg. 12

7/27/18, 11:28 AM

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

BOM DIA
Roseli Aparecida Fernandes de OliveiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RN
Município: Santa Cruz
Frequência: 1410 kHz
Classe: BDistrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323232990
Primeiro
Licenciamento:Fistel: 20000000450
CNPJ: 12.636.767/0001-90
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:☒ Dados do Plano Básico☒ Dados da Outorga☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
			- Selecione -				04/09/1987	Outorga	
			- Selecione -				16/10/1997	Multa	
			- Selecione -				16/10/1997	Multa	
			- Selecione -				26/11/1997	Multa	
			- Selecione -				04/05/1999	Multa	
			- Selecione -	ER			23/05/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	
			- Selecione -				02/10/2009	Multa	
			- Selecione -				22/06/2012	Renovação	
			- Selecione -				29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	

☒ Característica da Estação Instalada☒ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Anexo telas anatel (3204477)

SEI 01230-001167/2017-95 / pg. 13

Data de Envio:

27/07/2018 11:49:56

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

alteração contratual

Mensagem:

Processo nº 01250.061187/2017-95

1. Tendo em vista que no evento SEI nº 3197729 foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.061187/2017-95		
Entidade: RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA	CNPJ: 12.636.767/0001-90	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: SANTA CRUZ	UF: RN
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2017-2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3197720
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3204417 quadro divergente

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3197723 3197724 3197725 3197728 3197729 3197730
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3197731
	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3197737
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3197739
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2875694
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> / pg. 15

Checklist (9203376)

SEP 01250.061187/2017-95

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3197741
			3197743
			3197747
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3197748
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3197741
			3197749
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3197750
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3197751
Observações: Pedir a certidão de óbito e termo de inventariante ou formal de partilha.			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	27/07/2018

ra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> / pg. 16

Checklist (9203376)

SEP 01250:001107/2017-95

Data de Envio:

27/07/2018 14:46:11

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 01250.061187/2017-95

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.061187/2017-95

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo nº 3197751, pela RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/07/2018, às 19:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3205385** e o código CRC **BAFF55F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 3205385



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Despacho 3205385

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 18

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

NOTA TÉCNICA Nº 17004/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.061187/2017-95

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a permissão a ela outorgada. Esse procedimento foi realizado em atenção ao artigo 1º, § 3º da Lei nº 13.424/2017. Devidamente notificada, a Entidade apresentou a documentação requerida conforme protocolos nº 01250.042442/2018-81 e 01250.042455/2018-51.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 3205370), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 4.1. certidão de óbito da sócia falecida;
- 4.2. termo de inventariante ou formal de partilha do espólio da sócia falecida.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 30/07/2018, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/07/2018, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3205421** e o código CRC **984498A3**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 3205421

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 29830/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90)
Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70 - DNER
59200-000 Santa Cruz/RN

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.061187/2017-95.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17004/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/07/2018, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3205480** e o código CRC **12A21810**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29830/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.061187/2017-95 - Nº SEI: 3205480



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Ofício 29830 (3205480)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 21

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: Informações**De :** cgfi@mctic.gov.br

Seg, 30 de jul de 2018 10:44

Assunto : Re: Informações 2 anexos**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Santa Cruz/RN, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 27 de julho de 2018 14:46:11

Assunto: Informações

Processo nº 01250.061187/2017-95

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--



an Magalhães de Misquita Vieira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-4197&tz=America/Sao_Paulo&xim=1https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-4197&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

 **Relatório do Canal - FM - SANTA CRUZ.pdf**
94 KB

 **Relatório do Canal - OM - SANTA CRUZ.pdf**
97 KB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-4197&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-4197&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

E-mail: Resposta da cgm (0206050) - SEI 01250.06116/2017-95/ pg. 23

Data de Envio:

30/07/2018 14:38:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosantacruzam@yahoo.com.br
radiosantacruzam1410@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.061187/2017-95

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3205421.html
Oficio_3205480.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.061187/2017-95		
Entidade: RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA	CNPJ: 12.636.767/0001-90	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: SANTA CRUZ	UF: RN
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2017-2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3197720
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3204417 quadro divergente

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3197723 3197724 3197725 3197728 3197729 3197730
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;		3197731
	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		3197737
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;		3197739
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;		2875694
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Checklist nº 2 (3223405)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 25

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3197741
			3197743
			3197747
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3197748
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3197741
			3197749
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3197750
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3197751

Observações:

Certidão de óbito de Celina Maria Maia Ferreira de Souza: 3213324
Formal de partilha de Celina Maria Maia Ferreira de Souza: 3213327
Certidão de óbito de Iberê Paiva Ferreira de Souza: ?
Formal de partilha de Iberê Paiva Ferreira de Souza: ?

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	02/08/2018

ra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e Checklist nº 2 (3223403) SEI 01250.001167/2017-95 / pg. 26

NOTA TÉCNICA Nº 17387/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.061187/2017-95

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 17004/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3205421), concluiu pela expedição do Ofício n.º 29830/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3205480), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.043806/2018-41, acompanhado de documentos. Procedida a análise da documentação apresentada, verificou-se que faleceu também o Sr. Iberê Paiva Ferreira de Souza.

3. Desta feita, para a regularização do pedido, faz-se necessário que Interessada apresente os seguintes documentos, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3223403):

3.1. certidão de óbito do Sr. Iberê Paiva Ferreira de Souza;

3.2. termo de inventariante ou formal de partilha do espólio do Sr. Iberê Paiva Ferreira de Souza.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 03/08/2018, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Nota Técnica 17387 (3223403)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 27

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/08/2018, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3223404** e o código CRC **F50539CB**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 3223404



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30570/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90)
Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70 - DNER
59200-000 Santa Cruz/RN

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.061187/2017-95.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17387/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/08/2018, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3223437** e o código CRC **2C06AEEB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30570/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.061187/2017-95 - Nº SEI: 3223437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Ofício 30570 (3223437)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 29

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Data de Envio:

06/08/2018 08:05:36

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosantacruzam@yahoo.com.br
radiosantacruzam1410@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.061187/2017-95

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3223404.html
Oficio_3223437.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

NOTA TÉCNICA Nº 18451/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.061187/2017-95.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO SANTA CRUZ AM LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1.410 kHz (um mil, quatrocentos e dez quilohertz), classe B, na localidade de Santa Cruz- RN, referente ao período 25/09/2017 a 25/09/2027. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Nota Técnica 18451 (5289358)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 31

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Nota Técnica 18431 (3289338)

SEI 01250-061187/2017-95 / pg. 32

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao autorizado pelos mais recentes atos do Poder Concedente e/ou ao exigido pela legislação: . Não apresentou a declaração do profissional habilitado; . Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado; . Não apresentou a declaração do representante legal da entidade; . Os valores apresentados das medições de frequência no transmissor principal não atenderam ao limite exigido; . A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão em Sonora em Ondas Médias encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço da estação transmissora; – O Laudo de Vistoria Técnica não foi assinado por representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) cadastrado neste Ministério.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar a(s) medição(ões) de frequência, conforme disposto no subitem 3.2.3 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.20) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 23/08/2018, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 23/08/2018, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3269558** e o código CRC **647145B8**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 3269558



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Nota Técnica 18431 (3269558)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 34

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 12.636.767/0001-90	Número do Fistel: 20000000450
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/09/2007	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,210/92,MC125/93;RESOLUCAO ANATEL,117/99;ATO ANATEL 6.675/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA	Complemento:	
Bairro: DNER	Numero: 70	
Município: Santa Cruz	UF: RN	CEP: 59200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA	Complemento:	
Bairro: DNER	Numero: 70	
Município: Santa Cruz	UF: RN	CEP: 59200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DAS MARRECAS, S/N	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Santa Cruz	UF: RN	CEP: 59200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA, 70	Complemento:	
Bairro: DNER	Numero: .	
Município: Santa Cruz	UF: RN	CEP: 59200000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Cruz	UF: RN
Latitude: -6.22694	Longitude: -36.01333

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1410 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323232990	Número Indicativo: ZYJ614



118 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Outros (origem externa) (5268171)

SEI 01250-061167/2017-95 / pg. 35

Data Último Licenciamento:				Número da Licença:			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 55.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 30			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 310.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -6.22694		Longitude: -36.01333			Cota da base: 0 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: CELLFLEX LCF 7/8				Fabricante: KMP - PIRELLI			
Comprimento da Linha: 60.00 m		Atenuação: 15.00 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 008783XXX0035				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94833	Decreto	MC	03/09/1987	04/09/1987	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1359	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1358	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1684	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	62	Portaria	MC	20/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	25495	Ato	ER	10/05/2002	23/05/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Portaria	MC	28/05/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	21/06/2012	22/06/2012	Renovação	Jurídico



9999	411	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento



Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RN
Município: Santa Cruz
Frequência: 1410 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323232990

Fistel: 20000000450
CNPJ: 12.636.767/0001-90
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 20000000450

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Santa Cruz/RN

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul ▾

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Frequência: KHz Classe:
Potência Diurna: KW ECmin = 295 mV/m KW Campo Caract.(EC): mV/m
Potência Noturna:

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

Histórico:

SG27/88,SNC72/90,210/92,MC125/93;RESOLUCAO ANATEL,117/99;ATO ANATEL 6.675/2000

Máximo: 250 Digitados: 78

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:
Razão Social: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA
Nome Fantasia:
Tipo de Usuário: Integral

Pesquisar

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 59200000
Número: 70
Município: Santa Cruz
Telefone:
Logradouro: RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA
Complemento:
Distrito:
Bairro: DNER
SubDistrito:
Fax:
Estado: RN

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:
Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Bairro:
SubDistrito:
Fax:
Estado:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Nº do Processo:
Nº Emitidos: 0000450



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e/2017-95 / pg. 38

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			04/09/1987	Outorga	Jur. ▾
		- Selecione -			16/10/1997	Multa	Jur. ▾
		- Selecione -			16/10/1997	Multa	Jur. ▾
		- Selecione -			26/11/1997	Multa	Jur. ▾
		- Selecione -			04/05/1999	Multa	Jur. ▾
		- Selecione -	ER ▾		23/05/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
		- Selecione -			02/10/2009	Multa	Jur. ▾
		- Selecione -			22/06/2012	Renovação	Jur. ▾
		- Selecione -			29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 59200000
Número: .
Município: Santa Cruz
Logradouro: RUA DAS MARRECAS, S/N
Complemento:
Distrito:
Bairro:
SubDistrito:
UF: RN

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: Longitude:
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 06S133700 Longitude: 36W004800

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 59200000
Número: .
Município: Santa Cruz
Logradouro: RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA, 70
Complemento:
Distrito:
Bairro: DNER
SubDistrito:
UF: RN

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: Altura da Torre: metros
Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: Número de Radiais:
Comprimento de Radiais: m Espaçamento entre Radiais: graus Condutividade:

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 295 EC Proposto: EC PB: 311

>>Carga Topo

Figura geométrica: Dimensões: Altura:

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante:
Modelo: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA Impedância: ohms
Comprimento: m Atenuação: dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: kW
Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA
Modelo: BTA-1000A ▾
Validade: 30/10/1990
Potência Equipamento: 250 A 1000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e/2017-95 / pg. 39

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da
Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato
de RF: 53563 . 000095 / 2000 Ex.: 53521.000235/2003

Observação:

Checar

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

» Responsável Técnico

☐ Responsável Técnico

CPF do RT:

Pesquisar

Nome do Responsável:

Número do Crea:

Endereço:

Complemento:

Município:

DDD:

UF Crea:

Número:

E-mail:

UF:

Telefone:

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA - CNPJ/CPF(12.636.767/0001-90)
Município/UF: SANTA CRUZ/RN
Indicativo: ZYJ614

Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1410
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X



Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Outros (origem externa) (5266171)

SEI 01250.001167/2017-95 / pg. 40

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO SANTA CRUZ AM LTDA

CNPJ: 12636767000190**Presidente:****Endereço:** RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA - DNER**E-mail:****Capital Social:** 50.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
009.657.464-02	JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	5.000	5.000,00
010.873.394-72	IBERE PAIVA FERREIRA DE SOUZA	5.000	5.000,00
836.691.321-04	GENTIL FERREIRA DE SOUZA	40.000	40.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
836.691.321-04	GENTIL FERREIRA DE SOUZA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

ANATEL - ER - 9
34 FLS: 001/001

Razão Social RADIO SANTA CRUZ AM LTDA		C.G.C. 12.636.767/0001-90
Serviço RADIODIFUSAO SONORA EM ONDA MEDIA	Canal ****	Faixa/Frequência 1410,0 kHz
Localidade SANTA CRUZ	UF RN	Nº Fistel 200.000.004-50

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA(S) ESTAÇÃO(ÕES)

1 - LOCALIZACAO DA ESTACAO TRANSMISSORA :

LOGRADOURO : RUA DAS MARREAS, S/N
MUNICIPIO : SANTA CRUZ / RN LOCALIDADE.:
LATITUDE : 06S1337
LONGITUDE : 36W0048
COTA BASE TORRE(m) : ***

2 - EQUIPAMENTOS:

TRANSMISSOR PRINCIPAL : SENDER S/A
MODELO : AM 15000 SS
POTENCIA (kW) : 5,000
CODIGO : 0051/00-APA0921
TRANSMISSOR AUXILIAR 1 : SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTD
MODELO : BTA-1000A
POTENCIA (kW) : 1,000
CODIGO : 0087/83-XXX0035
TRANSMISSOR AUXILIAR 2 : *****
MODELO : *****
POTENCIA (kW) : ***
CODIGO : ***

3 - SISTEMA IRRADIANTE:

TIPO : ONI/ONI
NUMERO DE TORRES : 1
ALTURA TORRE(m) : 55,00
NUMERO DE RADIAIS : 120
COMPRIMENTO DOS RADIAIS(m) : 55,00
ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS(graus) : 3,00

4 - CARGA TOPO

FIGURA GEOMETRICA : ***
DIMENSOES : ***
ALTURA (m) : ***

5 - LINHA DE TRANSMISSAO:

FABRICANTE : KMP - PIRELLI
MODELO : CELLFLEX LCF 7/8"
COMPRIMENTO (m) : 60,00
ATENUACAO (db/100m) : 15,00
IMPEDANCIA (ohms) : 50,00

6 - LOCALIZACAO DOS ESTUDIOS:

ESTUDIO PRINCIPAL : RUA ODORICO FERREIRA DE SOUZA, 70
MUNICIPIO : SANTA CRUZ UF: RN LOCALIDADE.:
ESTUDIO AUXILIAR : *****
MUNICIPIO : ***** UF: ** LOCALIDADE.: *****

7 - OUTROS:

POTENCIA DIURNA PBOM(kW) : 5,00
POTENCIA NOTURNA PBOM(kW) : 0,25
ALTURA MAXIMA SISTEMA IRR. (m) : 55,00

Observações

*** ALTERACOES REFERENTES A ENQUADRAMENTO EM PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS ***

ESTE RELATORIO DE DESCRICAO DE SISTEMA REFERE-SE AO ATO NUMERO 25495 (D.O.U. DE 23/05/2002)
DATA LIMITE INSTALACAO : 23/05/2003

Local de emissão

Data de emissão

FORTALEZA

22/05/2002

JOAQUIM BORGES NETO
Gerente do Escritório Regional - Ceará - ER9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32619/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RADIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ nº 12.636.767/0001-90)

Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70 - DNER

59.200-000 - Santa Cruz - RN

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.061187/2017-95.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18451/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 23/08/2018, às 11:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3269576** e o código CRC **1D90993E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32619/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.061187/2017-95 - Nº SEI: 3269576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> / pg. 43

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

DESPACHO

Processo nº 01250.061187/2017-95

Considerando que a regularização da composição societária e/ou diretiva da empresa está sendo tratada nos autos nº 01250.026373/2017-88, remeto o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Analista de Nível Superior**, em 23/08/2018, às 14:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3293885** e o código CRC **E7E09502**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 3293885



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Despacho 3293885

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 44

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: alteração contratual

De : Coact Atos <coact@mctic.gov.br>

Qui, 23 de ago de 2018 14:26

Assunto : Re: alteração contratual**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>

Em atendimento à presente solicitação, informa-se que, a regularização da composição societária e/ou diretiva da empresa está sendo tratada nos autos nº 01250.026373/2017-88. Isto posto, remeto o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis.

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias -
COACT_ATOS

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: coact@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 27 de julho de 2018 11:49:57

Assunto: alteração contratual

Processo nº 01250.061187/2017-95

1. Tendo em vista que no evento SEI nº 3197729 foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-4462&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

E-mail: resposta da Coact_Atos (0294208)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 45

Data de Envio:

23/08/2018 15:02:35

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiosantacruzam@yahoo.com.br
radiosantacruzam1410@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.061187/2017-95

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3269576.html
Nota_Tecnica_3269558.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO

À Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Atos Societários - COACT_ATOS

ENTIDADE: RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA

PROCESSO Nº 01250.061187/2017-95

Pelo presente processo que trata da Renovação de sua Outorga a **RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Santa Cruz / RN, frequência 1410 kHz, encaminha à página 1 do protocolo nº 3373458 e às páginas 6 e 12 do protocolo nº 3373460, documentos relativos a cumprimento de exigências técnicas de renovação de outorga.

Após Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, verificou-se que a dirigente que assina os documentos e declarações encaminhados não está cadastrada no referido sistema.

Tendo em vista o disposto acima encaminho o processo em referência à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Atos Societários - COACT_ATOS, para informar sobre a existência de alteração societária já homologada, bem como o nome do representante legal e do administrador/gerente responsável pela assinatura das declarações. Após retornem os autos a esta Unidade Regional do MCTIC no Rio de Janeiro para análise dos Laudos Técnicos apresentados.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 25/09/2018, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3396645** e o código CRC **4A654944**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 3396645



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Despacho 3396645

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 47

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA

CNPJ: 12.636.767/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:17 do dia 29/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

Anexo: ANATEL (5926779)

SER 01230.06116/2017-95 / pg. 48

Imprimir

Voltar



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.636.767/0001-90

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA ME

Endereço: RUA JOAO BEZERRA DA FONSECA 70 / DNER / SANTA CRUZ / RN /
59200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2020 a 27/10/2020

Certificação Número: 2020092802064093573200

Informação obtida em 29/09/2020 10:04:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticacao-assinatura-caixa.gov.br/006598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Anexo FGTS (5926/79)

SEI 01250.004167/2017-95 / pg. 50

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO SANTA CRUZ AM LTDA

CNPJ: 12636767000190**Presidente:****Endereço:** RUA JOÃO BEZERRA DA FONSECA - DNER**E-mail:** SUPERAVITLTD@SUPERCABO.COM.BR**Capital Social:** 50.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
009.657.464-02	JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	27.500	27.500,00
490.370.564-15	MARIA ALBENISE CIPRIANO	2.500	2.500,00
669.977.711-49	ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	20.000	20.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
490.370.564-15	MARIA ALBENISE CIPRIANO	SÓCIA ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO SANTA CRUZ AM L... 1/1

Anexo SIACCO (5528550)

SEI 01250.061467/2017-95 / pg. 51

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.636.767/0001-90

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	669.977.711-49	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Santa Cruz
JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	009.657.464-02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Santa Cruz
MARIA ALBENISE CIPRIANO	490.370.564-15	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 29/09/2020

Hora: 10:02:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo... Anexo SIACCO 1 (5928/67) - SEP 01250:06 P 07/2017-95 / pg. 52

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.061187/2017-95		
Entidade: RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA		CNPJ: 12.636.767/0001-90
Executante do Serviço de Radiodifusão em Onda Média em processo de adaptação para FM.	Localidade: Santa Cruz	UF: RN
Validade da Outorga: Vencida		Período: 25/09/2017 a 25/09/2027

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK*	3197720
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5926650/5926767

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK*	3197723 3197724 3197725 3197728 3197729 3197730
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK*	3197731
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK*	3197737
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK*	3197739



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Anexo Checklist (3527/24)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 53

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK*	2875694
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK*	3197741
			3197743
			3197747
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK*	3197748 / 5926773
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK*	3197741
			3197749 / 5926779
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK*	197750
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK* OBS1	3197751

OK*- Parâmetros avaliados em análise anterior conforme evento ISEI nº 3223403 .

OBS1- Apresentação do Laudo de Vistoria isento conforme Decreto 10.405 de 25/06/2020.

Certidão de óbito de Celina Maria Maia Ferreira de Souza: 3213324

Formal de partilha de Celina Maria Maia Ferreira de Souza: 3213327

Certidão de óbito de Iberê Paiva Ferreira de Souza: 3239437

Formal de partilha de Iberê Paiva Ferreira de Souza: 3239439 / 3239466 / 3239489

OBS2- Regularização societária sendo tratada nos autos nº 01250.026373/2017-88 conforme eventos SEI nº 3294208 e 3293885.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Cid da Costa CARGO: Engenheiro	29/09/2020





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5535/2020/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RADIO SANTA CRUZ AM LTDA (CNPJ nº 12.636.767/0001-90)
Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70 - DNER
59.200-000 - Santa Cruz - RN

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Processo nº 01250.061187/2017-95.

Senhor (a) Representante Legal,

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o laudo de vistoria acompanhado da ART, informa-se que a exigência ora formulada, referente ao documento, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada.

Oportunamente informa-se que, ao presente feito, será dado o devido prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5926809** e o código CRC **D0E090FB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5535/2020/MCOM - Processo nº 01250.061187/2017-95 - Nº SEI: 5926809



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> / pg. 55

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.061187/2017-95

Interessado: Rádio Santa Cruz AM Ltda.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CGPO_REG_RJ s/nº (evento SEI nº 3396645), servimo-nos do presente para informar que, em consulta ao sistema foi localizado o processo nº 01250.075573/2018-45 que tratou da regularização societária e diretiva da entidade. A análise por parte desta Secretaria concluiu pela atualização dos sistemas e anotação cadastral, passando o seu quadro diretivo a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Maria Albenise Cipriano	Administradora

Ingresso ocorreu na 4ª Alteração Contratual, realizada em 28.08.2013, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o n.º 24347295, em 10.04.2017

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 02/10/2020, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5943815** e o código CRC **B1466904**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI-MCOM nº 5943815



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Data de Envio:

02/02/2021 10:09:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

radiosantacruzam@yahoo.com.br
radiosantacruzam1410@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.061187/2017-95

INTERESSADA: RADIO SANTA CRUZ AM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_5926809.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



Id solicitação: 57dbac52eedc6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 32912201	E-mail: SUPERAVITLTDA@SUPERCABO.COM.BR
CNPJ: 12.636.767/0001-90	Número do Fistel: 50437457460
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/08/2030	
Observações: Ato nº 6.822, de 31/07/2014, publicado no DOU. de 01/08/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOÃO BEZERRA DA FONSECA	Complemento: N/I	
Bairro: DNER	Número: 70	
Município: Santa Cruz	UF: RN	CEP: 59200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua João Bezerra da Fonseca	Complemento:	
Bairro: Dner	Número: 70	
Município: Santa Cruz	UF: RN	CEP: 59200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Bezerra da Fonseca	Complemento:	
Bairro: Dner	Número: 70	
Município: Santa Cruz	UF: RN	CEP: 59200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Cruz	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 9.2325kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 1012807450	Número Indicativo: ZYR834
Data Último Licenciamento: 08/02/2022	Número da Licença: 53500.083343/2021-60

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 13' 27.98" S	Longitude: 36° 01' 0.01" W	Cota da base: 239.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: Radio Frequency System	
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: Dipolo 4 Elementos			Fabricante: RDN Tecnologia EIRELI - ME		
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Vertical	HCI: 49 m	ERP Máxima: 9.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 1.01	10°: 0.92	15°: 0.72	20°: 0.63	25°: 0.54	30°: 0.45	35°: 0.26	40°: 0.18	45°: 0.09	50°: 0.09	55°: 0.09
60°: 0.09	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0.09	80°: 0.09	85°: 0.18	90°: 0.26	95°: 0.45	100°: 0.54	105°: 0.63	110°: 0.72	115°: 0.92
120°: 1.01	125°: 1.11	130°: 1.21	135°: 1.41	140°: 1.51	145°: 1.72	150°: 1.94	155°: 2.16	160°: 2.38	165°: 2.5	170°: 2.73	175°: 2.85
180°: 3.1	185°: 3.22	190°: 3.35	195°: 3.48	200°: 3.61	205°: 3.74	210°: 3.88	215°: 4.01	220°: 4.01	225°: 4.01	230°: 4.15	235°: 4.15
240°: 4.15	245°: 4.15	250°: 4.15	255°: 4.15	260°: 4.15	265°: 4.01	270°: 4.01	275°: 4.01	280°: 3.88	285°: 3.74	290°: 3.61	295°: 3.48
300°: 3.35	305°: 3.22	310°: 3.1	315°: 2.85	320°: 2.73	325°: 2.5	330°: 2.38	335°: 2.16	340°: 1.72	345°: 1.51	350°: 1.41	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°9'14.26'' S Lon 36°1'0.01'' W	5°: Lat 6°9'15.22'' S Lon 36°0'37.77'' W	10°: Lat 6°9'13.44'' S Lon 36°0'14.87'' W	15°: Lat 6°9'18.32'' S Lon 35°5 9'52.73'' W	20°: Lat 6°9'25.1'' S Lon 35°59'31.1'' W	25°: Lat 6°9'29.43'' S Lon 35°59'8.13'' W	30°: Lat 6°9'40.03'' S Lon 35°5 8'47.64'' W	35°: Lat 6°9'52.37'' S Lon 35°5 8'28.16'' W	40°: Lat 6°8'39.15'' S Lon 35°5 6'56.26'' W	45°: Lat 6°8'47.95'' S Lon 35°5 6'18.38'' W	50°: Lat 6°10'17.44'' S Lon 35° 57'11.63'' W	55°: Lat 6°10'37.96'' S Lon 35° 56'55.79'' W
60°: Lat 6°9'53.35'' S Lon 35°5 4'46.16'' W	65°: Lat 6°10'20.54'' S Lon 35° 54'15.79''	70°: Lat 6°10'49.79'' S Lon 35° 53'42.96''	75°: Lat 6°11'22.11'' S Lon 35°53'7.71''	80°: Lat 6°11'52.79'' S Lon 35°51'57.4''	85°: Lat 6°12'41.41'' S Lon 35°52'5.37''	90°: Lat 6°13'27.93'' S Lon 35°53'10.1''	95°: Lat 6°14'8.23'' S Lon 35°5 3'16.63'' W	100°: Lat 6°15'0.56'' S Lon 35°5 2'11.44'' W	105°: Lat 6°15'52.13'' S Lon 35° 51'58.52''	110°: Lat 6°16'36.88'' S Lon 35°52'17.7''	115°: Lat 6°17'5.39'' S Lon 35°5 3'10.84'' W
120°: Lat 6°17'26.25'' S Lon 35°54'4.74'' W	125°: Lat 6°16'37.02'' S Lon 35° 56'28.39'' W	130°: Lat 6°18'16.03'' S Lon 35° 55'14.61'' W	135°: Lat 6°19'8.33'' S Lon 35°5 5'17.55'' W	140°: Lat 6°19'22.18'' S Lon 35°56'0.97'' W	145°: Lat 6°20'10.04'' S Lon 35° 56'16.74'' W	150°: Lat 6°21'14.13'' S Lon 35° 56'29.21'' W	155°: Lat 6°21'18.62'' S Lon 35° 57'19.19'' W	160°: Lat 6°22'11.61'' S Lon 35° 57'48.24'' W	165°: Lat 6°22'7.91'' S Lon 35°5 8'39.83'' W	170°: Lat 6°22'4.07'' S Lon 35°5 9'28.45'' W	175°: Lat 6°21'46.41'' S Lon 36°0'16.14'' W
180°: Lat 6°21'38.83'' S Lon 36°1'0.01'' W	185°: Lat 6°21'22.79'' S Lon 36°1'41.81'' W	190°: Lat 6°21'3.35'' S Lon 36°2'20.8'' W	195°: Lat 6°20'22.55'' S Lon 36°2'51.78'' W	200°: Lat 6°20'6.84'' S Lon 36°3'26.07'' W	205°: Lat 6°19'39.77'' S Lon 36°3'54.44'' W	210°: Lat 6°19'10.92'' S Lon 36°4'19.22'' W	215°: Lat 6°18'56.24'' S Lon 36°4'51.27'' W	220°: Lat 6°17'18.67'' S Lon 36°4'14.76'' W	225°: Lat 6°16'44.15'' S Lon 36°4'17.37'' W	230°: Lat 6°16'14.11'' S Lon 36°4'19.2'' W	235°: Lat 6°15'31.74'' S Lon 36°3'57.83'' W
240°: Lat 6°15'25.35'' S Lon 36°4'24.54'' W	245°: Lat 6°14'59.17'' S Lon 36°4'16.75'' W	250°: Lat 6°14'41.78'' S Lon 36°4'24'' W	255°: Lat 6°14'23.82'' S Lon 36°4'29.69'' W	260°: Lat 6°14'5.44'' S Lon 36°4'33.78'' W	265°: Lat 6°13'46.78'' S Lon 36°4'36.25'' W	270°: Lat 6°13'27.97'' S Lon 36°4'37.08'' W	275°: Lat 6°13'9.16'' S Lon 36°4'36.25'' W	280°: Lat 6°12'49.68'' S Lon 36°4'38.47'' W	285°: Lat 6°12'30.9'' S Lon 36°4'34.28'' W	290°: Lat 6°12'12.55'' S Lon 36°4'28.46'' W	295°: Lat 6°11'52.77'' S Lon 36°4'25.38'' W
300°: Lat 6°11'35.34'' S Lon 36°4'16.25'' W	305°: Lat 6°11'18.77'' S Lon 36°4'5.62'' W	310°: Lat 6°11'0.13'' S Lon 36°3'57.24'' W	315°: Lat 6°10'45.33'' S Lon 36°3'43.61'' W	320°: Lat 6°10'28.15'' S Lon 36°3'31.79'' W	325°: Lat 6°10'15.68'' S Lon 36°3'15.45'' W	330°: Lat 6°10'0.57'' S Lon 36°3'0.46'' W	335°: Lat 6°9'50.92'' S Lon 36°2'41.82'' W	340°: Lat 6°9'38.47'' S Lon 36°2'24.03'' W	345°: Lat 6°9'27.49'' S Lon 36°2'4.83'' W	350°: Lat 6°9'22.78'' S Lon 36°1'43.5'' W	355°: Lat 6°9'15.22'' S Lon 36°1'22.25'' W

Distância por radial											
0°: 7.8	5°: 7.8	10°: 8	15°: 8	20°: 8	25°: 8.1	30°: 8.1	35°: 8.1	40°: 11.6	45°: 12.2	50°: 9.2	55°: 9.2



60°: 13.3	65°: 13.7	70°: 14.3	75°: 15	80°: 16.9	85°: 16.5	90°: 14.4	95°: 14.3	100°: 16.5	105°: 17.2	110°: 17.1	115°: 15.9
120°: 14.7	125°: 10.2	130°: 13.8	135°: 14.9	140°: 14.3	145°: 15.2	150°: 16.6	155°: 16	160°: 17.2	165°: 16.6	170°: 16.2	175°: 15.5
180°: 15.2	185°: 14.7	190°: 14.3	195°: 13.3	200°: 13.1	205°: 12.7	210°: 12.2	215°: 12.4	220°: 9.3	225°: 8.6	230°: 8	235°: 6.7
240°: 7.3	245°: 6.7	250°: 6.7	255°: 6.7	260°: 6.7	265°: 6.7	270°: 6.7	275°: 6.7	280°: 6.8	285°: 6.8	290°: 6.8	295°: 7
300°: 7	305°: 7	310°: 7.1	315°: 7.1	320°: 7.3	325°: 7.3	330°: 7.4	335°: 7.4	340°: 7.5	345°: 7.7	350°: 7.7	355°: 7.8

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

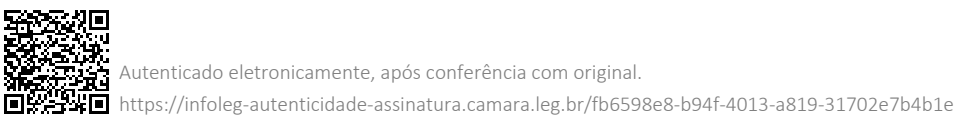
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.23 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000005436201465	7	Ato	MC	04/08/2020	11/08/2020	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94833	Decreto	MC	03/09/1987	04/09/1987	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	1358	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1359	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1684	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	62	Portaria	MC	20/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	25495	Ato	ER	10/05/2002	23/05/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Portaria	MC	28/05/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	21/06/2012	22/06/2012	Renovação	Jurídico
9999	411	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047120/2019-14	7298	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038037/2021-79	4239	Ato	ORLE	12/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



Horário de funcionamento

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME				CNPJ 12636767000190	
Nº DA ESTAÇÃO 1012807450	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 13' 27.98" S	LONGITUDE 36° 01' 0.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70.		DISTRITO			
BAIRRO Dner		MUNICÍPIO Santa Cruz			UF RN

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/08/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santa Cruz	UF:	RN
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.3 MHz	CANAL:	252
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	239.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR834		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Cruz		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua João Bezerra da Fonseca	BAIRRO:	Dner
MUNICÍPIO:	Santa Cruz	UF:	RN
NUMERO:	70	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 3000 ágil
	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	3 kW
CÓDIGO:	002480300528	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	Dipolo 4 Elementos
FABRICANTE:	RDN Tecnologia EIRELI - ME		
		GANHO:	6.02 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	65 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency System	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/10/2023 16:12:31

APLICAÇÃO	Emitido Em 08/02/2022

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0nCylxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIyNjIwMmRkNmIwYTQyZQ==>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME

CNPJ: 12.636.767/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:13:04 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

ANEXO CONSULTAS ANATEL (11/11/15)

SEP01250:06118/2017-95 / pg. 64



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME						Nº FISTEL:		50437457460	
Serviço:		230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada						CNPJ/CPF:		12636767000190	
Situação:		Não licenciada		Data Validade:				+ CADIN:		Não	
Incide FUST:				Data Início Operação Comercial:		Div. Ativa:		Não		Tipo Usuário:	
Integral		+ UF:		RN		Proc. Caducidade:		Não			
End. Sede:		RUA JOÃO BEZERRA DA FONSECA 70 - N/I						Bairro:		DNER	
Município:		Santa Cruz		CEP:		59200-000		UF:		RN	
End. Corresp.:								Bairro:			
Município:				CEP:				UF:			
Créditos Inscritos no CADIN											
Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel											
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)	
7242 - PPDUR	1	2021	08/07/2021	R\$ 280,70	10/06/2021	280,70	280,70	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	2021	05/02/2022	R\$ 2.600,00	07/02/2022	2.600,00	2.600,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	27/03/2023	858,00	858,00	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	27/03/2023	130,00	130,00	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
Total devido em 30/10/2023 (em reais):										0,00	
Total de créditos em 30/10/2023 (em reais):										0,00	

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado



amento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
mento Inscrito no CADIN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-as.anatel.gov.br/infoleg-autenticidade-as/54f-4013-a819-31702e7b4b1e-187/2017-95 / pg. 65

1/2

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMódulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMódulo=3761>

Anexo CONSULTAS ANATEL (11/11/15)

SIGEC 1250-061 187/2017-95 / pg. 67

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel.gov.br/consultas/consultas.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://infoleg-autenticadocda-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Anexo CONSULTAS ANATEL (11/11/15)

SISQSMODULO=3761

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 12.636.767/0001-90											
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	669.977.711-49	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
JOAO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	009.657.464-02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
MARIA ALBENISE CIPRIANO	490.370.564-15	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF: 009.657.464-02											
NOME	CNPJ / CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qté. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAO OLIMPID MAIA FERREIRA DE SOUZA	009.657.464-02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	56do	27500	0,00%	0,00%	PM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	56do	27500	0,00%	0,00%	PM	--	RN	Santa Cruz



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal

Boa Tarde
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas
Interativos

Consultas da consultaResultado

SIACCO >> Consultas Gerais >>> Consultado Participação e Composiçãomenuajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 490.370.564-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtz. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALBENISE CIRIANO	490.370.564-15	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.762/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.762/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.762/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.762/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA Data: 30/10/2023 Hora: 15:15:18

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.636.767/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/1987
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SANTA CRUZ 98 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO BEZERRA DA FONSECA	NUMERO 70	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.200-000	BAIRRO/DISTRITO DNER	MUNICÍPIO SANTA CRUZ	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERAVITLTD@SUPERCABO.COM.BR		TELEFONE (84) 3291-2201	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2023 às 15:33:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (11/01/2023)

SEI01250:061187/2017-95 / pg. 74

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.636.767/0001-90
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARIA ALBENISE CIPRIANO SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2023 às 15:34 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (11/01/2023)

SEI01250:061187/2017-95 / pg. 75

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101907135593250561

Informação obtida em 30/10/2023 15:34:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA
CNPJ: 12.636.767/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:28 do dia 03/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2023.

Código de controle da certidão: **468F.C472.A13C.E00A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8198113
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA**
CNPJ: **12.636.767/0001-90** Inscrição Estadual: **20.092.022-7**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **30/10/2023** às **15:36:44** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **200.130.17.202**.

Validade até **28/11/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta> - Anexo CONSULTA CERTIDÃOES (11191482) - SET04230:061107/2017-95 / pg. 76

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA**

CPF/CNPJ: **12.636.767/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:39:22 do dia 30/10/2023 , com validade até o dia 29/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hVgDy7FocaxjYyer2X6f

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Anexo CONSULTA CERTIDOES (11/11/2023)

SEI01250:061187/2017-95 / pg. 79

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.636.767/0001-90

Certidão nº: 60333003/2023

Expedição: 30/10/2023, às 15:39:54

Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.636.767/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

ANEXO CONSULTA CERTIDÕES (11/19/182) - SEI 04250.061187/2017-95 / pg. 80

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Data de Envio:

30/10/2023 15:45:44

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.061187/2017-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Santa Cruz/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.636.767/0001-90									
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	669.977.711-49	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	009.657.464-02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
MARIA ALBENISE CIPRIANO	490.370.564-15	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 04/07/2024 Hora: 14:50:48



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		669.977.711-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	669.977.711-49	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 04/07/2024 Hora: 14:50:54



BOA TARDE

ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consultaResultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		009.657.464-02									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	009.657.464-02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 04/07/2024 Hora: 14:51:00



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interactivos



 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		490.370.564-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALBENISE CIPRIANO	490.370.564-15	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 04/07/2024

Hora: 14:51:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://www.leg-autonoma.gov.br/staccon/novo-staccon/relatorios/consumoauditoria/relatorioautonomia/composicao/rel.asp>

1/1

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.636.767/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 04/07/2024

Hora: 14:51:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siaccio/ Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

[s.anatel.gov.br/siaccio/_Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siaccio/_Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pos98ea-b94f-4013-dad6-51742ef0401e>
 Anexo SIACCOS - 11/03/2017 SET 012006081187/2017-95 / pg. 86

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME

CNPJ: 12.636.767/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:46 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

https://mfneg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/618761 SEI 01250-001187/2017-95 / pg. 87



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **04/07/2024 14:52:04**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME

Nº FISTEL: 50437457460

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 12636767000190

Situação: Não licenciada

Data Validade: ☒ **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: ☒ **UF:** RN

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2021	08/07/2021	R\$ 280,70	10/06/2021	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	05/02/2022	R\$ 2.600,00	07/02/2022	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	27/03/2023	858,00	858,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	27/03/2023	130,00	130,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	14/03/2024	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	14/03/2024	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00
Total devido em 04/07/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 04/07/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo SIGEC e SIGEC (17/01/2017)

SEI 01230-001187/2017-95 / pg. 89

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel.gov.br/sigec/consultas/consultas.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel.gov.br/sigec/consultas/consultas.asp?SISQSmodulo=3761>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Contribuinte: **SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA**
CNPJ: **12.636.767/0001-90** Inscrição Estadual: **20.092.022-7**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN
 SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
 R. FERRERIA CHAVES 40, CENTRO, CEP: 59200-000
 CNPJ: 08358889000195
 Fone: (84)32912943 - E-mail: gabinete@santacruz.rn.gov.br

Certidão Negativa de Débitos

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
40311	240704152538914	A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço: http://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC

Nome do Titular

CNPJ: 12.636.767/0001-90	Insc. Municipal: 5401054	Insc. Estadual:
Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA		
Endereço: RUA JOAO BEZERRA DA FONSECA, 70 - DNER, Santa Cruz/RN		

Fins que se destina:

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito Tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 140, II da lei Complementar Municipal nº 140 de 06 de dezembro de 2000 e no artigo 151, Lei 269 de 17 de novembro de 2014 e do código tributário nacional, com as alterações Introduzidas pela lei complementar n.º 104 de 10 de janeiro de 2001 combinadas com a portaria n.º 041 de 16 de abril de 2003.

Validade:

Esta certidão é válida de 04/07/2024 até 02/09/2024

Local e Data de Expedição:

SANTA CRUZ (RN), 4 de julho de 2024 às 15:25:43



: 0 - portal

IP: 172.69.11.13

Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Anexo Certidão Municipal (1618817)

SEI 01290-001187/2017-95 / pg. 92

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Data de Envio:

04/07/2024 15:39:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.061187/2017-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11747/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.061187/2017-95

INTERESSADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Santa Cruz/RS, referente ao seguinte período: 29/06/2017 a 25/09/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18.451/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 32.619/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 3269558 e 3269576). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.056376/2018-27, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Nota Técnica 11747 (1616652)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 94

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Nota Técnica 11747 (14618652)

SEI 01230.061167/2017-95 / pg. 95

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618892** e o código CRC **FE2F9CE8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 11618892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Nota Técnica 11747 (11618892)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 96

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23019/2024/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ Nº 12.636.767/0001-90)
Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70 - DNER
59.200-000 - Santa Cruz/RN

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.061187/2017-95.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11.747/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Ofício 23019 (11618936)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 97

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/07/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11618938** e o código CRC **042A2164**.

Anexos:

- Nota Técnica 11747 (11618892)
- Anexo Requerimento Padrão (11618951)

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 11618938



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> / pg. 98

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

05/07/2024 09:04:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

SUPERAVITLTDA@SUPERCABO.COM.BR
radiosantacruzam1410@gmail.com
atendimento@completta.com.br
carolinerocha@completta.com.br
consultores@completta.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.061187/2017-95

INTERESSADA: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11618938.html
Nota_Tecnica_11618892.html
Anexo_11618951_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

12.636.767/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA	12.636.767/0001-90	SUPERAVITLTDA@SUPERCABO.COM.BR, radiosantacruzam1410@gmail.com, atendimento@completta.com.br, carolinerocha@completta.com.br, consultores@completta.com.br
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Annexo CADSEI (17020246)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 104

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Data de Envio:

05/07/2024 09:06:34

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.061187/2017-95, foi encaminhada notificação à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ 12.636.767/0001-90), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11618892.html

Oficio_11618938.html

Anexo_11618951_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 04/07/2024 15:57

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.061187/2017-95

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz/RN, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de julho de 2024 15:39

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.061187/2017-95

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

E-mail: Resposta CGFM (1620489)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 106

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>
PARECER 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (125595597) - SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 107



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> 01250.061187/2017-95 / pg. 108



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

parecer 316/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (12559597) - SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 109

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

at 06/05/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (12559559) - SERPRO 1250.061187/2017-95 / pg. 110

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> PARECER 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (12559557) - SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 111

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

PARECER 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (P2559557)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 112

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

atender 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (12559559) - SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 113

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Parecer CONJUR 10/2023 (12555540)

SEI 01230-001187/2017-95 / pg. 114

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
- Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

parecer CONJUR 10/2023 (12555340)

SEI 01236-001187/2017-95 / pg. 116

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Parecer CONJUR 10/2023 (12555540)

SEI 01230-001187/2017-95 / pg. 117



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Parecer CONJUR 10/2023 (12555340)

SEI 01236-001187/2017-95 / pg. 118

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Parecer CONJUR 10/2023 (12555340)

SEI 01230-001187/2017-95 / pg. 119



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Parecer CONJUR 10/2023 (12555340)

SEI 01230-001187/2017-95 / pg. 120

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Parecer CONJUR 10/2023 (12555540)

SEI 01236-001187/2017-95 / pg. 123

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> Parecer CONJUR 10/2023 (12555540) - SEI 01230-001187/2017-95 / pg. 124



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Parecer CONJUR 10/2023 (12555540)

SEI 01230-001187/2017-95 / pg. 126

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

"RADIO SANTA CRUZ AM LTDA. - ME"

CNPJ nº 12.636.767/0001-90

NIRE nº 24200130463

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL - Nº 04

Pelo presente Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Social:

GENTIL FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 25 de abril de 1978, portador da cédula de identidade nº 100.333.733 SSP/RN, inscrito no CPF nº 836.691-321-04, residente e domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 300, apto 602, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.012-300, **JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro 1980, portador da cédula de identidade nº 1.333.732 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 009.657.464-02, residente e domiciliado à Rua Assu, nº 501, Apto 1001, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-110, e **IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 27 de fevereiro de 1944, portador da cédula de identidade nº 61.173 SSP/RN, inscrito no CPF nº 010.873.394-72, residente e domiciliado à Rua Sachet, 325, apto 1700, Ribeira, Natal/RN, CEP nº 59.012-420, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada constituída sob a denominação da **RADIO SANTA CRUZ AM LTDA. - ME**, com sede na cidade de Santa Cruz-RN, na Rua Odorico Ferreira de Souza, 70, Bairro DNER, Santa Cruz/RN, CEP 59.2000, devidamente registrada na MM junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob o nº 24200130463, em 11 de maio de 1987, com seu último aditivo nº 3, arquivado na JUCERN sob o nº 24069729, em 18 de dezembro de 2001, resolvem de pleno e comum acordo modificar dito contrato social, o que fazem nos termos dos arts. 1.502 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **GENTIL FERREIRA DE SOUZA**, detentor e titular de 40.000 (quarenta mil) quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizadas, cede e transfere as suas quotas sociais, conforme a seguir:

- a) A **JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA**, 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas de capital, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), no valor de R\$ 17.5000,00 (dezessete mil e quinhentos reais);
- b) A **ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS**, 20.000 (vinte mil) quotas de capital, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), no valor de R\$ 20.000,00 (dezessete mil novecentos e oitenta e dois reais);
- c) A **MARIA ALBENISE CIPRIANO**, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de capital, cada uma no valor nominal de 1,00 (um real), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Parágrafo único – Os sócios remanescentes, de modo expresso e por livre manifestação da vontade, concordam com a retirada do sócio **GENTIL FERREIRA DE SOUZA**, com a transferência de parte de suas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> 187/2017-95 / pg. 127

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

quotas ao sócio **JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA**, bem como com o ingresso na sociedade dos adquirentes da parte remanescente de suas quotas.

CLÁUSULA 2ª – DA RETIRADA E ADMISSÃO DE SÓCIOS

Em razão da transferência de suas quotas de capital, retira-se da sociedade o sócio **GENTIL FERREIRA DE SOUZA**. O sócio que ora se retira transfere suas quotas acrescidas das reservas e lucros a elas inerentes, bem como cede todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

§ 1º - Neste ato ficam admitidos no quadro social da sociedade, na qualidade de sócios quotistas;

ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Natal/RN, nascida em 17 de abril de 1975, residente e domiciliada à Rua Pastor Gerônimo Gueiros, 1265-B, apto 201, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-660, portadora da cédula de identidade nº 1.236.411 SSP/DF, inscrita na CPF nº 669.977.711-49;

MARIA ALBENISE CIPRIANO, brasileira, solteira, empresária, natural de Santa Cruz/RN, nascida em 09 de janeiro de 1971, residente e domiciliada à Rua Afonso Gerônimo da Fonseca, 03, Santa Cruz/RN, CEP 59.200, portadora da identidade nº 807.701 SSP/RN, inscrita no CPF nº 490.370.564-15.

§ 2º - Em decorrência efetivadas das alterações pelo presente aditivo contratual, o Capital Social atual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizadas, ficara distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	22.500	45	22.500,00
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	20.000	40	20.000,00
IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA	5.000	10	5.000,00
MARIA ALBENISE CIPRIANO	2.500	5	2.500,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

CLÁUSULA 3ª - DAS DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios ora admitidos na sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, §1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA 4ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Fica neste ato alterado o nome empresarial da empresa para **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME**.

CLAUSULA 5ª – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Fica neste ato transferido o endereço da empresa para a Rua João Bezerra da Fonseca nº 70 bairro DNER, Santa Cruz/RN, CEP 59.200-000.



CLAUSULA 6ª – DO OBJETIVO SOCIAL

O objeto social da sociedade é: Atividade de radio, radiodifusão sonora em geral, quer de ONDA MEDIA AM, FREQUENCIA MODULADA, FM ONDA TROPICAL – OT, sons e imagens, e outros, mediante a concessão; Contratar e gerenciar a produção terceirizada de produtos educativos, culturais, e ou de entretenimento em diferentes meios; transmitir e distribuir os produtos, por diferentes meios tecnológicos, próprios ou de terceiros; implantar, operar e gerenciar unidades de transmissão de difusão de dados, sons e imagens; edição de cadastros, listas e de produtos gráficos e edição de revistas.

CLAUSULA 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIA ALBENISE CIPRIANO**, de forma isoladamente, na qual desempenhara suas atividades e todos os negócios e assuntos de exclusivo interesse da sociedade, ficando-lhes defeso, sob as penas da lei, de empregar o nome empresarial da empresa em quaisquer outro negocio alheios aos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único:

E expressamente vedado aos sócios administradores o uso da denominação social da sociedade em avais, fianças, endossos, abonos ou outros fins alheios a sua finalidade, sob pena de responsabilidade individual do sócio faltoso.

CLÁUSULA 8ª - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se, em todos os seus termos, as cláusulas e condições do Contrato Social e seus aditivos, não expressamente modificadas pelo presente instrumento, o qual ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME CNPJ Nº 12.636.767/0001-90 NIRE: 24200130463

Os sócios abaixo assinados, **JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado Pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro 1980, portador da cédula de identidade nº 1.333.732 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 009.657.464-02, residente e domiciliado à Rua Assu, nº 501, Apto 1001, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-110, e **IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 27 de fevereiro de 1944, portador da cédula de identidade nº 61.173 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 010.873.394-72, residente e domiciliado à Rua Sachet, nº 325, apto 1700, Ribeira, Natal/RN, CEP nº 59.012-420; **ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS**, brasileira, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Natal/RN, nascida em 17 de abril de 1975, portadora da cédula de identidade nº 1.236.411 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 669.977.711-49, residente e domiciliada a Rua Pastor Jerônimo Gueiros, nº 1265-B, apto 201, Tirol, Natal/RN, CEP nº 59.020-660 e **MARIA ALBENISE CIPRIANO**, brasileira, solteira, empresaria, natural de Santa Cruz/RN, nascida em 09 de janeiro de 1971, portadora da cédula de identidade nº 807.701 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 490.370.564-15, residente e domiciliada na Rua Afonso Geroncio da Fonseca nº 03, Centro, Santa Cruz/RN, CEP nº 59.200-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> / pg. 129

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

000, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada constituída sob a denominação de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. - ME**, com sede na cidade de Santa Cruz-RN, na Rua João Bezerra da Fonseca nº 70, Bairro DNER, Santa Cruz/RN, CEP 59.2000, com **CNPJ nº 12.636.767/0001-90** devidamente registrada na MM junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob o nº 24200130463, em 11 de maio de 1987, com seu último aditivo nº 3, arquivado na JUCERN sob o nº 24069729, em 18 de dezembro de 2001, resolvem de pleno e comum mediante as condições contidas nas seguintes cláusulas, consolidar seu contrato social e aditivos e adaptar-se ao Novo Código Civil, (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que de ora em diante rege a sociedade e passa a ter a seguinte especificação.

CLAUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a forma de sociedade limitada e sob a denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. - ME**, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável e pelas disposições do presente Contrato Social.

CLAUSULA 2ª - DO ENDEREÇO

A sociedade tem sede social na cidade de Santa Cruz/RN, na Rua João Bezerra da Fonseca nº 70, bairro DNER, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, podendo por deliberação dos sócios formalizada em reunião, abrir e fechar filiais, depósitos e agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único: Fica eleito o Fórum da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL

O objeto social da sociedade é: Atividade de radio, radiodifusão sonora em geral, quer de ONDA MEDIA AM, FREQUENCIA MODULADA, FM ONDA TROPICAL - OT, sons e imagens, e outros, mediante a concessão; Contratar e gerenciar a produção terceirizada de produtos educativos, culturais, e/ou de entretenimento em diferentes meios; transmitir e distribui os produtos, por diferentes meios tecnológicos, próprios ou de terceiros; implantar, operar e gerenciar unidades de transmissão de difusão de dados, sons e imagens; edição de cadastros, listas e de produtos gráficos e edição de revistas.

CLAUSULA 4ª - DA RETIRADA DE SOCIO

No caso da retirada de um dos sócios trinta dias após o vencimento do aviso, previsto na cláusula anterior, será confeccionado um Balanço especialmente levantado para a ocasião, o sócio retirante recebera seus haveres ou reporá seu debito da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do total apurado, a título de entrada e o restante em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas sem juros.

CLAUSULA 5ª - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e no caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade devera comunicar com antecedência mínima de 60(sessenta) dias ao sócio remanescente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> 187/2017-95 / pg. 130

Anexo Alteração Contratual (12559266)

SEI 01230-661187/2017-95 / pg. 130

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

CLAUSULA 6ª – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social atual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), permanece inalterado, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizadas, ficara distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	22.500	45	22.500,00
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	20.000	40	20.000,00
IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA	5.000	10	5.000,00
MARIA ALBENISE CIPRIANO	2.500	5	2.500,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

CLAUSULA 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIA ALBENISE CIPRIANO**, de forma isoladamente, na qual desempenhara suas atividades e todos os negócios e assuntos de exclusivo interesse da sociedade, ficando-lhes defeso, sob as penas da lei, de empregar o nome empresarial da empresa em quaisquer outro negocio alheios aos seus objetivos sociais

Parágrafo Único: É expressamente vedado aos sócios administradores o uso da denominação social da sociedade em avais, fianças, endossos, abonos ou outros fins alheios a sua finalidade, sob pena de responsabilidade individual do sócio faltoso.

CLAUSULA 8ª – DO FALECIMENTO DE SOCIO

No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolvera, podendo os herdeiros optar pela participação na sociedade, designando para isso um representante que terá os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido, e no caso dos herdeiros não desejarem participar da sociedade, receberão seus haveres na conformidade com o estipulado na Clausula 5ª.

CLAUSULA 9ª – DA VENDA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá vender, ceder ou transferir suas cotas do capital social sem consentimento por escrito do outro sócio, cuja qual terá preferência para aquisição das quotas a venda, pela mesma oferta que tenha sido feita ao sócio vendedor.

CLAUSULA 10ª – DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social coincidira com o ano civil e a cada 31 de Dezembro será levantado um inventario balanço, distribuídos os lucros e perdas proporcionais as quotas de cada sócio.

CLAUSULA 11ª – DA RETIRADA PRO-LABORE

O administrador terá uma retirada mensal a titulo de pró-labore, dentro das normas da legislação do imposto de renda.

CLAUSULA 12ª – DO FORO

As duvidas e divergências oriundas neste contrato, serão de inicio dirimidas arbitral mente entre os sócios, e no caso de não chegarem em nenhum entendimento, fica desde já eleito o foro desta cidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Anexo Alteração Contratual (12559266)

SEI 01230-661187/2017-95 / pg. 131

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

CLAUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não expressamente mencionados neste contrato serão regulados pelas leis vigentes nesta data.

E, por estarem de comum acordo, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de CONSOLIDAÇÃO em 04 (quatro) exemplares de igual teor e para um só efeito.

Santa Cruz-RN, 28 de Agosto de 2013.

1º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
Santa Cruz/RN

Belª. Mariza Helena de O. Pereira
Tabeliã Titular

JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA

ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA

MARIA ALBENISE CIPRIANO

GENTIL FERREIRA DE SOUZA

1º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
Mariza Helena de Oliveira Pereira
Tabeliã Pública
Féluzia Marques Araújo
Substituta
Estanislávia Karina B. M. Santos
Escrivente

12 JUN 2015



Visto do Advogado:

CARLOS JOILSON VIEIRA
ADVOGADO - OAB/RN Nº 1.966

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome Thiago Araújo do Nascimento

CPF nº 008.564.704-73

RG nº 1896097-ITEP/RN

Francisco do Nascimento Filho

041.133.494-87

124132-ITEP/RN

Esta página contendo assinaturas é parte integrante do Aditivo nº 04 ao Contrato Social da sociedade
RADIO SANTA CRUZ AM LTDA. - ME



fb659e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

RECEBIMOS
DE
R\$ 1.000,00
PAGAMENTO
EM
10/04/2017
Pela
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte
O
Clecimar Oliveira Maia
Secretária-Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> 187/2017-95 / pg. 133

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Decreto n.º 94.833, de 03 de setembro de 1987

Outorga concessão à RÁDIO SANTA CRUZ - AM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República,
usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.001811/87, (Edital nº 22/87), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO SANTA CRUZ - AM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 03 de setembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

Assinatura
Antônio Carlos





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 120

Brasília - DF, sexta-feira, 22 de junho de 2012



Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Judiciário.....	1
Ato do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	6
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	23
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	30
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Cidades.....	36
Ministério das Comunicações.....	39
Ministério das Relações Exteriores.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	47
Ministério do Esporte.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	53
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes.....	64
Conselho Nacional do Ministério Público.....	65
Ministério Público da União.....	65
Tribunal de Contas da União.....	73
Poder Judiciário.....	125
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	165

Ato do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.556 (1)
ORIGEM : ADI - 13492 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados	
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80	
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00	
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60	
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00	
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50	

* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012062200001

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REOTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADV(A/S) : SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA E
OUTROS
INTDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação em relação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 110/2001. Também por unanimidade, conheceu da ação quanto aos demais artigos impugnados, julgando, por maioria, parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 14, caput, no que se refere à expressão "produzindo efeitos", bem como de seus incisos I e II, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava procedente em maior extensão. Ausentes o Senhor Ministro Ayres Brito (Presidente), em viagem oficial para participar da 91ª Reunião Plenária da Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito, em Veneza, na Itália, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes, Falou, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Vice-Presidente). Plenário, 13.06.2012.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.568 (2)
ORIGEM : ADI - 13993 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REOTE(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE
INTDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação em relação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 110/2001. Também por unanimidade, conheceu da ação quanto aos demais artigos impugnados, julgando, por maioria, parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 14, caput, no que se refere à expressão "produzindo efeitos", bem como de seus incisos I e II, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava procedente em maior extensão. Ausentes o Senhor Ministro Ayres Brito (Presidente), em viagem oficial para participar da 91ª Reunião Plenária da Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito, em Veneza, na Itália, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes, Falou, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Vice-Presidente). Plenário, 13.06.2012.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Ato do Poder Executivo

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2012

Renova a concessão outorgada à Rádio Santa Cruz AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031797/2007 e nº 53000.06069/2005,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Santa Cruz AM Ltda., conforme Decreto nº 94.833, de 3 de setembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2012

Renova a concessão outorgada à Portal Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041242/2003-71,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 274, de 15 de abril de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 1958, transferida à Portal Radiodifusão Ltda., conforme Decreto de 1º de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1998, renovada pelo Decreto de 16 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 1999, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 28 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2012

Transfere para a Rádio e Televisão Mato-grossense Ltda. as concessões outorgadas à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos Municípios de Rondonópolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059167/2006-47,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Ato Outorgas (12555050)

SEI 01230.06116/2017-95 / pg. 135



gresso do Distrito do Bezerra - APDB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO DE SERTÃO SANTANA - ACORASERTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana - ACORASERTÃO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SEABRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Seabra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 404, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COQUEIRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 319, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Coqueirense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 405, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMOR VERDADEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Divino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 13 de outubro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Amor Verdadeiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 406, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA AMIGOS DE CORREJO DO OURO - ARACOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.277, de 6 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Radiofônica Amigos de Corrego do Ouro - ARACOR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 407, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÁ EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 2008, a concessão outorgada à Fundação Cristá Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 408, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à TIPIANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Tipiana FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPONESA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Camponesa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 410, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADANIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 411, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de junho de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Santa Cruz AM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Estações

Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	12636767000190	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	50437457460	P	Comercial	FM	230	RN	Santa Cruz		252		98.3	A4	Principal	6° 13' 27.98" S	36° 01' 0.01" W	9.2325	49		1	2024-06-19 11:45:24		57dbac52eedc6	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME				CNPJ 12636767000190
Nº DA ESTAÇÃO 1012807450	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 6° 13' 27.98" S	LONGITUDE 36° 01' 0.01" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua João Bezerra da Fonseca, nº 70.		DISTRITO		
BAIRRO Dner		MUNICÍPIO Santa Cruz		UF RN

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/08/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santa Cruz	UF:	RN
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	98.3 MHz	CANAL:	252
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	239.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR834		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Cruz		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua João Bezerra da Fonseca	BAIRRO:	Dner
MUNICÍPIO:	Santa Cruz	UF:	RN
NUMERO:	70	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda 002480300528	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:			
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:	RDN Tecnologia EIRELI - ME	MODELO:	Dipolo 4 Elementos
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.02 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	65 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency System	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/05/2025 08:05:04



Emitido em
08/02/2022

Esta licença pode ser validada em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>

original
=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NiY3MmVmMDQ2MGY4YQ==

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb>

Anexo A - Anexo I (2306819) - 3E1-01230-007157/2017-95 / pg. 138



~~b6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e~~

Id solicitação: 57dbac52eedc6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 32912201	E-mail: SUPERAVITLTD@SUPERCABO.COM.BR
CNPJ: 12.636.767/0001-90	Número do Fistel: 50437457460
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/08/2030	
Observações: Ato nº 6.822, de 31/07/2014, publicado no DOU. de 01/08/2014.	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA JOÃO BEZERRA DA FONSECA	Complemento: N/I
Bairro: DNER	Numero: 70
Município: Santa Cruz	UF: RN CEP: 59200000

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rua João Bezerra da Fonseca	Complemento:
Bairro: Dner	Numero: 70
Município: Santa Cruz	UF: RN CEP: 59200000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Rua João Bezerra da Fonseca	Complemento:
Bairro: Dner	Numero: 70
Município: Santa Cruz	UF: RN CEP: 59200000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Cruz	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 9.2325kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012807450	Número Indicativo: ZYR834
Data Último Licenciamento: 08/02/2022	Número da Licença: 53500.083343/2021-60



25/08/2023 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Anexo Anatel (12336615)

SLI 012336615/2017-95 / pg. 139

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 13' 27.98" S	Longitude: 36° 01' 0.01" W	Cota da base: 239.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency System		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: Dipolo 4 Elementos	Fabricante: RDN Tecnologia EIRELI - ME				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Vertical	HCI: 49 m	ERP Máxima: 9.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 1.01	10°: 0.92	15°: 0.72	20°: 0.63	25°: 0.54	30°: 0.45	35°: 0.26	40°: 0.18	45°: 0.09	50°: 0.09	55°: 0.09
60°: 0.09	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0.09	80°: 0.09	85°: 0.18	90°: 0.26	95°: 0.45	100°: 0.54	105°: 0.63	110°: 0.72	115°: 0.92
120°: 1.01	125°: 1.11	130°: 1.21	135°: 1.41	140°: 1.51	145°: 1.72	150°: 1.94	155°: 2.16	160°: 2.38	165°: 2.5	170°: 2.73	175°: 2.85
180°: 3.1	185°: 3.22	190°: 3.35	195°: 3.48	200°: 3.61	205°: 3.74	210°: 3.88	215°: 4.01	220°: 4.01	225°: 4.01	230°: 4.15	235°: 4.15
240°: 4.15	245°: 4.15	250°: 4.15	255°: 4.15	260°: 4.15	265°: 4.01	270°: 4.01	275°: 4.01	280°: 3.88	285°: 3.74	290°: 3.61	295°: 3.48
300°: 3.35	305°: 3.22	310°: 3.1	315°: 2.85	320°: 2.73	325°: 2.5	330°: 2.38	335°: 2.16	340°: 1.72	345°: 1.51	350°: 1.41	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°9'14.26" S Lon 36°1'0.01" W	5°: Lat 6°9'15.22" S Lon 36°0'37.77" W	10°: Lat 6°9'13.44" S Lon 36°0'14.87" W	15°: Lat 6°9'18.32" S Lon 35°5 9'52.73" W	20°: Lat 6°9'25.11" S Lon 35°59'31.1" W	25°: Lat 6°9'29.43" S Lon 35°59'8.13" W	30°: Lat 6°9'40.03" S Lon 35°5 8'47.64" W	35°: Lat 6°9'52.37" S Lon 35°5 8'28.16" W	40°: Lat 6°8'39.15" S Lon 35°5 6'56.26" W	45°: Lat 6°8'47.95" S Lon 35°5 6'18.38" W	50°: Lat 6°10'17.44" S Lon 35° 57'11.63" W	55°: Lat 6°10'37.96" S Lon 35° 56'55.79" W
60°: Lat 6°9'53.35" S Lon 35°5 4'46.16" W	65°: Lat 6°10'20.54" S Lon 35° 54'15.79" W	70°: Lat 6°10'49.79" S Lon 35° 53'42.96" W	75°: Lat 6°11'22.11" S Lon 35°53'7.71" W	80°: Lat 6°11'52.79" S Lon 35°51'57.4" W	85°: Lat 6°12'41.41" S Lon 35°52'5.37" W	90°: Lat 6°13'27.93" S Lon 35°53'10.1" W	95°: Lat 6°14'8.23" S Lon 35°5 3'16.63" W	100°: Lat 6°15'0.56" S Lon 35°5 2'11.44" W	105°: Lat 6°15'52.13" S Lon 35° 51'58.52" W	110°: Lat 6°16'36.88" S Lon 35°52'17.7" W	115°: Lat 6°17'5.39" S Lon 35°5 3'10.84" W
120°: Lat 6°17'26.25" S Lon 35°54'4.74" W	125°: Lat 6°16'37.02" S Lon 35° 56'28.39" W	130°: Lat 6°18'16.03" S Lon 35° 55'14.61" W	135°: Lat 6°19'8.33" S Lon 35°5 5'17.55" W	140°: Lat 6°19'22.18" S Lon 35°56'0.97" W	145°: Lat 6°20'10.04" S Lon 35° 56'16.74" W	150°: Lat 6°21'14.13" S Lon 35° 56'29.21" W	155°: Lat 6°21'18.62" S Lon 35° 57'19.19" W	160°: Lat 6°22'11.61" S Lon 35° 57'48.24" W	165°: Lat 6°22'7.91" S Lon 35° 8'39.83" W	170°: Lat 6°22'4.07" S Lon 35° 9'28.45" W	175°: Lat 6°21'46.41" S Lon 36°0'16.14" W
180°: Lat 6°21'38.83" S Lon 36°1'0.01" W	185°: Lat 6°21'22.79" S Lon 36°1'41.81" W	190°: Lat 6°21'3.35" S Lon 36°2'20.8" W	195°: Lat 6°20'22.55" S Lon 36°2'51.78" W	200°: Lat 6°20'6.84" S Lon 36°3'26.07" W	205°: Lat 6°19'39.77" S Lon 36°3'54.44" W	210°: Lat 6°19'10.92" S Lon 36°4'19.22" W	215°: Lat 6°18'56.24" S Lon 36°4'51.27" W	220°: Lat 6°17'18.67" S Lon 36°4'14.76" W	225°: Lat 6°16'44.15" S Lon 36°4'17.37" W	230°: Lat 6°16'14.11" S Lon 36°4'19.22" W	235°: Lat 6°15'31.74" S Lon 36°3'57.83" W
240°: Lat 6°15'25.35" S Lon 36°4'24.54" W	245°: Lat 6°14'59.17" S Lon 36°4'16.75" W	250°: Lat 6°14'41.78" S Lon 36°4'24" W	255°: Lat 6°14'23.82" S Lon 36°4'29.69" W	260°: Lat 6°14'5.44" S Lon 36°4'33.78" W	265°: Lat 6°13'46.78" S Lon 36°4'36.25" W	270°: Lat 6°13'27.97" S Lon 36°4'37.08" W	275°: Lat 6°13'9.16" S Lon 36°4'36.25" W	280°: Lat 6°12'49.68" S Lon 36°4'38.47" W	285°: Lat 6°12'30.9" S Lon 36°4'34.28" W	290°: Lat 6°12'12.55" S Lon 36°4'28.46" W	295°: Lat 6°11'52.77" S Lon 36°4'25.38" W
300°: Lat 6°11'35.34" S Lon 36°4'16.25" W	305°: Lat 6°11'18.77" S Lon 36°4'5.62" W	310°: Lat 6°11'0.13" S Lon 36°3'57.24" W	315°: Lat 6°10'45.33" S Lon 36°3'43.61" W	320°: Lat 6°10'28.15" S Lon 36°3'31.79" W	325°: Lat 6°10'15.68" S Lon 36°3'15.45" W	330°: Lat 6°10'0.57" S Lon 36°3'0.46" W	335°: Lat 6°9'50.92" S Lon 36°2'41.82" W	340°: Lat 6°9'38.47" S Lon 36°2'24.03" W	345°: Lat 6°9'27.49" S Lon 36°2'4.83" W	350°: Lat 6°9'22.78" S Lon 36°1'43.5" W	355°: Lat 6°9'15.22" S Lon 36°1'22.25" W

Distância por radial											
0°: 7.8	5°: 7.8	10°: 8	15°: 8	20°: 8	25°: 8.1	30°: 8.1	35°: 8.1	40°: 11.6	45°: 12.2	50°: 9.2	55°: 9.2
60°: 13.3	65°: 13.7	70°: 14.3	75°: 15	80°: 16.9	85°: 16.5	90°: 14.4	95°: 14.3	100°: 16.5	105°: 17.2	110°: 17.1	115°: 15.9
120°: 14.7	125°: 10.2	130°: 13.8	135°: 14.9	140°: 14.3	145°: 15.2	150°: 16.6	155°: 16	160°: 17.2	165°: 16.6	170°: 16.2	175°: 15.5
180°: 15.2	185°: 14.7	190°: 14.3	195°: 13.3	200°: 13.1	205°: 12.7	210°: 12.2	215°: 12.4	220°: 9.3	225°: 8.6	230°: 8	235°: 6.7



240º: 7.3	245º: 6.7	250º: 6.7	255º: 6.7	260º: 6.7	265º: 6.7	270º: 6.7	275º: 6.7	280º: 6.8	285º: 6.8	290º: 6.8	295º: 7
300º: 7	305º: 7	310º: 7.1	315º: 7.1	320º: 7.3	325º: 7.3	330º: 7.4	335º: 7.4	340º: 7.5	345º: 7.7	350º: 7.7	355º: 7.8

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 9.23 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000054362014 65	7	Ato	MC	04/08/2020	11/08/2020	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94833	Decreto	MC	03/09/1987	04/09/1987	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	1358	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1359	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1684	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	62	Portaria	MC	20/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	25495	Ato	ER	10/05/2002	23/05/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Portaria	MC	28/05/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	21/06/2012	22/06/2012	Renovação	Jurídico
9999	411	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047120/201 9-14	7298	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038037/202 1-79	4239	Ato	ORLE	12/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME

CNPJ: 12.636.767/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:11:23 do dia 09/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/autenticacao/assinatura/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (12558313)

SLI 01230.06116/2017-957 pg. 142

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME						Nº FISTEL:		50437457460	
Serviço:		230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada						CNPJ/CPF:		12636767000190	
Situação:		Não licenciada	Data Validade:						+ CADIN:		Não
Incid FUST:			Data Início Operação Comercial:			Div. Ativa:		Não		Tipo Usuário:	
Integral		+ UF:	RN			Proc. Caducidade:		Não			
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)	
7242 - PPDUR	1	2021	08/07/2021	R\$ 280,70	10/06/2021	280,70	280,70	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	2021	05/02/2022	R\$ 2.600,00	07/02/2022	2.600,00	2.600,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	27/03/2023	858,00	858,00	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	27/03/2023	130,00	130,00	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	14/03/2024	858,00	858,00	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	14/03/2024	130,00	130,00	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 858,00	21/03/2025	858,00	858,00	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 130,00	21/03/2025	130,00	130,00	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
Total devido em 09/05/2025 (em reais):										0,00	
Total de créditos em 09/05/2025 (em reais):										0,00	

Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mefeg-autenticacao-assinatura.campofortaleza.gov.br/SEI-01250-06116/2017-95 / pg. 143

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.debr/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e
Anexo Anatel (12558815) - SEI 01250.06716/2017-95 / pg. 145

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

5345	9345	Uso de espaço / Aluguéis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.decr.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Anexo Anatel (12358815)

SEI 01230.06716/2017-95 / pg. 146

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.636.767/0001-90									
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	669.977.711-49	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	009.657.464-02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
MARIA ALBENISE CIPRIANO	490.370.564-15	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 09/05/2025

Hora: 08:13:03



Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		669.977.711-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS	669.977.711-49	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 09/05/2025

Hora: 08:13:21



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



BOM DIA

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		009.657.464-02									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA	009.657.464-02	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	27500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**[menu](#) [ajuda](#)

 Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		490.370.564-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALBENISE CIPRIANO	490.370.564-15	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz
		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	12.636.767/0001-90	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Santa Cruz

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 09/05/2025

Hora: 08:13:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siaccio/Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anexoleg-autenticidade-assinatura.carniataleg.br/406598e8-b941-4013-a819-b61702e7040e7

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.636.767/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 09/05/2025

Hora: 08:14:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siaccio/ Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anatel.gov.br/siacc/Novo_Siacc/Relatorio/ConsolidadoParticipacaoComposicaoTela.asp

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

12.636.767/0001-90

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas Registradas

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	12.636.767/0001-90	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA	349.083.523-04	YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA	Procurador Simples	- Recibir, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica - Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica após ao aditivo ou contratação - Rediudfisco: Fimar declarações de observância da legislação específica - Rediudfisco: Fimar parcelamento ou confissão de dívida - Rediudfisco: Requerer Alvará Contratual ou Estatutária - Rediudfisco: Requerer Alvará de Gerados Cadente de Programação de Rádio ou Televisão - Rediudfisco: Requerer Extinção de Outorga - Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissão de Rádio ou Televisão - Rediudfisco: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão - Rediudfisco: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão	Ativa	
Pessoa Jurídica	12.636.767/0001-90	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA	490.370.564-15	Maria Alberise Cipriano da Silva	Responsável Legal	Ver Todas as Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12117532

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: Maria Albenise Cipriano da Silva

Pessoa Jurídica:

CNPJ: 12.636.767/0001-90

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA

UF: RN

Cidade: Santa Cruz

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Albenise Cipriano da Silva, Usuário Externo - Cidadão**, em 10/12/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

m.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=13164126&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unid...

Anexo Vinculações e Procurações Eletrônicas (12536654)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 153

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12117532** e o código CRC **7D629AF5**.

Referência: Processo nº 53115.043446/2024-83

SEI nº 12117532

Criado por albenisereny@yahoo.com.br, versão 2 por albenisereny@yahoo.com.br em 10/12/2024 11:47:33.

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

m.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=13164126&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unid...

Anexo Vinculações e Procurações Eletrônicas (12536654)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 154

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 12117549**

Pessoa Jurídica Outorgante: SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA
CNPJ: 12.636.767/0001-90
Responsavel Legal: Maria Albenise Cipriano da Silva
Outorgado: YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Poderes:

- Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
- Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação
- Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica
- Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida
- Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária
- Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga
- Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão

Validade: Indeterminado
Abrangência: Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

m.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=13164145&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unid...

Anexo Vinculações e Procurações Eletrônicas (12538894)

SEI01250.061187/2017-95 / pg. 155

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Documento assinado eletronicamente por **Maria Albenise Cipriano da Silva, Usuário Externo - Cidadão**, em 10/12/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12117549** e o código CRC **7C784336**.

Referência: Processo nº 53115.043446/2024-83

SEI nº 12117549

Criado por albenisereny@yahoo.com.br, versão 2 por albenisereny@yahoo.com.br em 10/12/2024 11:50:02.

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

m.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=13164145&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unid...

Anexo Vinculações e Procurações Eletrônicas (12536654)

SEI nº 1250.061187/2017-95 / pg. 156

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 25/09/1987
Página Nº 15771
Encarregado da Revisão

503-5



Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Santa Cruz - AM Ltda.,-----, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média,----- na cidade de Santa Cruz,-----, Estado do Rio Grande do Norte.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro--- do ano de mil novecentos e oitenta e sete, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Santa Cruz - AM Ltda.,----- CGC nº 12.636.767/0001-90, representada por sua Diretora-Gerente,---, Srª. Maria Elizabeth Freire Alves,----- CPF nº 037.831.464 - 53, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 94.833, de 03 de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia 04/09/87,-----, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média,---, na cidade de Santa Cruz,-----, Estado do Rio Grande do Norte,---- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a Rádio Santa Cruz - AM Ltda.,----- o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Santa Cruz,-----, Estado do Rio Grande do Norte,-----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média,-----, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações projeto de instalação da emissora no prazo de 01 (um) mês,-----, contado da data da publicação do extrato deste Contrato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Anexo Contrato de Concessão (12593831)

SEI 01250.001187/2017-95 / pg. 157

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

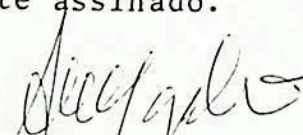
trato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar a

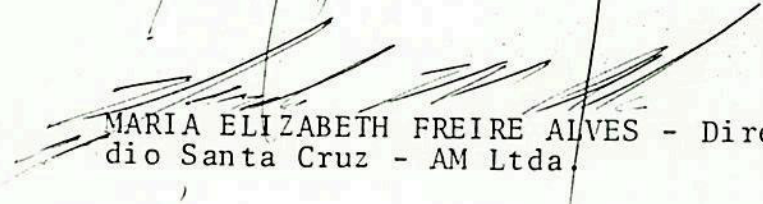


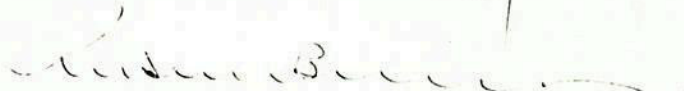
transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que ataquem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 10%---- do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60%-- de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informação dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre a frequência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: -



cessionária; conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar; transmissor 95% nacional e 5% estrangeiro; sistema irradiante 100% nacional e estúdio 95% nacional e 5% estrangeiro. CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitara a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações


MARIA ELIZABETH FREIRE ALVES - Diretora-Gerente da Rádio Santa Cruz - AM Ltda.


RUBENS BUSSACOS - Testemunha


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.636.767/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/1987
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SANTA CRUZ 98 FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO BEZERRA DA FONSECA	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****
CEP 59.200-000	BAIRRO/DISTRITO DNER	MUNICÍPIO SANTA CRUZ
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERAVIDLTDA@SUPERCABO.COM.BR		
TELEFONE (84) 3291-2201		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 08:28:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.636.767/0001-90
NOME EMPRESARIAL:
SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARIA ALBENISE CIPRIANO SILVA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/05/2025 às 08:28 (data e hora de Brasília).



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:		SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME						Nº FISTEL:		20000000450	
Serviço:		205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média						CNPJ/CPF:		12636767000190	
Situação:		Excluída	Data Validade:					+ CADIN:		Não	
Incide FUST:			Data Início Operação Comercial:			Div. Ativa:		Não		Tipo Usuário:	
Integral		+ UF:	RN			Proc. Caducidade:		Não			
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)	
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	28/02/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	14/03/1991	5.655,54	8.621,82	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
					30/03/1992	61.184,07				0,00	
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	52.562,25	50.695,76	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	19/04/1994	84.389,64	46.020,65	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	19/04/1994	38.368,99	38.368,99	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	27/03/1995	36,27	36,27	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1660	0	1997	30/01/1998	1.153,14	30/01/1998	1.050,28	1.050,28	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1660	0	1997	08/01/1998	807,19	08/01/1998	735,18	735,18	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1660	0	1997	08/01/1998	576,57	08/01/1998	525,14	525,14	0011	Quitado	0,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?NumFistel=20000000450&acao=c

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	24/08/1998	486,00	486,00	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1998	08/01/1998	R\$ 0,00	08/01/1998	1.260,32	1.260,32	0013  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1660	0	1998	30/01/1998	R\$ 0,00	30/01/1998	1.050,28	1.050,28	0014  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	30/03/2000	675,73	675,73	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	24/07/1999	R\$ 563,30	23/07/1999	563,30	563,30	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	09/05/2000	567,62	559,71	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2000	09/05/2000	R\$ 0,00	09/05/2000	7,91	0,00	0018  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	28/03/2001	486,00	486,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	31/03/2003	628,50	628,50	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	30/03/2004	628,50	628,50	0022  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	31/03/2005	628,50	628,50	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	30/03/2006	628,50	628,50	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	30/03/2007	628,50	628,50	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	27/03/2008	628,50	628,50	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	31/03/2009	565,65	565,65	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	29/05/2009	62,00	62,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?NumFistel=20000000450&acao=c

https://mfneg-autenticacao-assinatura/cam/4-12536622?e=5-SLE10P250:06710972017-957 pg. 164

								 Histórico do Lançamento		
1660	0	2009	16/11/2009	R\$ 964,11	16/11/2009	964,11	964,11	0031  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	26/03/2010	565,65	565,65	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	26/03/2010	62,00	62,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	29/03/2011	565,65	565,65	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	29/03/2011	62,00	62,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	27/03/2012	414,81	414,81	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	27/03/2012	62,00	62,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	27/03/2013	414,81	414,81	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	27/03/2013	62,00	62,00	0039  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	24/03/2014	414,81	414,81	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	24/03/2014	62,00	62,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	20/03/2015	414,81	414,81	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	20/03/2015	62,00	62,00	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	21/03/2016	414,81	414,81	0044  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	21/03/2016	62,00	62,00	0045  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	23/03/2017	414,81	414,81	0046  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	23/03/2017	62,00	62,00	0047	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?NumFistel=20000000450&acao=c

https://moneg-autenticacao-assinatura.cam.ac.uk/12558622/

SEL-01250-067109/2017-957 pg. 165

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	20/03/2018	414,81	414,81	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	20/03/2018	62,00	62,00	0049  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	27/03/2019	414,81	414,81	0050  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	27/03/2019	62,00	62,00	0051  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	06/12/2019	R\$ 280,70	18/11/2019	280,70	280,70	0052  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2019	17/03/2020	R\$ 70.423,55	16/03/2020	70.423,55	70.423,55	0053  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	16/03/2020	414,81	414,81	0054  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	16/03/2020	62,00	62,00	0055  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	24/03/2021	414,81	414,81	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	24/03/2021	62,00	62,00	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 414,81	28/03/2022	414,81	414,81	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 62,00	28/03/2022	62,00	62,00	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	27/03/2023	414,81	414,81	0060  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	27/03/2023	62,00	62,00	0061  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9999	0	2023		R\$ 0,00	27/03/2023	414,81	0,00	0062  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2023		R\$ 0,00	27/03/2023	62,00	0,00	0063  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00

Total devido em 09/05/2025 (em reais):

0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?NumFistel=20000000450&acao=c

Tabela F43-TEL-OM (12536622)

SEL-OP250-067109/2017-957 pg. 166

476,81

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Tela Inicial
  Imprimir
  Exportar Excel





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SISTEMA DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 12.636.767/0001-90, representada por sua Administradora, Sra. **MARIA ALBENISE CIPRIANO**, inscrita no RG n.º 807701, SSP/RN, CPF n.º 490.370.564-15, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte, decorrente da concessão outorgada à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME., por meio do Decreto Legislativo n.º 303, de 20 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.**, o canal 252 (duzentos e cinquenta e dois), Classe A4 correspondente à frequência 98,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação 1250.061187/2017-95, a execução do serviço será mantida em caráter



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> 1250.061187/2017-95/ pg. 168

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)

Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)

Permissionária

(assinado eletronicamente)

Testemunha

(assinado eletronicamente)

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2020, às 23:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2020, às 23:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 10/07/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza, Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2020, às 16:10

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e/2020/7/95/> pg. 170

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALBENISE CIPRIANO (E), Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5682849** e o código CRC **2F9903FC**.

Referência: Processo nº 53000.005436/2014-65

SEI nº 5682849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> 2020/08/04 14:04:04 pg. 171

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Informa-se que os responsáveis identificados serão incluídos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN nos termos da Lei 10.522/2002 e registrados na conta "Diversos Responsáveis - Ativos" no valor apurado e atualizado monetariamente de R\$ 21.067,85 (vinte e um mil sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2020

O Ministério da Cidadania, por meio do Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações resolve notificar, publicamente, os abaixo nomeados, sobre a rejeição da prestação de contas do Termo de Convênio nº 250/2007, celebrado com o Centro Espírita o Consolador/AL, CNPJ - 12.517.900/0001-90, cuja decisão foi exarada no Parecer Financeiro Nº 198/2020 - SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC (SEI 7672337), que se encontra sob a guarda da Coordenação Geral de Prestação de Contas, localizada no SMAS Trecho 03, Lote 01, Ed. The Union, Térreo, Sala 56, CEP: 70610-051 - Brasília/DF:

Responsáveis	CPF/CNPJ	Processo	Ofícios
Luiza Lima de Moura	008.235.234-89	58701.000396/2007-52	Ofício nº 839/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC
Centro Espírita o Consolador/AL	12.517.900/0001-90		

Informa-se ainda do registro na conta "Diversos Responsáveis - Ativos" em nome dos responsáveis acima indicados, como também será incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal na forma da Lei 10.522/2002 e suas alterações.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Convênio nº 897500/2020 - Processo nº: 71000.015807/2020-47, publicado no D.O.U Nº 150, de 06/08/2020, Seção 3, Página 5, onde se lê: "Convênio Nº 883895/2019". Leia-se: " Convênio Nº 897500/2020".

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - UASG 550005

Nº Processo: 71000014199202053. Objeto: O objeto da presente licitação é Contratação de serviços técnicos especializados em dados e gestão da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/08/2020 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-5-00029-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

WAGNER FERREIRA MORAES
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/08/2020) 550005-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 1/2020

Espécie: Termo de Transferência Externa: 01/2020. Processo: 55000.029997/2018-17. Termo de Transferência Externa celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania, CNPJ 05.526783/0001-65, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ 00.396.895/0011-05. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a Transferência Externa, em caráter definitivo e sem encargos, do material classificado como ocioso, constante da Relação de Bens Selecionados (Relatório Analítico de Bens Móveis) dos autos. SIGNATÁRIOS: Pelo Transferente, Pedro Henrique de Oliveira Ramiro - Coordenador-Geral de Logística e Administração, CPF Nº 002.515.801-56 e pelo Recebedor, Ric Marlon Gonçalves Costinhas - Coordenador-Geral de Logística Instrucional, CPF Nº 736.648.551-91. ASSINATURA: 28 e 30/07/2020.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sr. ROQUE LANDER MENEGAIS - Administrador da RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Taquarituba, Estado de São Paulo
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MANOEL BENDITO RAMOS - sócio-administrador da RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RADIO RIOVALE LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RADIO RIOVALE LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO - Administrador da RADIO RIOVALE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ubatã, estado da Bahia
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 06 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, e CELESTE FELIX PAZZI - Administradora da RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sra. MARIA ALBENISE CIPRIANO, Administradora da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e CESAR GOMES JUNIOR - Administrador da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Seberi, estado de Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e FIDENCIO ALBIO FABRIS - Administrador da RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO - Administrador da RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maringá, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MAIZA DE ANDRADE CHAB - Administradora da NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e SEBASTIÃO MÁRCIO MACIEL - Administrador da FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO - Administrador da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.



te documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020081100007
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.061187/2017-95

Entidade: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.

CNPJ nº: 12.636.767/0001-90

FISTEL nº: 50437457460

Localidade: Santa Cruz/RN

Período: 25/09/2017 a 25/09/2027

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/06/2017;

(X) Tempestivo **() Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Termo aditivo OM - FM (SEI 12558824).

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1996793	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade (SEI 1996804)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> / pg. 173

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Declarações subscritas de forma digital por Maria Albenise Cipriano Silva, administradora, conforme certidão simplificada (SEI 11672189 - Pág. 7). - A petição/requerimento foi protocolizada por Yaskara Maria Grangeiro Vieira, procuradora simples, conforme verifica-se do Relatório de "Vinculações e Procurações Eletrônicas do Sistema Eletrônico de Informações (SEI 12558894 Págs. 4-5)".
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12558815 Págs. 11-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Pág. 7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11672189 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12558819 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11191482 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11618788 M 11618817		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12558815 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11191482 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11191482 Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> / pg. 177

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11191482 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reserva; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS 11672189 Págs. 10-11 JOÃO OLÍMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA 11672189 Págs. 12-13 MARIA ALBENISE CAPRIANO SILVA 11672189 Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12558815 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	



12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	☐ Sim ☒ Não	12558815 Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	- Fistel OM (SEI 12558822).
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	☒ Sim ☐ Não	11620469	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	☐ Sim ☒ Não	11191482 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> / pg. 179

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12558828** e o código CRC **58D512B1**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12558828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> / pg. 181

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7468/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.061187/2017-95

INTERESSADA: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema De Comunicação Santa Cruz Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **12.636.767/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz/RN, vinculado ao **FISTEL nº 50437457460**, referente ao período de 25 de setembro de 2017 a 25 de setembro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Nota Técnica 7468 (12356592)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 182

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Santa Cruz - AM Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em sonora em onda média, conforme Decreto nº 94.833, de 3 de setembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de setembro de 1987 (SEI 12559096 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 1987 (SEI 12595831). Cumpre registrar que, atualmente, a concessionária se denomina **Sistema De Comunicação Santa Cruz Ltda.**, nos termos do Aditivo Contratual nº 4, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (SEI 12559266 - Pág. 2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12558824).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De com Decreto s/nº, de 21 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Nota Técnica 7408 (12358592)

SEI 01250-00167/2017-95 / pg. 183

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

de 2012, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de setembro de 2007. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 411, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2013 (SEI 12559096 - Págs. 2-3).

9. Pela análise dos autos, verifica-se que a permissionária se manifestou nos autos, no dia **29 de junho de 2017**, o seu interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2017-2027 (SEI 1996793). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de setembro de 2016 a 25 de setembro de 2017.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12558828). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12558828).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de maio de 2025 (SEI 12558815 - Págs. 11-15). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:



NOME	CARGO
Isabela Maia Ferreira De Souza Mattos	Sócia
João Olimpio Maia Ferreira De Souza	Sócio
Maria Albenise Capriano Silva	Sócia/Administradora

14. Ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Santa Cruz/RN. No entanto, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12558815 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11620469).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12558828).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12558819 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a



Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)



20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de fevereiro de 2022, com validade até 11 de agosto de 2030 (SEI 12558815 - Págs. 1-2).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de maio de 2025 (SEI 12558815 - Pág. 6) . Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12558815 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz/RN, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12559540).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma da art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12558992** e o código CRC **A17DF96B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12558995)
- Minuta de Exposição de Motivo (12558996)

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12558992



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> Nota Técnica 7406 (12558992) SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 188

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.061187/2017-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.636.767/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50437457460, a partir de 25 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora e em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cruz, Estado de Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12558995** e o código CRC **889F7F35**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12558995



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Minuta de Portaria (12558995)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 190

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.061187/2017-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.468/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2017, a outorga conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), por intermédio do Decreto nº 94.833, de 3 de setembro de 1987, publicado em 4 de setembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz, Estado de Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Minuta de Exposição de Motivos (12558596)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 191

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12558996** e o código CRC **05B73364**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12558996



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Minuta de Exposição de Motivos (12558996)

SEI 01250:061187/2017-95 / pg. 192

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18085, DE 22 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.061187/2017-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.636.767/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50437457460, a partir de 25 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora e em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/06/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12617136** e o código CRC **B7264C21**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12617136



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Portaria 18085 Renovação FM (12617136)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 193

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.061187/2017-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.468/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.085, de 22 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2017, a outorga conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), por intermédio do Decreto nº 94.833, de 3 de setembro de 1987, publicado em 4 de setembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/06/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12617139** e o código CRC **FA2D2B82**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12617139



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Exposição de Motivos 337 - Renovação FM (12617139)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 194

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63332/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18085/2025 (12617136) e a Exposição de Motivos nº 337/2025 (12617139)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7468/2025 (12558992), encaminho a Portaria nº 18085/2025 (12617136) e a Exposição de Motivos nº 337/2025 (12617139), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 06/06/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12617142** e o código CRC **6588F021**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12617142



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> / pg. 195

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/06/2025 16:31:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11084527
Data prevista de publicação: 13/06/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22777079	ATO PORTARIA MCOM NA 18118.rtf	44feee5663afd7aa fa9d9a7caad5b0e9	9,00	R\$ 384,03
22777080	ATO PORTARIA MCOM NA 18085.rtf	b56a01fec1f19842 1f47bacfc1cf515a	7,00	R\$ 298,69
22777081	ATO PORTARIA MCOM NA 18084.rtf	e8b3a7c1a3987804 dcfc83f61f7b5396	7,00	R\$ 298,69
22777082	ATO PORTARIA MCOM NA 18019.rtf	14a481a24bb5ec42 0ac1868ba6a10e2b	7,00	R\$ 298,69
22777083	ATO PORTARIA MCOM NA 18030.rtf	5fde12c7165d7d6a 310c062bd1f18dc2	10,00	R\$ 426,70
22777084	ATO PORTARIA MCOM NA 18029.rtf	d510ba27e21154e0 8b8f4e7c8ab61103	11,00	R\$ 469,37
22777085	ATO PORTARIA MCOM NA 18117.rtf	401e7874fb8e3d38 4961f81d7250f8d3	7,00	R\$ 298,69
22777086	ATO PORTARIA MCOM NA 18100.rtf	95189528e15b6d98 bd2d05c7a56868e6	7,00	R\$ 298,69
22777087	ATO PORTARIA MCOM NA 18099.rtf	de7d4440dde3cf8f 387f8453fd613476	7,00	R\$ 298,69
22777088	ATO PORTARIA MCOM NA 18098.rtf	53f8728329f15fab dac20b19cfa855fe	7,00	R\$ 298,69
22777089	ATO PORTARIA MCOM NA 18097.rtf	9cf4981000fccc71 e397c07b95ba9dfa	7,00	R\$ 298,69
22777090	ATO PORTARIA MCOM NA 18086.rtf	0c2eb8797f4c7997 614a8c2a8a4e7594	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			93,00	R\$ 3.968,31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Comprovante Portaria nº 13095 (12665014)

SEI 01256-001 187/2017-95 / pg. 196

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2025 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.085, DE 22 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.061187/2017-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.636.767/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50437457460, a partir de 25 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac52eedc6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 32912201	E-mail: SUPERAVITLTD@SUPERCABO.COM.BR
CNPJ: 12.636.767/0001-90	Número do Fistel: 50437457460
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/08/2030	
Observações: Ato nº 6.822, de 31/07/2014, publicado no DOU. de 01/08/2014.	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA JOÃO BEZERRA DA FONSECA	Complemento: N/I
Bairro: DNER	Numero: 70
Município: Santa Cruz	UF: RN CEP: 59200000

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rua João Bezerra da Fonseca	Complemento:
Bairro: Dner	Numero: 70
Município: Santa Cruz	UF: RN CEP: 59200000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Rua João Bezerra da Fonseca	Complemento:
Bairro: Dner	Numero: 70
Município: Santa Cruz	UF: RN CEP: 59200000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Cruz	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 9.2325kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012807450	Número Indicativo: ZYR834
Data Último Licenciamento: 08/02/2022	Número da Licença: 53500.083343/2021-60



25/16/06/43 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Relatório Canal FM 252 Santa Cruz/RN (12667375)

52101230.061187/2017-95 / pg. 198

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 13' 27.98" S	Longitude: 36° 01' 0.01" W	Cota da base: 239.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency System		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: Dipolo 4 Elementos	Fabricante: RDN Tecnologia EIRELI - ME				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Vertical	HCI: 49 m	ERP Máxima: 9.23 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 1.01	10°: 0.92	15°: 0.72	20°: 0.63	25°: 0.54	30°: 0.45	35°: 0.26	40°: 0.18	45°: 0.09	50°: 0.09	55°: 0.09
60°: 0.09	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0.09	80°: 0.09	85°: 0.18	90°: 0.26	95°: 0.45	100°: 0.54	105°: 0.63	110°: 0.72	115°: 0.92
120°: 1.01	125°: 1.11	130°: 1.21	135°: 1.41	140°: 1.51	145°: 1.72	150°: 1.94	155°: 2.16	160°: 2.38	165°: 2.5	170°: 2.73	175°: 2.85
180°: 3.1	185°: 3.22	190°: 3.35	195°: 3.48	200°: 3.61	205°: 3.74	210°: 3.88	215°: 4.01	220°: 4.01	225°: 4.01	230°: 4.15	235°: 4.15
240°: 4.15	245°: 4.15	250°: 4.15	255°: 4.15	260°: 4.15	265°: 4.01	270°: 4.01	275°: 4.01	280°: 3.88	285°: 3.74	290°: 3.61	295°: 3.48
300°: 3.35	305°: 3.22	310°: 3.1	315°: 2.85	320°: 2.73	325°: 2.5	330°: 2.38	335°: 2.16	340°: 1.72	345°: 1.51	350°: 1.41	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°9'14.26'' S Lon 36°1'0.01'' W	5°: Lat 6°9'15.22'' S Lon 36°0'37.77'' W	10°: Lat 6°9'13.44'' S Lon 36°0'14.87'' W	15°: Lat 6°9'18.32'' S Lon 35°5 9'52.73'' W	20°: Lat 6°9'25.1'' S Lon 35°59'31.1'' W	25°: Lat 6°9'29.43'' S Lon 35°59'8.13'' W	30°: Lat 6°9'40.03'' S Lon 35°5 8'47.64'' W	35°: Lat 6°9'52.37'' S Lon 35°5 8'28.16'' W	40°: Lat 6°8'39.15'' S Lon 35°5 6'56.26'' W	45°: Lat 6°8'47.95'' S Lon 35°5 6'18.38'' W	50°: Lat 6°10'17.44'' S Lon 35° 57'11.63'' W	55°: Lat 6°10'37.96'' S Lon 35° 56'55.79'' W
60°: Lat 6°9'53.35'' S Lon 35°5 4'46.16'' W	65°: Lat 6°10'20.54'' S Lon 35° 54'15.79'' W	70°: Lat 6°10'49.79'' S Lon 35° 53'42.96'' W	75°: Lat 6°11'22.11'' S Lon 35°53'7.71'' W	80°: Lat 6°11'52.79'' S Lon 35°51'57.4'' W	85°: Lat 6°12'41.41'' S Lon 35°52'5.37'' W	90°: Lat 6°13'27.93'' S Lon 35°53'10.1'' W	95°: Lat 6°14'8.23'' S Lon 35°5 3'16.63'' W	100°: Lat 6°15'0.56'' S Lon 35°5 2'11.44'' W	105°: Lat 6°15'52.13'' S Lon 35° 51'58.52'' W	110°: Lat 6°16'36.88'' S Lon 35°52'17.7'' W	115°: Lat 6°17'5.39'' S Lon 35°5 3'10.84'' W
120°: Lat 6°17'26.25'' S Lon 35°54'4.74'' W	125°: Lat 6°16'37.02'' S Lon 35° 56'28.39'' W	130°: Lat 6°18'16.03'' S Lon 35° 55'14.61'' W	135°: Lat 6°19'8.33'' S Lon 35°5 5'17.55'' W	140°: Lat 6°19'22.18'' S Lon 35°56'0.97'' W	145°: Lat 6°20'10.04'' S Lon 35° 56'16.74'' W	150°: Lat 6°21'14.13'' S Lon 35° 56'29.21'' W	155°: Lat 6°21'18.62'' S Lon 35° 57'19.19'' W	160°: Lat 6°22'11.61'' S Lon 35° 57'48.24'' W	165°: Lat 6°22'7.91'' S Lon 35° 8'39.83'' W	170°: Lat 6°22'4.07'' S Lon 35°5 9'28.45'' W	175°: Lat 6°21'46.41'' S Lon 36°0'16.14'' W
180°: Lat 6°21'38.83'' S Lon 36°1'0.01'' W	185°: Lat 6°21'22.79'' S Lon 36°1'41.81'' W	190°: Lat 6°21'3.35'' S Lon 36°2'20.8'' W	195°: Lat 6°20'22.55'' S Lon 36°2'51.78'' W	200°: Lat 6°20'6.84'' S Lon 36°3'26.07'' W	205°: Lat 6°19'39.77'' S Lon 36°3'54.44'' W	210°: Lat 6°19'10.92'' S Lon 36°4'19.22'' W	215°: Lat 6°18'56.24'' S Lon 36°4'51.27'' W	220°: Lat 6°17'18.67'' S Lon 36°4'14.76'' W	225°: Lat 6°16'44.15'' S Lon 36°4'17.37'' W	230°: Lat 6°16'14.11'' S Lon 36°4'19.2'' W	235°: Lat 6°15'31.74'' S Lon 36°3'57.83'' W
240°: Lat 6°15'25.35'' S Lon 36°4'24.54'' W	245°: Lat 6°14'59.17'' S Lon 36°4'16.75'' W	250°: Lat 6°14'41.78'' S Lon 36°4'24'' W	255°: Lat 6°14'23.82'' S Lon 36°4'29.69'' W	260°: Lat 6°14'5.44'' S Lon 36°4'33.78'' W	265°: Lat 6°13'46.78'' S Lon 36°4'36.25'' W	270°: Lat 6°13'27.97'' S Lon 36°4'37.08'' W	275°: Lat 6°13'9.16'' S Lon 36°4'36.25'' W	280°: Lat 6°12'49.68'' S Lon 36°4'38.47'' W	285°: Lat 6°12'30.9'' S Lon 36°4'34.28'' W	290°: Lat 6°12'12.55'' S Lon 36°4'28.46'' W	295°: Lat 6°11'52.77'' S Lon 36°4'25.38'' W
300°: Lat 6°11'35.34'' S Lon 36°4'16.25'' W	305°: Lat 6°11'18.77'' S Lon 36°4'5.62'' W	310°: Lat 6°11'0.13'' S Lon 36°3'57.24'' W	315°: Lat 6°10'45.33'' S Lon 36°3'43.61'' W	320°: Lat 6°10'28.15'' S Lon 36°3'31.79'' W	325°: Lat 6°10'15.68'' S Lon 36°3'15.45'' W	330°: Lat 6°10'0.57'' S Lon 36°3'0.46'' W	335°: Lat 6°9'50.92'' S Lon 36°2'41.82'' W	340°: Lat 6°9'38.47'' S Lon 36°2'24.03'' W	345°: Lat 6°9'27.49'' S Lon 36°2'4.83'' W	350°: Lat 6°9'22.78'' S Lon 36°1'43.5'' W	355°: Lat 6°9'15.22'' S Lon 36°1'22.25'' W

Distância por radial											
0°: 7.8	5°: 7.8	10°: 8	15°: 8	20°: 8	25°: 8.1	30°: 8.1	35°: 8.1	40°: 11.6	45°: 12.2	50°: 9.2	55°: 9.2
60°: 13.3	65°: 13.7	70°: 14.3	75°: 15	80°: 16.9	85°: 16.5	90°: 14.4	95°: 14.3	100°: 16.5	105°: 17.2	110°: 17.1	115°: 15.9
120°: 14.7	125°: 10.2	130°: 13.8	135°: 14.9	140°: 14.3	145°: 15.2	150°: 16.6	155°: 16	160°: 17.2	165°: 16.6	170°: 16.2	175°: 15.5
180°: 15.2	185°: 14.7	190°: 14.3	195°: 13.3	200°: 13.1	205°: 12.7	210°: 12.2	215°: 12.4	220°: 9.3	225°: 8.6	230°: 8	235°: 6.7



240º: 7.3	245º: 6.7	250º: 6.7	255º: 6.7	260º: 6.7	265º: 6.7	270º: 6.7	275º: 6.7	280º: 6.8	285º: 6.8	290º: 6.8	295º: 7
300º: 7	305º: 7	310º: 7.1	315º: 7.1	320º: 7.3	325º: 7.3	330º: 7.4	335º: 7.4	340º: 7.5	345º: 7.7	350º: 7.7	355º: 7.8

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 9.23 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000054362014 65	7	Ato	MC	04/08/2020	11/08/2020	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94833	Decreto	MC	03/09/1987	04/09/1987	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	1358	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1359	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	1684	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	62	Portaria	MC	20/04/1999	04/05/1999	Multa	Jurídico
9999	25495	Ato	ER	10/05/2002	23/05/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	260	Portaria	MC	28/05/2009	02/10/2009	Multa	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	21/06/2012	22/06/2012	Renovação	Jurídico
9999	411	Decreto Legislativo	CN	28/11/2013	29/11/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.047120/201 9-14	7298	Ato	ORLE	20/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.038037/202 1-79	4239	Ato	ORLE	12/06/2021	16/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500611872017 95	18085	Portaria	MC	22/05/2025	13/06/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							







MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64458/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12617139)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7468/2025 (12558992), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 337/2025 (12617139), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/06/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12670596** e o código CRC **D9A1BD20**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12670596



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e> / pg. 202

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Brasília, 17 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.061187/2017-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.468/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.085, de 22 de maio de 2025, publicada em 13 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2017, a outorga conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), por intermédio do Decreto nº 94.833, de 3 de setembro de 1987, publicado em 4 de setembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Exposição de Motivos nº 00347/2025 MCOM (12674446) SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 203

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20391/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.061187/2017-95.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/06/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12675863** e o código CRC **997D6A12**.

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12675863



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Ofício 20391 (12675863)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 204

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Brasília, 17 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.061187/2017-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.468/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.085, de 22 de maio de 2025, publicada em 13 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2017, a outorga conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), por intermédio do Decreto nº 94.833, de 3 de setembro de 1987, publicado em 4 de setembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do *PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19)*, manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
 2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
 3. Encaminhem conforme proposto.
- Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2025 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.085, DE 22 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.061187/2017-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.636.767/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50437457460, a partir de 25 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7468/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.061187/2017-95

INTERESSADA: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema De Comunicação Santa Cruz Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **12.636.767/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz/RN, vinculado ao **FISTEL nº 50437457460**, referente ao período de 25 de setembro de 2017 a 25 de setembro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Nota Técnica 7468 (12556552)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 1

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Santa Cruz - AM Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em sonora em onda média, conforme Decreto nº 94.833, de 3 de setembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de setembro de 1987 (SEI 12559096 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 1987 (SEI 12595831). Cumpre registrar que, atualmente, a concessionária se denomina **Sistema De Comunicação Santa Cruz Ltda.**, nos termos do Aditivo Contratual nº 4, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (SEI 12559266 - Pág. 2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12558824).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De com Decreto s/nº, de 21 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Nota Técnica 7408 (12558952)

SEI 01230.061167/2017-95 / pg. 2

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

de 2012, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de setembro de 2007.** O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 411, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2013 (SEI 12559096 - Págs. 2-3).

9. Pela análise dos autos, verifica-se que a permissionária se manifestou nos autos, no dia **29 de junho de 2017**, o seu interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de 2017-2027 (SEI 1996793). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de setembro de 2016 a 25 de setembro de 2017.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12558828). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12558828).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de maio de 2025 (SEI 12558815 - Págs. 11-15). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME

CARGO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Nota Técnica 7408 (12558952)

SEI 01230.061167/2017-95 / pg. 3

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

NOME	CARGO
Isabela Maia Ferreira De Souza Mattos	Sócia
João Olimpio Maia Ferreira De Souza	Sócio
Maria Albenise Capriano Silva	Sócia/Administradora

14. Ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Santa Cruz/RN. No entanto, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12558815 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11620469).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12558828).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12558819 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a



Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)



20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de fevereiro de 2022, com validade até 11 de agosto de 2030 (SEI 12558815 - Págs. 1-2).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de maio de 2025 (SEI 12558815 - Pág. 6) . Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12558815 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz/RN, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12559540).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma da art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Nota Técnica 7408 (12558892)

SEI 01230.061167/2017-95 / pg. 6

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12558992** e o código CRC **A17DF96B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12558995)
- Minuta de Exposição de Motivo (12558996)

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

Documento nº 12558992



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

Nota Técnica 7408 (12558992)

SEI 01250.061187/2017-95 / pg. 7

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 07 de junho de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2017, a outorga conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. (CNPJ nº 12.636.767/0001-90), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz, estado de Rio Grande do Norte.**

1. Encaminho a EXM 347 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 07/07/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6826266** e o código CRC **B03ECB57** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 6826266



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 07 de julho de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 347/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 07/07/2025, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6826286** e o código CRC **85293777** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 6826286



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 706/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.061187/2017-95.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00347/2025 MCOM, de 17 de Junho de 2025, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Cruz/RN.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00347/2025 MCOM(6824552), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.061187/2017-95, acompanhado da [Portaria nº 18.085, de 22 de maio de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2017, no município de Santa Cruz, Rio Grande do Norte, FISTEL nº 50437457460, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.636.767/0001-90, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (6824532), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 7468/2025/SEI-MCOM, de 20/05/2025 (6826264), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 20/05/2025 (6824541), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.636.767/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DE COMUNICACAO SANTA CRUZ LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ISABELA MAIA FERREIRA DE SOUZA MATTOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOAO OLIMPIO MAIA FERREIRA DE SOUZA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ALBENISE CIPRIANO SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/09/2025 às 10:47 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)



Substituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

Substituído pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 01/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/10/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 01/10/2025, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6974165** e o código CRC **1B1DF163** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 6974165

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.061187/2017-95

Nota SAJ - Radiodifusão nº 885 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.061187/2017-95

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.061187/2017-95, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA** CNPJ nº 12.636.767/0001-90, na localidade de **Santa Cruz/RN**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
- Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
- Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nisso, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais sujeitos singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

III - CONCLUSÃO

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

DANIEL CHRISTIANINI NERY

DE ACORDO.

APROVO.

APPROVO.

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/09/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/09/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 01/10/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 01/10/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7015138** e o código CRC **006D3CE4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 7015138



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.085, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que renova, a partir de 25 de setembro de 2017, a outorga anteriormente conferida ao Sistema de Comunicação Santa Cruz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

MENSAGEM Nº 1.421

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 18.085, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que renova, a partir de 25 de setembro de 2017, a outorga anteriormente conferida ao Sistema de Comunicação Santa Cruz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 1 de outubro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2025 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.409, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.649, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Japaratinga - A Voz do Caribe Brasileiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Nº 1.410, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.653, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social de Remanescentes Quilombolas Alto da Boa Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas.

Nº 1.411, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.303, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que outorga autorização à Associação Giba Adriano, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.412, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.515, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Distrito do Sertãozinho (AMDS), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.413, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.615, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária do Meio Ambiente, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão.

Nº 1.414, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.412, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão e Serviços Sociais José Fernandes da Silva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.415, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.269, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga originalmente conferida à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1.416, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.169, de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2025, que renova, a partir de 11 de novembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Sobral & Mayrink Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rancharia, Estado de São Paulo.



Nº 1.417, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.272, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Bela Vista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1.418, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.296, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 13 de fevereiro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Rádio Lidersom FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Orlândia, Estado de São Paulo.

Nº 1.419, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.430, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 16 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Nobres FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.420, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.338, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 10 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Serra Negra FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.421, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.085, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que renova, a partir de 25 de setembro de 2017, a outorga anteriormente conferida ao Sistema de Comunicação Santa Cruz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.



Nº 1.422, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.427, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 13 de novembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.423, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.397, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 17 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade de Campina Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

Nº 1.424, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.396, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 14 de julho de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Integração Sul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.425, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.429, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 19 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.



Nº 1.426, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.391, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 25 de julho de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cacaré FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uiraúna, Estado da Paraíba.

Nº 1.427, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.425, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Milano FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Nº 1.428, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.428, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 9 de março de 2019, a outorga anteriormente conferida à FM Studio 96 Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Nº 1.429, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.393, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 22 de dezembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultural de Vitória Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Custódia, Estado de Pernambuco.

Nº 1.430, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.394, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 30 de agosto de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora Francisco Beltrão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 1.431, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.292, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 16 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Studio 1 FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo.

Nº 1.432, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.399, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Valente Publicidade e Propaganda Ltda. para a Nascentes do Rio Claro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Serranópolis, Estado de Goiás.

Nº 1.433, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.349, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Liberdade Ltda. para a Fundação Frei Rogério, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Nº 1.434, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.165, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1.435, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.163, de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rede Ello Brasil Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mirangaba, Estado da Bahia.



Nº 1.436, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.631, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina."

Nº 1.437, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.632, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro."

Nº 1.438, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.633, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa - Funepo, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná."

Nº 1.439, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.634, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Luziânia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Luziânia, Estado de Goiás."

Nº 1.440, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.635, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Morena Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul."

Nº 1.441, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis ("*Agreement on Trade in Civil Aircraft*", TCA) da Organização Mundial do Comércio (OMC), assinado em Genebra, em 12 de abril de 1979. Substituiu-se a versão 2001 pela versão 2015 do Protocolo de Emenda ao Anexo do Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civis - que atualiza a nomenclatura dos produtos cobertos para a versão de 2007 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - e foi acrescida a respectiva tabela de cobertura do TCA, estruturada em três colunas, nas quais se informam "Posição SH Ex", "Subposição SH Ex" e "Descrição" de cada item coberto pelo Acordo.

Nº 1.442, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 11.146, de 26 de julho de 2005, para autorizar a República Federativa do Brasil a efetuar contribuições ao Grupo Intergovernamental dos Vinte e Quatro - G-24."

Nº 1.443, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênic

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (7036121) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 02/10/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7038346** e o código CRC **0A2B0873** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.061187/2017-95

SEI nº 7038346



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e>

fb6598e8-b94f-4013-a819-31702e7b4b1e